



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2431 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	18
1ª CÂMARA CRIMINAL	21
2ª CÂMARA CRIMINAL	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	23
1ª TURMA RECURSAL	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	29

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **ARI JOSÉ SANT ANNA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 173/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 082/2010/GAB/PRES, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Sodalício, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, tendo em vista que empreenderá viagem a São Paulo - SP nos dias 1º, 02 e 04 de junho, e a Goiânia no dia 07 de junho de 2010, onde participará de Reuniões nos Tribunais de Justiça das mencionadas Capitais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 174/2010-GAPRE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, bem como Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida no Ofício nº 670/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, à Juíza Auxiliar da Corregedoria **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, aos Servidores **DANIELA LIMA NEGRY**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 162750, **ENÉAS RIBEIRO NETO**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 352159, **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, Analista Técnico em Contabilidade, matrícula 156546, **LEANDRO DE CARVALHO NETO**, Atendente Judiciário, matrícula 159831, **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, matrícula 163551, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, matrícula 352146, **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, matrícula 74353 e **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 286431, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Dianópolis e Almas, com a finalidade de realizar Correções Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 030/2010/CGJUS, nos período de 06 a 10 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 060/2010/CGJUS

O Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o preconizado no artigo 23, da LCE nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 17, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e itens 1.2.1 e 1.2.3.3, do Provimento nº 36/2002 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que durante a realização da Correição Ordinária nas Comarcas de Gurupi e Araguaína, ocorridas em novembro/2009 e fevereiro/2010, respectivamente, não foi feito o levantamento do recolhimento da taxa judiciária nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Paraíso do Tocantins não têm encaminhado os mapas estatísticos à Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção, com a finalidade de fiscalizar o recolhimento da taxa judiciária nos últimos 05 (cinco) anos, nas seguintes serventias extrajudiciais, conforme cronograma abaixo:

Mês	Período	Serventias
Junho/2010	16 à 18	Cartórios Extrajudiciais da sede da Comarca de Araguaína e Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da cidade de Paraíso do Tocantins.
	22 e 23	Cartórios Extrajudiciais da sede da Comarca de Gurupi.

Art. 2º. Delegar aos servidores **Gizelson Monteiro de Moura**, Analista Técnico/Chefe de Serviço, matrícula nº 156546 e **Rainor Santana da Cunha**, Atendente Judiciário/Chefe de Divisão, matrícula nº 74353, a realização da presente inspeção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargador **Bernardino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 791/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 125/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Natividade, Almas, Taguatinga, Aurora do Tocantins e Palmeirópolis, para entrega de material da Escola Judiciária nas referidas Comarcas, no período de 28 a 30 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 792/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 90/2010-DTINF e 127-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para manutenção em PABX, no período de 01 a 03 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 793/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e Resolução nº 73, art. 13, § 3º do Conselho Nacional de Justiça, considerando a solicitação contida no Ofício nº 055/2010 – ESMAT, datado de 27 de maio de 2010, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, 01 (uma) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem a cidade de Brasília-DF, para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Sociologia Judiciária, nos dias 07 e 08 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 794/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 91/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 01 (uma) diária em Complementação à Portaria nº 749/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para a entrega de equipamentos, instalação, manutenção, bem como configuração dos computadores e aplicação de antivírus, no dia 27 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 795/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 126/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré e Comarca de Porto Nacional, para conduzir a Equipe da Presidência em evento oficial, bem como conduzir ambulância à Comarca de Porto Nacional, no dia 28 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 796/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/n da DIGEP, resolve conceder às Servidoras **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 122766 e **BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 205564, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para avaliação psicológica na Vara de Sucessões, Família e Juventude, no dia 01 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 798/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 005/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Tocantina, Miracema, Miranorte e Araguacema, para entrega de material de expediente, copa, cozinha e limpeza relativo ao Trimestre de Fevereiro a Abril de 2010, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 31 de maio de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade : **CONCORRÊNCIA Nº 002/2010**

Tipo : Menor Preço Unitário

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Fórum da Comarca de GUARAI/TO

Data : **Dia 16 de julho de 2010, às 08:30 horas**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 01 de junho de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : **CONCORRÊNCIA Nº 003/2010**

Tipo : Menor Preço Unitário

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção do Fórum da Comarca de PORTO NACIONAL/TO

Data : **Dia 19 de julho de 2010, às 08:30 horas**

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 01 de Junho de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39158

CONTRATO Nº. 093/2010

PREGÃO Nº. 008/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Centro de Tecnologia Ortopédica LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material para fisioterapia.

VALOR: 2.843,68 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0100)

4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Centro de Tecnologia Ortopédica LTDA. Palmas – TO, 01 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39967

CONTRATO Nº. 071/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ferrari e Cardoso LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de lavagem de veículos.

VALOR: R\$ 7.843,00 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 26/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Ferrari e Cardoso LTDA.

Palmas – TO, 28 de maio de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39921

PREGÃO Nº. 028/2009

CONTRATO Nº. 091/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Xérox Comércio e Indústria LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 48.608,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 27/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Xérox Comércio e Indústria LTDA. Palmas – TO, 28 de maio de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40536**CONTRATO Nº. 092/2010****TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Construtora Acauã LTDA.**OBJETO DO CONTRATO:** Ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.**VALOR:** R\$ 293.108,20 (duzentos e noventa e três mil cento e oito reais e vinte centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/05/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã LTDA. Palmas – TO, 01 de junho de 2010.**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 38765****CONTRATO Nº. 063/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Banco Bradesco S/A.**OBJETO DO CONTRATO:** Centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** R\$ 4.300.005,00 (quatro milhões trezentos mil e cinco reais).**VIGÊNCIA:** 60 meses.**DATA DA ASSINATURA:** em 30/04/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Banco Bradesco S/A. Palmas – TO, 27 de maio de 2010.**Extratos de Termo Aditivo****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2009.****PROCESSO:** PA 39705**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Coceno Construtora Centro Norte LTDA.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras e serviços.**DATA DA ASSINATURA:** em 27/05/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA. Palmas – TO, 28 de maio de 2010.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2009.****PROCESSO:** PA 39700**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Coceno Construtora Centro Norte LTDA.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras e serviços.**DATA DA ASSINATURA:** em 27/05/2010.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA. Palmas – TO, 28 de maio de 2010.**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2009****PROCESSO:** PA 39053**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Locadora de Veículos Araguaia LTDA – ME.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato nº 087/2009, vinculada à quilometragem correspondente, aditivando 25% (vinte e cinco por cento) do contrato ou seja, R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**RÉCURSOS:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**P. ATIVIDADE:** 2010.0501.02.122.0195.2002**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 31/05/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO. Locadora de Veículos Araguaia LTDA – ME. Palmas – TO, 01 de junho de 2010.**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4545/10 (10/0083622-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZANDRA CRISTINA LOPES

Advogado: Gilmar Silva de Oliveira

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 50/53, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ELIZANDRA CRISTINA LOPES, contra atos atribuídos ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS e REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, consubstanciado no indeferimento motivado de sua participação no concurso público para o cargo de engenheiro de alimentos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Alega a impetrante que se classificou na prova objetiva a uma das vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e que, porém, foi considerada inapta pela Equipe Multiprofissional da UNITINS

para ocupar a vaga reservada para referidos candidatos. Assevera que recorreu do resultado provisório que a considerou inapta. Contudo, foi mantida a decisão de inaptidão sem qualquer fundamentação. Junta documentos às fls. 17 a 31 e pede, liminarmente, que seja concedida a ordem para manter a impetrante na lista de Portadores de Necessidades Especiais, convocando-a para as próximas etapas do concurso. No mérito, pugna pela concessão da ordem, com vista ao reconhecimento do direito de investidura no cargo de Engenheiro de Alimentos. Ao final, postula a concessão de gratuidade de justiça. À fl. 39, sobreveio emenda à inicial, para corrigir o pólo passivo da mandamental. É o relatório no essencial. DECIDO. A impetrante, a qual afirma ser portadora de artrite reumatóide juvenil crônica, CID-10 M08, busca liminarmente a sua manutenção na lista de portadores de necessidades especiais, referente ao concurso público para ingresso no quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Inicialmente, verifico que a impetração é tempestiva, porquanto o ato que se inquiriu de coator ocorreu após o dia 28 de abril de 2010, tendo em vista ser essa a data do edital que divulgou o resultado provisório da avaliação dos portadores de necessidades especiais. O mandado de segurança foi impetrado no dia 14 de maio de 2010, portanto, dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. Ressalto que a etapa do concurso que se discute na ação mandamental tem caráter meramente eliminatório, motivo pelo qual não há que se falar em litisconsórcio passivo de outros candidatos à mesma vaga, mesmo porque, conforme lista do edital de nº 011, juntada à fl. 26, consta apenas o nome da impetrante como candidata portadora de deficiência para o referido cargo. De qualquer modo, sobreveio transcrever o seguinte julgado, pertinente à tese esposada: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER APENAS ELIMINATÓRIO. DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo entre o recorrente e os demais candidatos inscritos no certame comunal de interesses, mostra-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes passivos. 2. Hipótese em que o exame psicológico que o recorrido busca anular tinha caráter apenas eliminatório, de sorte que a concessão do mandamus não interferirá diretamente na esfera jurídica dos demais candidatos aprovados no certame e convocados para o curso de formação. 3. Divergência jurisprudencial comprovada por meio da juntada das cópias dos autos paradigmáticos e da demonstração das circunstâncias que identificam os casos confrontados (art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ). 4. Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 781897/AL (2005/0153480-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 26.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007). No mesmo sentido: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PM - ESCOLARIDADE - MOMENTO DA COMPROVAÇÃO - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS PASSIVOS - REJEIÇÃO - IMPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. 1. Se o pleito não encontra óbice no Ordenamento Jurídico positivo vigente, não prospera a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. 2. Em mandado de segurança, em que se objetiva o direito de prosseguir nas demais fases de concurso, não se faz indispensável o ingresso dos demais candidatos como litisconsortes passivos, consoante proclama a jurisprudência predominante. 3. De igual modo, não há porque integrar a relação processual como litisconsorte passivo o órgão ao qual fora delegada a realização do concurso. 4. Com ressalva de meu ponto de vista, predomina na jurisprudência da Casa e do STJ o entendimento de que o diploma ou habilitação legal para o exercício de cargo público deve ser exigido na posse, e não na inscrição. 5. Apelo e remessa oficial improvidos. Unânime. (Apelação Cível e Remessa Ex Offício nº 20020110036480 (247219), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Estevam Maia. j. 27.03.2006, DJU 20.06.2006). Dito isso, sabe-se que é condição imprescindível para o deferimento da ordem em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No caso em exame, consta dos autos, à fl. 26, o nome da impetrante no Edital Convocatório dos Portadores de Necessidades Especiais - edital nº 011/Quadro Geral/2008, para a avaliação da equipe multiprofissional da Unitins. À fl. 29 consta o nome da impetrante na lista do Edital nº 12/Quadro Geral/2010, considerada como inapta, ou seja, não enquadrada como portadora de necessidades especiais. À fl. 30 consta a divulgação do resultado dos recursos manejados pelos portadores de necessidades especiais considerados inaptos. Contudo, do teor daquela lista de respostas aos recursos extrai-se, em relação à impetrante, apenas a palavra “inapta”, sem o acréscimo de qualquer justificativa. Diante de tal contexto, sem qualquer antecipação meritória e, mesmo nesse momento de cognição sumária, vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas na mandamental, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Os documentos que instruem a inicial permitem, por ora, a constatação do quadro fático delineado nestes autos pela candidata ao concurso em comento. Tal afirmação, dentre outros aspectos, tem como sustentáculo o fato de que a resposta ao recurso administrativo não contém a menção de quaisquer dos critérios para a declaração de inaptidão, previstos no item 1.2 do Edital nº 12/Quadro-Geral/2010, quais sejam: laudo insuficiente e inconclusivo; não caracterização da deficiência conforme previsto no decreto 3.298/99; incompatibilidade da deficiência com a função; ou não conferência do CID (Código Internacional de Doença). crescente-se que, mesmo que se constasse na resposta aos recursos administrativos qualquer um dos motivos elencados no referido edital, ainda assim, a toda evidência, faz-se imprescindível que a Administração Pública, em respeito aos princípios da transparência, ampla defesa, motivação e isonomia, exponha a todos os recorrentes o porquê dos seus enquadramentos nas hipóteses descritas no item 1.2 do Edital nº 012/Quadro Geral (fls. 27/31). Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da possível preterição ao direito de concorrer à vaga para a qual se inscreveu. Ademais, a autoridade impetrada poderá, em momento oportuno, demonstrar não ter havido a falta de justificativa e fundamentação do ato que a impetrante lhe imputa como ilegal. Somado a isso, a permanência no concurso público até o julgamento de mérito do writ não causará prejuízo à Administração Pública, tendo em vista que a liminar não confere à impetrante o direito imediato de nomeação ou investidura no cargo, mas, terá apenas o condão de evitar a sua exclusão da lista que confere o direito de concorrer à vaga de portadora de necessidades especiais oferecida no certame. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA, para manter a impetrante na lista de Portadores de Necessidades Especiais, referente à vaga oferecida para o cargo de Engenheiro de

Alimentos, prevista no Edital nº 001 do Concurso para o Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo. Notifiquem-se as autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, juntada às fls. 40 a 48, para que, querendo, ingresse no feito. P.I. Palmas – TO, 1º de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4546 (10/0083631-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA
Advogada: Jorcelliany Maria de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS.NEC.: FERNANDA SAYURI RABELO TOGO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 83/84, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por CYNARA NUNES LEÃO MOTA, contra ato omissivo imputado ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente em sua não nomeação ao cargo para o qual obteve aprovação em concurso público. A impetrante afirma ter se submetido às provas da seleção para o cargo de fisioterapeuta do Município de Paraíso –TO, dos Quadros dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, nos termos do Edital no 001/2008, de 15 de dezembro de 2008. Para o cargo, o qual tinha previsão de duas vagas, foi aprovada em segundo lugar. Contudo, passados aproximadamente quatro meses da publicação oficial do resultado, ainda não foi convocada para investidura no cargo. Afirma que tal omissão fere seu direito líquido e certo à nomeação, vez que existem vagas na Administração Municipal para o cargo. Informa que dentre os cargos de fisioterapeuta existentes no Município de Paraíso há duas vagas providas por cargos em comissão, a saber: o da fisioterapeuta JANINE ALVES FIÚSA OLIVEIRA, aprovada no referido concurso na 13ª colocação, atualmente fisioterapeuta geral no Hospital Regional de Paraíso; o da fisioterapeuta, ALINE CÂNDIDO GALVÃO, classificada na 5ª posição, fisioterapeuta geral da APAE. Cita a impetrante, ainda, a situação da fisioterapeuta DEYSE LORENN BATISTA MARTINS, colocada em 15ª posição, exerce a sua função na APAE; DANIELLA CARVALHO PIRES, classificada na 18ª posição, também exerce tal função. A impetrante pede, então, a sua nomeação em caráter liminar. No mérito, requer a confirmação da segurança, com o reconhecimento e realização de seu direito, consistente na investidura definitiva no cargo para o qual concorreu. Pede os benefícios da assistência judiciária. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 16/33. É o relatório. Decido. Os documentos acostados aos autos revelam, ao menos numa análise preliminar, a ocorrência da situação fática narrada pela impetrante. De acordo com as regras do certame, foram, de fato, oferecidas duas vagas para o cargo disputado. A impetrante logrou aprovação em segundo lugar (fl. 23), o que, segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, gera "a priori" direito à nomeação. Vislumbra-se, com isso, a plausibilidade do direito invocado. Contudo, a concessão da segurança em caráter liminar exige, além da verossimilhança das alegações, o risco de dano, ou o perigo da demora. Na visão da impetrante, tal requisito estaria configurado unicamente pelo provimento em comissão dos cargos apontados, o que obstaría a sua nomeação. Teme que, por tal fato, se opere a decadência de seu direito. Entretanto, o simples ajuizamento deste "mandamus" afasta, por si só, o dano receado, pois configura exercício tempestivo do direito. Ademais, somente decorreram quatro meses da publicação do resultado final do concurso, fato que, por si só, inibe a afluência do "periculum in mora". Denota-se não haver, destarte, qualquer risco da ineficácia da medida, caso seja deferida apenas no julgamento final do "writ". Logo, por ausência do "periculum in mora", indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Promova a impetrante a citação dos litisconsortes necessários para integrar a lide, no prazo legal. Após, colha-se o parecer ministerial. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4554/10 (10/0083864-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MERINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO
Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 89/93, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA E MERINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO em face de ato praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. Aduz em as impetrantes em suma, que se inscreveram para o Curso de Habilitação de Sargentos e Curso de Habilitação de Cabos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins aberto pela Portaria 001/2009-CHS/CHC/BM, de 02/12/2009, restando aprovadas na prova intelectual, na fase teórica, sendo então submetidas ao teste físico, ou seja, as provas descritas no art. 22 da Portaria 001/2009, quais sejam: flexão abdominal remador em um minuto, flexão de braços na barra fixa ou isometria, flexão de braço no solo, corrida 12 minutos e natação. Sustentam que obtiveram sucesso em todos os exercícios, exceto na flexão de braço na barra fixa ou isometria, o qual alegam que foi feito de forma inadequada, fato esse que levou as impetrantes a promoverem recurso administrativo dirigido ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, que foi julgado, sendo publicado o resultado no Boletim Ostensivo datado de 04/05/2010, sob a seguinte fundamentação: Se o entendimento das Requerentes sobre a forma de execução do exercício diverge ao que fora executado de acordo com a norma regulamentadora, não pode a Administração simplesmente aplicar novo quebrando a isonomia entre as candidatas bem como a segurança jurídica do certame. (...) A seleção interna deve estar pautada nos princípios da administração pública, resguardando o interesse público, bem como a isonomia entre os candidatos.

Enfatizam que não se pode falar em segurança jurídica, posto que as demais candidatas sequer cumpriram o que pedia de fato no edital, que é a lei do concurso. A forma como foi aplicada a prova em desacordo com o edital, beneficiou estranhamente aquelas candidatas que conseguiram efetuar saltos para alcançar a posição determinada, sendo que saltar não faz parte do exercício cobrado. Alegam ser ilegal o ato do Comandante ora impetrado, posto que o julgamento do Recurso Administrativo se converte em ato contrario sensu, uma vez que o exercício contestado encontra-se superior ao exigível as concorrentes do sexo feminino, conforme demonstrado pelas impetrantes desde o primeiro momento no mencionado recurso administrativo, e desse modo mostra-se o direito das impetrantes como líquido e certo, sendo necessário que de declare nula a decisão que julgou o recurso administrativo como improvido, para ver as impetrantes submetidas a novo teste físico, a ser aplicado de acordo com as normas exigíveis para tanto. Asseveram que fumus boni iuris mostra-se presente na aparência do bom direito, onde numa primeira análise, vislumbra-se como justos os argumentos apresentados pelas impetrantes, tanto pelos fatos trazidos ao conhecimento do nobre Julgador com a juntada dos documentos que comprovam a existência do direito líquido e certo, bem como a ilegalidade da decisão da autoridade impetrada, que ameaça e denota o abuso de poder estampado ao cancelar o preterimento das impetrantes a realizar o curso de formação em comento. O periculum in mora é obvio, estando atualmente as impetrantes reprovadas por exigência do edital baseado em norma que deve ser considerada como ilegal, nula de pleno direito. O perigo da demora é manifesto pela rapidez com a qual vem sendo realizada a seleção, sendo que a mora na análise de liminar irá inviabilizar o pleito. Na ausência da concessão de liminar, ocorrerá a perda do objeto. Por fim requerem, ante a ilegalidade do ato atacado e o iminente perigo de lesão ao direito das impetrantes, que poderá advir se consumada a grave ameaça da autoridade coatora, lhe seja concedida a segurança liminarmente para que a autoridade coatora permita às impetrantes a participação das mesmas no curso de habilitação de sargentos e curso de habilitação de cabos, posto que o referido curso inicia-se no dia 14/06/2010. No mérito requerem seja determinada a realização de novo teste físico a ser feito nos termos dos documentos ora juntados. Requerem ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou à inicial os documentos de fls.16/86. É o relatório. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária pleiteada. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Pelo que se vê, a pretensão das Impetrantes, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança, para o fim de poderem participar do curso de habilitação de sargentos e curso de habilitação de cabos, posto que o referido curso inicia-se no dia 14/06/2010. Verifico que as impetrantes não conseguiram demonstrar de maneira satisfatória a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do "fumus boni iuris", a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. Analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão às Impetrantes quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebe não haver qualquer violação a direito, conforme reclamado. Ademais, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Analisando os presentes autos não vislumbro nesta fase perfunctória, a presença do fumus boni iuris a ensejar a concessão da medida liminar pleiteada, para assegurar a classificação da impetrante dentro do número de vagas existentes no Edital para a Regional almejada, razão pela qual deixo de apreciar, em face da absoluta inocuidade, a existência do periculum in mora. Assim sendo, a princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, as autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 27 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1511/10 (10/0083337-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 10544/10 – TJ/TO)
EXC.: F. DE P. S.

Advogado: Florismar de Paula Sandoval
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 68/70, a seguir transcrito: "(...) Considerando a data em que restou fixada a competência do Exceção para atuar como Revisor, e o prazo fixado pelo dispositivo em comento, patente a intempestividade da presente Exceção. Em sendo assim, a presente exceção de impedimento se revela manifestamente improcedente, motivo por que, nos termos do que dispõe o art. 187, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro a inicial, e EXTINGO o presente feito, determinando seu imediato arquivamento. A fim de dar celeridade ao julgamento da AP 10544/10, ofiçiem-se, em caráter de urgência, o Presidente da 2ª Câmara Cível e o Relator do aludido feito, a AP 10544/10, enviando-lhes cópia da presente, para, a seu critério, determinarem a inclusão em pauta para julgamento. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38767/09 (09/0076042-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RD – CGJ 1530 – COMARCA DE MIRANORTE)
RECLAMANTE: RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA
RECLAMADA: M. A. DE O.
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 548/549, a seguir transcrito: “Defiro a cota ministerial de fls. 524/525. Trata-se de processo Administrativo instaurado pelos membros do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça em desfavor de M. A. de O., por motivo de morosidade na prestação jurisdicional, nos termos do voto e relatório de Desembargador José Neves, então Corregedor de Justiça. Nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça, fui sorteada como relatora do presente processo administrativo disciplinar. Conforme colocado pelo Procurador Geral de Justiça na cota ministerial o presente procedimento é conexo àquele autuado como PAD nº 1507, da Relatoria do Desembargador Amado Cilton. Desse modo, mesmo diante do fato de encontrarem-se em fases distintas não há razão para prosseguirem separados, com a redobrada prática de atos. Pois, houvesse algum óbice, este se verificaria em razão de existência de julgamento, o que não é o caso. Eis que o PAD nº 1507, mesmo estando com sua instrução concluída, não tem decisão final proferida. Desse modo, verifico que os mesmos devem ser distribuídos por conexão ao PAD 1507, ao Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, com fundamento no artigo 103 do Código de Processo Civil. A conexão está configurada em virtude de as ações possuírem o mesmo objeto e causa de pedir, e se justifica no fato de que o Poder Judiciário deve evitar decisões contraditórias ou conflitantes, que atentem contra o respeito e acatamento que deve ensejar as decisões judiciais. O artigo 103 do CPC dispõe que duas causas são conexas quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir. Para que haja conexão, nos termos do entendimento de Nelson Nery Júnior, basta a coincidência com relação a um dos aspectos da causa de pedir (por exemplo, um único contrato pode ensejar a propositura de duas ações diferentes – uma fundada no inadimplemento e outra na nulidade de determinada cláusula – e haverá conexão). O objetivo da norma inserta no art. 103, é evitar decisões conflitantes, ademais, o princípio da economia processual recomenda que se reúna os referidos processos, do que resultará redução de tempo, despesas e atividades processuais. Pelo exposto, em razão da conexão, determino a redistribuição deste feito, devendo ser os mesmos distribuídos por conexão aos PAD 1507 ao Desembargador Amado Cilton, a fim de que sejam decididos juntamente. Determino ainda, que os mesmos sejam remetidos ao Protocolo Judicial para reautuação, agora na classe PAD. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4556/10 (10/0083920-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ABNER JORGE DA SILVA, CLÁUDIO CÉSAR BASTOS OLIVEIRA, DENNY SOUTO RIBEIRO, DIONE CARVALHO EVANGELISTA, EDIGARD PEREIRA ROSA, EDIVALSON ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, EDSON FERNANDO BIZERRA, FÁBIO ALVES RIBEIRO, GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS, JORGE MIGUEL BARBOSA DA CRUZ, JOSENILDO DE LIMA SILVA, LAÉRCIO SAMPAIO DE MORAIS, MILTON CAETANO DA SILVA, NIVALCY ALVES MARÇAL, RONALDO DA CRUZ VALADARES, RUBENS DA COSTA MORAES, RAKOSSE LIMA CRUZ, SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO, WELDERJANE MONTEIRO DOURADO, WILTON MONTEIRO DOURADO, WELIANE MONTEIRO DOURADO, WELLINGTON PENHA DO NASCIMENTO, WELLINGTON MONTEIRO DOURADO, WEDISON MONTEIRO DOURADO, LAERI OLIVEIRA DA SILVA, VALDINEIA PEREIRA CÉSAR, GOIACI BORGES DE CARVALHO, ELIANE DE SOUSA SILVA LUZ, FRANCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS SALVADOR DE OLIVEIRA, GISELLY MARTINS DA SILVA, SANDRA CHRISTINA APOLINÁRIO, OSIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA, ILMA APARECIDA DOS SANTOS, IVANILDES NUNES CARVALHO OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, EVILENA GONÇALVES REGO, SERGIO RIBEIRO MACIEL, JOANA D'ARC DOS SANTOS, GILDECI MARTINS COSTA, GILDENICE MARTINS COSTA, GILDENE PEREIRA AMARAL TAVARES, ELMARILICE DAS NEVES LACERDA, LUCIMAR MARIA DE ALMEIDA, IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, NAÍZA RAQUEL RIBEIRO ARAÚJO, CÁTILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA E SILVIO CÉSAR JOSÉ DE SOUZA
 Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 136, a seguir transcrito: “Intime-se a autoridade indigitada coa-tora para preslar as informações que julgar necessárias. Que, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), se dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cum-prido o determinado, volvam-me com-clusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4557/10 (10/0083974-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCAS RAMOS LIMA
 Advogada: Simone Viana Santos
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL – DIPRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 104/107, a seguir transcrito: “Cuida a espécie de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Lucas Ramos da Silva, apontando como autoridades coatoras o Sr. Secretário da Administração do Estado do Tocantins, e o Sr. Diretor de Provimento e Lotação de Pessoal-Dipro da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Na inicial o impetrante sustenta que é Bacharel em Administração com formação específica em Gestão Hospitalar, e que, foi aprovado na única vaga do Concurso Público para o cargo de Administrador Hospitalar do Município de Augustinópolis/TO. Alega que, não obstante

a aprovação para a única vaga do certame, não conseguiu a investidura no referido cargo, pois as autoridades impetradas exigiram a apresentação de comprovante de Título de Pós-Graduação lato sensu em Administração Hospitalar. Diz a exigência – Pós Graduação na área específica - não constava do Edital do respectivo concurso e, sendo assim, o indeferimento de sua posse configura ato ilegal. Pondera que o ato de indeferimento carece de idônea motivação legal, capaz de demonstrar que Curso de Nível Superior com Linha de Formação Específica em Administração Hospitalar, não seria hábil a suprir as necessidades e atribuições do cargo Público disputado no certame em questão. Mais, qualifica o ato de irrazoável, pessoal e imoral, portanto, sem efeito jurídico válido. Fundamenta o pedido de liminar, alegando estarem presentes os elementos ensejadores da medida, a saber: o fumus boni iuris, na alegada ausência de motivação idônea do ato, que resultou em sua preferência indevida a posse no cargo, e o periculum in mora, que entende demonstrado no fato de que, uma vez preterido, pode ocorrer a nomeação do candidato subsequente, na ordem de classificação, se este vier a apresentar o título de Pós-Graduação. Pugna ao final, pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, pela concessão da ordem liminarmente, para que seja empossado no cargo de Administrador Hospitalar no Município de Augustinópolis, e no mérito seja mantida integralmente a liminar, cominando-se multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento da ordem liminar. Juntou a inicial os documentos de fls. 0020/0100. Eis o relatório no essencial. Passo ao decurso. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acatador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejudicamento; não afirma direitos; nem nega poderes a Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, Inc. III, da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, vale dizer, quando se apresentarem concomitantemente os pressupostos fumus boni iuris e o periculum in mora. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, a relevância da fundamentação, não vislumbro a sua ocorrência em favor do impetrante. Na realidade, a fumaça do direito se mostra inversa, pois que observa-se que no Edital há exigência de comprovação de Título de Pós-Graduação lato sensu em Administração Hospitalar, sendo que o impetrante apresentou, tão somente, título de bacharel na referida matéria. Ademais, há que se considerar que o impetrante ao candidatar-se no certame aderiu categoricamente as suas regras, que diga-se são as “leis do concurso”, onde consta grafado expressamente o requisito “Curso Superior em Administração com Pós-Graduação lato sensu em Administração Hospitalar”. A vista do exposto, tenho como não demonstrada a presença concomitante dos elementos necessários a concessão da medida liminar, motivo pelo qual INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se as autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009). Ciência do feito nos moldes do inciso II do artigo acima citado. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P.I. Cumpra-se. Palmas, 31.03.10. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1694/10 (10/0083842-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31945-5/10 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
 EXC.: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Advogado: Waldiney Gomes de Moraes
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 83, a seguir transcrito: “Em que pese já tenha sido proferida sentença nos autos principais, eventual reforma ou cassação da decisão pode acarretar o retorno dos autos ao juízo a quo, e assim, aos cuidados do excepto, o que afasta a prejudicialidade do incidente. Isto posto, suspendo o trâmite do processo principal. Oficie-se ao magistrado monocrático, dando-lhe ciência da suspensão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual estágio do processo. Intimem-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 23/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7587/07 (70/0594094-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 61825-8/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA
 AGRAVADA: CREUZA MEDRADO ARAÚJO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
 Desembargador Amado Cilton
 Desembargador Daniel Negry

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7795/07 (70/0613757-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 94/94 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
AGRAVANTES: MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E SUA MULHER IGNEZ JACINTO QUIRINO
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADOS: OSMAR RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER
ADVOGADO: EDMAR NOGUEIRA DA COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9164/09 (09/0071805-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.3967-4/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO GE CAPITAL S.A -
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/TO
PROCURADORA DE ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10001/09 (09/0079092-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 56619-0/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTES: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO, PANTALEÃO TAVARES NETO E RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS TRANQUEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES PERES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1637/09 (09/0078266-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 1809/98 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1550/09 (09/0075403-6)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6697-2/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO
IMPETRANTE: MADEIREIRA VERA LTDA - ME
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ALVORADA-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2791/09 (09/0072304-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57983-8/08- ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA
ADVOGADO: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6759/07 (70/0584200-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26520-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: SILVINO GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6543/07 (70/0564225-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2826/02 - 3ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: RENILSON JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
1º APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
2ºs APELANTES: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ERISVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE, ALBERTO OLIVEIRA SILVA E EDINADO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
2º APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6677/07 (70/0573305-)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2977/02 - 1ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO
1º APELADO: FLAVIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO
2º APELANTE: FLAVIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO
2º APELADO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10153/09 (09/0079344-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERENCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
1ºs APELANTES: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, SUELY YASSUKO MINE HO, LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES E OUTROS
1º APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
2º APELANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
2º APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
3º APELANTE: JOSE EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
3º APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

12)=CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM-1508/10 (10/0080600-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTES: JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
REQUERIDO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9895/09 (09/0078109-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 103724-9/08 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VIVIAM BRITTO MAIA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
1º APELADO: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
2º APELADO: CGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9218/09 (09/0075987-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5.7443-5/09 - 4ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO: HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS
2º APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9040/09 (09/0075113-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 103776-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: VIVIAM BRITTO MAIA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
APELADO: MERCES RAMOS DE JESUS
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9927/09 (09/0078274-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº14472-0/06 DA UNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: L. R. DE S
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10280/09 (09/0079776-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4381/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CARLOS MAGNO SOARES
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES, JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-9171/09 (09/0075812-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2192/1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: C. S. PACHECO
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10066/09 (09/0078997-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2932/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE SERASA - S/A
ADVOGADO: ARNALDO ROSSI FILHO, SELMA LÍRIO SEVERI E OUTROS
APELADO: FABIANO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-9990/09 (09/0078598-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO POSSESSÓRIA Nº 48985-3/09 (2908/03) - 1ª VARA CÍVEL)
1ªs APELANTES: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA E SUA MULHER SEBASTIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRO
2ªs APELANTES: GILMAR NARDI E SUA MULHER ROSANI APARECIDA DOTTO NARDI
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO WANDERLEY
APELADO: ANTONIO ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7984/08 (08/0066013-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 20402-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7568/08 (08/0062015-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30659-2/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: IZABEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8251/08 (08/0068550-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 51093-9/06, 1ª FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO, GERMIRO MORETTI E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8121/08 (08/0067442-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46499-2/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Acórdãos**AGRAVO INSTRUMENTO Nº 5.852/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL Nº 7873/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE : VANALDO FERREIRA DA CUNHA.
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO OUTRO.
AGRAVADA : SORAIA MORAIS CORDEIRO ADRIANO.
ADVOGADO : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ATACADA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. LEVANTAMENTO DE VALORES. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Evidentes os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, seu imóvel será transferido à Agravada, sem a contrapartida dos valores depositados em Juízo e retidos, em princípio, de forma indevida. 2 - A decisão atacada, que determinou a retenção dos valores, carece de fundamentação, pois deixou de apontar os elementos formadores da convicção do magistrado monocrático. 3 - A motivação e fundamentação das decisões judiciais devem ser claras e precisas, sendo nula a decisão que não preencher os requisitos do artigo 458 do Código Processual Civil e do artigo 93, XI, da Carta Magna, pois deles são submissas. 4 - Recurso conhecido e provido, para confirmar a liminar concedida às fls. 75/79, que determinou o levantamento dos valores depositados em favor do Agravante relativos ao pagamento da última parcela do que foi avençado, bem como de seus rendimentos".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.852/05, onde figuram, como Agravante, VANALDO FERREIRA DA CUNHA e, como Agravada, FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar concedida às fls. 75/79, que determinou o levantamento dos valores depositados em favor do Agravante relativos ao pagamento da última parcela do que foi avençado, bem como de seus rendimentos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 36ª Sessão, realizada no dia 07/10/2009. Palmas-TO, 10 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.007/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 483/484.
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA JAN S/A.
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO.
EMBARGADO : VALDEMIR RABELO DE PONTES.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. PENSÃO VITALÍCIA. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 43 E 54/STJ. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1 – O dano moral deve ser arbitrado de forma a tentar desfazer os efeitos do ato danoso, bem como desencorajar o autor de novas práticas delituosas. 2 - A pensão mensal vitalícia pode ser fixada em salário mínimo, mesmo que à vítima não exerça atividades remuneradas à época do acidente. 3 - Esta indenização é devida a vítima do infausto, não podendo ter por limite a data em que se completa 65 anos de idade: ademais, o cálculo baseado em 65 anos é mera estimativa, tendo em vista que não faz sentido passar atestado de óbito por antecipação. 4 - Os juros de mora e a correção monetária incidem a partir do evento danoso nos casos de indenização decorrente de acidente de trabalho. 5 - Alegação, em sede preliminar, de que determinada matéria teria sido alcançada pela coisa julgada não prospera, já que a questão foi devidamente enfrentada. 6 - Embargos Declaratórios conhecidos e parcialmente providos, apenas no tocante à redução dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento), nos termos adrede fundamentados.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.007/08, onde figuram, como Embargante, AGRO PECUÁRIA JAN S/A, e, como Embargado, VALDEMIR RABELO DE PONTES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas no tocante à redução dos honorários advocatícios que os fixou em 15% (quinze por cento), nos termos adrede alinhados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº. 9.677/09.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500946/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : ANTÔNIO DE LIMA SANTOS.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PIUM.
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: APELAÇÃO. CRÉDITO SALARIAL. FAZENDA MUNICIPAL. AÇÃO AJUIZADA APÓS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O crédito cobrado pelos Apelantes teria sido alçado pela prescrição, indeferindo, assim, a petição inicial e extinguindo o processo com resolução do mérito. 2 - As dívidas contra a

União os Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.677/09 onde figuram, como Apelantes, ANTÔNIO DE LIMA SANTOS e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PIUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, CONHECEU do recurso e votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição, em sua totalidade. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas – TO, 13 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7956/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 174/175
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados com fundamento no art. 535, inciso I, do CPC, emprestando-lhes efeitos infringentes para reformar a decisão embargada – Interposição com o intuito de aclarar o v. acórdão através do qual a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento proposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal – Alegação de contradição por haver sido considerado o tempestivo o recurso apelatório com fulcro no entendimento de que a intimação da Fazenda Pública, no caso dos executivos fiscais, deve ser pessoal quando na verdade a intimação se refere à Ação Declaratória cujo regramento para a contagem do prazo segue o do rito ordinário previsto no artigo 236 do CPC - Inexistência de contradição ou omissão no acórdão verberado para ser sanada através do recurso manejado - Embargos Rejeitados. 1 - É pacífico o entendimento do STJ de que é indispensável intimar-se pessoalmente o Representante da Fazenda Pública nas Execuções Fiscais, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. 2 - Em se tratando da exceção prevista no artigo 25 da LEF, a intimação da Fazenda Pública Estadual deve ser pessoal, não restando dúvida, portanto, acerca da tempestividade do recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins em face da embargante.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão proferido no Agravo de Instrumento Nº 7956/2008, em que figura como Embargante BRASIL TELECOM S/A e como Embargado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 05 de maio de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os presentes embargos de declaração, por inexistir contradição a ser sanada no acórdão embargado. Votaram: Exmª. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO (relatora para o acórdão) Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8250/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 165/167
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS
EMBARGADOS : DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposto com fundamento no art. 535, inciso II do Código de Processo Civil – Omissão apontada no acórdão proferido no Agravo de Instrumento Nº 8250/2008, exarado pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que por unanimidade de votos manteve incólume a decisão monocrática que teve por ineficaz a nomeação de Letras de Câmbio, e determinou a penhora de numerário junto à instituição requerida – Alegação de que tal entendimento não pode prevalecer sob pena de ofensa ao devido processo legal e aos artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil – Arguição de ocorrência de omissão no acórdão no tocante ao § 2º do artigo 652, bem como de violação ao disposto no artigo 655, do Estatuto Processual Civil, que trata da gradação de bens – Decisão acertada - Inexistência da omissão apontada - Embargos Rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos no acórdão proferido no Agravo de Instrumento Nº 8250/2008, em que figura como Embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como Embargados DIRLENE TEREZINHA MACHADO e OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 05 de maio de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmª. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora para o acórdão) Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmª Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 17 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8345/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Execução por Quantia Certa nº. 777/00
AGRAVANTE : POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA

ADVOGADOS : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
 AGRAVADO : TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADOS : MARIA DE LOURDES DA COSTA , MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Execução por Quantia Certa. Conversão em Monitória. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Havendo citação, o artigo 264 do Código de Processo Civil veda a modificação do pedido ou causa de pedir, sem o consentimento do réu, entretanto, a jurisprudência autoriza referida modificação nos casos em que não há prejuízos para a parte contrária, situação observada in casu, pois no momento da conversão não havia embargos a execução e, tampouco constrição. 2 - O artigo 154 do Código de Processo Civil estabelece que, os atos e termos processuais reputam-se válidos quando, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial e, in casu, a ação monitoria atenderá aos objetivos do autor e não causará danos à requerida. 3 - Não havendo ofensa aos direitos da parte adversa que, inclusive, com a conversão, obteve novo prazo para defesa, resta evidente o acerto da decisão agravada que, deferiu a conversão da ação executiva em Monitória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8345/08 em que Posto Presidente de Natividade Ltda é agravante e Texaco Brasil S/A – Produtos de Petróleo figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry, aos 05.05.10, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade mas, negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão vergastada e, via de consequência, tomando sem efeito a decisão de fls. 17/19 que, deferiu o pedido de suspensão da decisão agravada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

APelação Nº. 10530/10

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE :Ação de Embargos de Terceiros nº. 55372-3/08
 APELANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
 ADVOGADOS :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO :WILLIAN APARECIDO PEDRO
 ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Embargos de Terceiros. Aquisição de propriedade rural. Posterior assunção de empréstimo pelo vendedor. Garantia. Hipoteca. Arresto desconstituído. Sentença reformada. Recurso provido. 1 – O Superior Tribunal de Justiça, em entendimento sumulado (nº. 84), é cristalino ao asseverar que, é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. 2 – Não há falar em litisconsórcio passivo necessário em relação ao executado, pois embora na sentença o mesmo tenha sido citado como parte embargada, na exordial, resta claro que os embargos de terceiros foram opostos apenas em face do banco, além disso, devidamente citado, o executado não demonstrou interesse em compor a lide. 3 – Como o cerne da questão nos embargos é a hipoteca providenciada pelo banco, não há necessidade do executado compor a lide, posto que, sua ausência não acarreta qualquer prejuízo à apelante, pois mesmo desconstituído o arresto, é credora do executado no importe do empréstimo concedido. 4 - Não houve cerceamento de defesa, pois a matéria discutida é unicamente de direito e, quanto isso, o artigo 330 do Código de Processo Civil dispõe que, o juiz conhecerá diretamente do pedido. Os documentos são suficientes à demonstrar o direito do apelado, o acórdão que, transitou em julgado respalda as alegações do embargante acerca de seus direitos sobre o imóvel. 5 - O embargante firmou um negócio que, não foi cumprido pela parte contrária, por isso, ingressou em Juízo pleiteando a devolução do dinheiro ou a entrega da parte da propriedade que ainda pertencia ao vendedor, logrando êxito no mister. A citação de referida ação deu-se em 01.02.99, a sentença judicial que, determinou a escrituração do imóvel em nome do embargante é datada de 05.06.93, ou seja, à época em que os 133 alqueires foram dados em garantia de empréstimo, não havia qualquer ação judicial, pois o pólo passivo não havia sido instalado, dessa forma, o banco embargado agiu de forma legítima ao aceitar o bem como garantia, pois o mesmo encontrava-se em nome daquele que, ofertou o imóvel. 6 – Não há que se desconstituir a hipoteca, pois o apelado alegou a existência de má-fé eis que, segundo seu entendimento, ao oferecer o bem em garantia o executado tinha ciência da ação, entretanto, não logrou êxito em comprovar suas alegações e, em contrário, tem-se que, segundo o artigo 219 do Código de Processo Civil, somente a citação válida faz litigiosa a coisa e, como visto nos autos, a garantia foi oferecida antes da citação do requerido na ação de rescisão contratual. 7 – A hipoteca foi providenciada de modo legítimo, pois que, à data de sua constituição, sobre o imóvel não havia pendência judicial ou qualquer outro fato impeditivo que justificasse sua recusa como garantia. Somente depois que o bem foi oferecido em garantia, o embargante passou a ter direito sobre o mesmo, não há qualquer irregularidade no arresto que, escorou-se em hipoteca regularmente constituída.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 10530/10 em que Banco da Amazônia S/A – BASA é apelante e Willian Aparecido Pedro figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 05.05.10, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença monocrática e julgar improcedentes os embargos de terceiros. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 301/302
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: LUIS GONZAGA DE ASSUNÇÃO
 APELADA : JOSANE COSTA BENEVIDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BLOGLIO
 RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME .I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal.II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda.III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Duplo Grau de Jurisdição na Apelação Cível nº 7522, em que figura como Embargante ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado JOSANE COSTA BENEVIDES. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8417/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 138/139
 EMBARGANTE : J. M. S.
 ADVOGADOS : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
 EMBARGADO : M.C.N. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. N. DOS S.
 ADVOGADOS : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração interpostos em virtude de omissão têm finalidade integrativa, ou seja, de complementar o julgado, passando a resolver questões relevantes, postas pelas partes, ou de ordem pública. II – A matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão somente pode ser rediscutida via embargos nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. III – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8417/08 em que figura como Embargante J. M. S. e Embargado M.C.N.M. representado por sua mãe A. N. DOS S. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8427/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 146/147
 EMBARGANTE: J.M.S.
 ADVOGADOS : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADA :A.N. DOS S.
 ADVOGADOS :SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 RELATORA :DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME.

I – Os embargos de declaração interpostos em virtude de omissão têm finalidade integrativa, ou seja, de complementar o julgado, passando a resolver questões relevantes, postas pelas partes, ou de ordem pública. II – A matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão somente pode ser rediscutida via embargos nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. III – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 8427/08, em que figura como Embargante J.M.S., e como Embargado A.N. DOS S. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 8630/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 171/172

EMBARGANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

EMBARGADOS : NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos providos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 8630/08 em que figura como Embargante MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, Embargados NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Sessão realizada no dia 24/03/2010. Palmas, 26 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9036/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : HERNANDES BEQUIMAM FRANÇA

ADVOGADOS : ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVIERA E OUTRO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS E CÂMARA MUNIC. DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETOE OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR P/ ACORDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRADO DE INSTRUMENTO – ELEIÇÃO MUNICIPAL SUB JUDICE – DECISÃO DO TRE - PRESIDENTE DA CÂMARA - VEREADOR MAIS VOTADO – ASSUNÇÃO AO CARGO SEM A DEVIDA ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – POSSE NO CARGO DE PREFEITO SEM OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS – IRREGULARIDADE - AGRADO IMPROVIDO.

- O fato do Vereador mais votado estar presidindo a sessão plenária para posse dos eleitos, conforme norma regimental, não lhe dá o direito de se auto intitular Presidente da casa, sem a respectiva eleição para o cargo. - Assim, mostra-se indevida a assunção do agravante à Prefeitura Municipal, como Presidente da Câmara Municipal e em obediência à decisão proferida pelo TRE, se esse cargo não foi efetivamente posto em eleição perante os membros da Câmara Municipal.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 12/05/2010, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, por maioria, votou pelo improvido do agravo, uma vez que, o fato de estar presidindo a Câmara em razão de ser o vereador mais votado, situação que garante a presidência da sessão para realização da eleição da mesa, não confere ao agravante a presidência da Câmara antes da respectiva eleição. A decisão do TRE conferia assunção do cargo de Prefeito ao Presidente da Câmara. Assim, o adiamento da eleição da mesa não daria ao agravante o direito de assumir o cargo de Prefeito. Arvorou-se de Presidente da Câmara, sem a respectiva eleição para assumir o cargo de Prefeito, nos moldes do voto oral divergente, vencedor, proferido pelo Desembargador Daniel Negry, constante do extrato de ata que fica fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando a divergência a Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Amado Cilton conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão que concedeu a medida cautelar na primeira instância. Ausência justificada do Sr. Desembargador Liberato Póvoa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve re-presentada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9572/09 (09/0076857-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 996740/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE : TV GURUPI – AFILIADA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO – SBT E MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO : JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO : JOÃO BATISTA DE DEUS

ADVOGADO(S) : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO – LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMPRENSA – LIMITAÇÕES AO DIREITO A HONRA E A IMAGEM – MATÉRIA QUE PROFERIU CRÍTICAS DESRESPEITOSAS – OFENSA A HONRA QUE CAUSOU ABALO EM SEU CONCEITO PERANTE A SOCIEDADE - PREJUÍZOS PRESUMIDOS – LEGÍTIMO DIREITO À INDENIZAÇÃO – QUANTUM – CRITÉRIO DO JUÍZ – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE VERIFICADO – RETRATAÇÃO – MEDIDA JUSTA E ADEQUADA - SUCUMBÊNCIA – PERCENTUAL EM CONSONÂNCIA COM A NORMA PERTINENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A liberdade de expressão e imprensa está garantida pela CF (art. 5º, IV, IX e XIV), porém não é absoluta, existindo limites a serem respeitados, de modo a resguardar o direito a honra e a imagem, previstos também pela própria norma constitucional (art. 220,§1º; art. 5º, X). Matéria veiculada que faz críticas desrespeitosas, ofendendo inegavelmente a honra do apelado, e causando abalo em seu

conceito perante a sociedade, fere sem dúvida a garantia constitucional dos direitos inerentes a personalidade, fazendo-se legítimo o ressarcimento pelos danos que presumidamente lhe foram causados. O quantum estabelecido a título de indenização não merece ser revisto quando verificado que o julgador, atento ao princípio da razoabilidade, estabeleceu valor que exercerá função punitiva quanto aos condenados, e servirá de compensação ao lesionado, porém, sem que lhe sirva de fonte de enriquecimento. A retratação pública da mesma forma em que foi proferida a ofensa, mostra-se como decisão justa e adequada à reparação do prejuízo. O percentual estabelecido em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação a título de honorários de sucumbência está em absoluta consonância com a norma pertinente. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9572, na sessão realizada em 12/05/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9711/09

ORIGEM : Comarca de Palmas

APELANTE : J. C. M. M. – Menor representada por sua genitora L. M. M. M. da S.

ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

APELADO : J. W. A. A.

ADVOGADO : JOSÉ WALTEC ALEXANDRE AGUIAR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESP. POR DESIGNAÇÃO : ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO -- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – NOME – ASSENTO NASCIMENTO – AVERBAÇÃO – SENTENÇA - TRANSITO JULGADO – MATÉRIA NÃO CONHECIDA. Sendo o trânsito em julgado da sentença, a única condição a ser verificada para que a averbação inerente ao reconhecimento da paternidade se efetive, basta que o autor, em vez de apelar, aguarde o transcurso do prazo recursal, pedindo a adoção daquela providência ao cartório de registro civil competente. Matéria não conhecida. EXAME DNA – DESPESAS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA EFETIVO PREJUÍZO – MAIORIDADE – EXONERAÇÃO ALIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 1.699 CC - APELO PROVIDO. Na condenação ao reembolso pelo valor adiantado para custear exame de DNA, incidem correção monetária e juros remuneratórios, cuja incidência se dá a partir da data do efetivo prejuízo/quitação, assegurando-se o direito da requerente, e, ao mesmo tempo, evitar enriquecimento ilícito do requerido. O alcance da maioridade não autoriza a exoneração automática do dever alimentar, o qual persiste em razão do disposto no artigo 1.696 do Código Civil, até prova da desnecessidade do alimentando.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 28 de abril de 2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 14 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9906/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13485-0/09

APELANTE : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTRO

APELADO : WALITA XAVIER DE SOUZA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INÉRCIA DA PARTE – INTIMAÇÃO CORRETA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. – O Código de Processo Civil, em seu art. 267, III, preconiza que, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito, impondo, por consequente, a manutenção da sentença proferida nos moldes do art. 267, § 1º, do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 12/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa e momentânea do Exmo. Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9776/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Modificação de Guarda nº. 74066-1/09

AGRAVANTE : J.T.F

ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A) : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S) : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA :Desembargador JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Modificação de Guarda. Liminar. Indeferimento. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Deve prevalecer o interesse do menor e não há qualquer evidência de que a modificação ou partilha da guarda seja imprescindível e/ou recomendável ao bem estar da criança (artigo 1.584, II, §§ 2º e 3º). 2 – A priori, não se mostra interessante que a guarda seja do genitor ou mesmo compartilhada, pois o § 2º do artigo 1.583 menciona que o menor deve permanecer com aquele que revelar melhores condições para exercê-la e, como visto nos autos, o genitor/agravante trabalha o dia inteiro, não tem tempo disponível e/ou condições para zelar pela vida, educação e saúde de um adolescente que, sob a guarda do pai, passaria o tempo todo por si mesmo, sem qualquer respaldo afetivo, sem regras e limites. 3 – Não há parentes próximos ao menor por parte de pai que morem na Capital, os irmãos paternos estão em outros Estados. Sob a guarda da genitora, ao invés de relacionar-se com amigos e dois parentes distantes do pai, o menor conviverá diretamente com irmãos e sobrinhos. 4 – A mãe preenche os requisitos do artigo 1.583 do Código Civil, pois a integralidade do seu tempo é dedicada à criança que, sob sua guarda, está sujeito diuturnamente, à presença da mãe e, principalmente, ao cuidado e atenção que a idade reclama. Ao contrário do genitor que, declarou não gostar e por isso, jamais frequentou, a mãe não tem qualquer restrição em participar das reuniões escolares para saber do desempenho e comportamento educacional do filho. 5 – Não há evidência inequívoca acerca da voluntariedade do desejo da criança em morar com o genitor e, além disso, considerando a necessidade de cuidados hodiernos com a educação e desenvolvimento dos filhos menores que, muitas vezes, tendem para o lado menos exigente da relação paterna, não se deve supervalorizar as vontades de um pré-adolescente quando, da forma como se encontra, não há evidência de mau desempenho da guarda ou inobservância das obrigações constitucionais previstas no artigo 229 da Carta Magna. 6 – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, contudo, ao contrário da genitora, o genitor trabalha o dia inteiro e não gosta de participar de reuniões escolares, deixando evidente que, no que diz respeito à criação dos filhos, as desigualdades também devem ser consideradas. Em razão da pouca disponibilidade, o genitor não conseguiria agir com a absoluta prioridade que exige o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos do menor que, não se tem notícia que a recorrida esteja descumprindo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9776/09 em que J.T.F. é agravante e E. F. de A. P. T. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 05.05.10, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas acatando o parecer Ministerial, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para acórdão Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY O Srº. Desº. Carlos Souza deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência justificada do Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 17 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6496/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3051/98 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE :JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA
ADVOGADOS :ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
APELADO :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:WALTER BITENCOURT
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. DESPROVIMENTO. Não tendo o Estado Apelado participado do negócio jurídico afeto ao referido imóvel, o qual ocorrera anteriormente à sua criação como estado da federação, tampouco tendo titulado definitivamente o proprietário ou recebido qualquer quantia pelo negócio, não há como atribuir-lhe responsabilidade por uma indenização. Não tendo o Autor logrado demonstrar suficientemente a legitimidade do Apelado para figurar no pólo passivo da ação de indenização, nem por um pronunciamento definitivo de poder competente daquele Estado (ausência de provas), nem pelo esforço argumentativo e interpretativo do Recorrente, não há que ser reformada a sentença de primeiro grau, a qual bem avaliou o conjunto probatório dos autos. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6469 em que é Apelante JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido do presente recurso, para manter a sentença vergastada, por ser ilegítima a pessoa figurando no pólo passivo da ação. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6549/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31201-0/06 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
APELANTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST. : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
APELADOS: RAIMUNDO DE SOUSA BASTOS E FÉLIX DE VALOIS BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. É ilegal e abusiva a recusa

da autoridade fiscal em expedir certidão negativa de débito solicitada por pessoa física, sob a justificativa de que esta é integrante dos quadros societários de pessoa jurídica devedora do Fisco, pois suas personalidades e seus patrimônios não se confundem. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7348/07, em que é Apelante HUGO RICARDO PARO e Apelados VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E VIAÇÃO JAVÁÉ LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória e do recurso de apelação, porém negou-lhes provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, que reconheceu o direito dos impetrantes de obter certidão negativa de débitos em seus nomes, junto ao Fisco Estadual, enquanto eles não forem devedores como pessoa física de débitos tributários, na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6741

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7002/02 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WILSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS
APELADO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE CHEQUES. AUSÊNCIA DO TRÍDUO DA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS. DESPROVIMENTO.

O ônus da prova incumbe ao Autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Estando os autos ausentes de provas do ato ilícito e do dano direta e imediatamente causado, não se pode falar em indenização, mormente quando o Apelante não fez a prova que lhe cabia: nem quanto à efetiva fraude nos títulos junto à autoridade policial, tampouco quanto à diligente sustação dos cheques junto ao agente financeiro competente. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6741 em que é Apelante WILSON FERREIRA DA ROCHA e Apelado BANCO ITAÚ S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovido da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6813/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
APELANTE : COURO NORTE LTDA
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA E OUTRO
APELADO : JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Incumbe ao habilitante carrear aos autos documentos robustos que comprovem a constituição e/ou existência do crédito que almeja habilitar no quadro geral de credores da massa falida. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6813/07, em que é Apelante COURO NORTE LTDA e Apelado JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente Recurso, para que se mantenha intacta a sentença proferida em primeira instância, que julgou procedentes os pedidos contidos na inicial da ação de impugnação proposta por João Henrique Costa Silveira, que impugnou o crédito da ora apelante, a fim de resguardar seu direito de crédito junto à empresa em processo de falência, na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7167/07

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA - TO
APELANTE : ELMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Estando devidamente preenchidos os requisitos exigidos para a ação monitoria, dispostos no art. 1.102-A, do CPC, bem como a confissão e o reconhecimento da dívida no valor reclamado pelo Banco do Brasil S/A, correta a sentença recorrida. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7167/07, em que é Apelante ELMAR BATISTA BORGES e Apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª

Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente Recurso, para manter incólume a sentença recorrida em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos, na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 07/05/2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 21 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9726/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7683-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : LUIZA PEREIRA BARROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9726 em que é Apelante LUIZA PEREIRA BARROS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9727/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7618/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9727 em que é Apelante ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9731/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5939-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9731 em que é Apelante MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA e Apelado ESTADO

DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9732/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7581/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9732 em que é Apelante CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9735/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5117-4/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : LUDMILA ARRUDA LUZ
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9735 em que é Apelante LUDMILA ARRUDA LUZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9736/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5164-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : LUZANIRA COSTA BEZERRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9736 em que é Apelante LUZANIRA COSTA BEZERRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9738/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7619/05 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA COSTA SOUSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9738 em que é Apelante MARIA COSTA SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9740/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7648/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA FELIX DA SILVA PAZ
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9740 em que é Apelante MARIA FÉLIX DA SILVA PAZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9742/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7060-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de

revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9742 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9743/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7614/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA DO S. HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9743 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9744/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7682-7/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9744 em que é Apelante IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9746/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5112-3/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : VIVIANE MARIA GUIMARÃES
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA

DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9746 em que é Apelante VIVIANE MARIA GUIMARÃES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9749/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7724-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDA SILVA ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9749 em que é Apelante RAIMUNDA SILVA ESPÍRITO SANTO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9750/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7605/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9750 em que é Apelante RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9753/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5122-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : NAIR COSTA ARAÚJO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9753 em que é Apelante NAIR COSTA ARAÚJO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9755/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6076-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ANÍSIO PEREIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9755 em que é Apelante ANÍSIO PEREIRA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9756/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7065-9/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : CORINA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9756 em que é Apelante CORINA MARQUES DE CARVALHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9757/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5115-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : VALDENORA NOGUEIRA REGO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9757 em que é Apelante VALDENORA NOGUEIRA REGO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9758/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5125-5/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : IDALINA GOMES DA COSTA E SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9758 em que é Apelante IDALINA GOMES DA COSTA E SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9759/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7601/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : NELY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9759 em que é Apelante NELY GONÇALVES DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9760/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7092-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARISA CAMPELO ALENCAR
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9760 em que é Apelante MARISA CAMPELO ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9760/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7092-6/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARISA CAMPELO ALENCAR
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9760 em que é Apelante MARISA CAMPELO ALENCAR e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9763/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7723-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : TERESA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9763 em que é Apelante TERESA PEREIRA DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9765/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7699-1/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ELZA PEREIRA MARINHO DA CUNHA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9765 em que é Apelante ELZA PEREIRA BARROS e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9789/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7590/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : MARIA TÂNIA FERREIRA MESQUITA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9789 em que é Apelante MARIA TÂNIA FERREIRA MESQUITA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9799/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7582/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : ROSILENE PEREIRA DA LUZ BONIFACIO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9799 em que é Apelante ROSILENE PEREIRA DA LUZ BONIFÁCIO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9800/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7646/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : MARIA DO SOCORRO M. DA C. AIRES

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9800 em que é Apelante MARIA DO SOCORRO M. DA C. AIRES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9808/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 7600/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SÁ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9808 em que é Apelante MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SÁ e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9809

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7645/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE : ALENO DIAS GUIMARAES
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9809 em que é Apelante ALENO DIAS GUIMARÃES e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9810/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 7616/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA COELHO DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9810 em que é Apelante MARIA COELHO DE ARAÚJO PINTO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 11 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9816/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7613/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : MARIA APARECIDA V. DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9816 em que é Apelante MARIA APARECIDA V. DO NASCIMENTO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9874/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.8092-1/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : RAIMUNDA MOURA COELHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9874 em que é Apelante RAIMUNDA MOURA COELHO e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9884/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7587/05 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
APELANTE : LUIZ SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9884 em que é Apelante LUIZ SÉRGIO VIEIRA DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9885/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7056-0/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : MARIA GILDETE DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9885 em que é Apelante MARIA GILDETE DA SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9886/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7687-8/0 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : EMÍLIA DA CRUZ LINARD
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A OUTRA CATEGORIA. PECULIARIDADES. DESCABIMENTO. REVISÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em extensão a todos os servidores públicos estaduais o benefício conferido a servidores de classe determinada ante às peculiaridades inerentes ao desenvolvimento da atividade. Não se tratando de revisão geral de salários, sem previsão legal, não pode o Poder Judiciário conceder majoração na remuneração da parte apelante. Apelo desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9886 em que é Apelante EMÍLIA DA CRUZ LINARD e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 07 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público e enaltecendo a uniformização dos julgados deste Tribunal de Justiça, julgou desprovido o recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 12 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 19/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima nona (19ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de Junho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10169/10 (10/0080550-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0012.6162-7/0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A): ANTONIO JOSÉ DAS MISSÕES
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10199/10 (10/0080968-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 12.5429-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: ALCIMAR FERREIRA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTONIA ARRUDA PRADO SANTANA
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9938/09 (09/0078595-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA Nº. 9.3846-1/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9476/09 (09/0074285-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.6726-9/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO).
AGRAVANTE: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1634/09 (09/0078158-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇEMA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº830270/09 DA UNICA VARA)
IMPETRANTE: ALDIR DIAS DA COSTA
DEFEN. PÚBL.: JOSE MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1667/10 (10/0081790-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47530-7/08 DA UNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE
IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - TO e PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-9173/09 (09/0075817-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 6480-9/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COCA - COLA INDÚSTRIAS - LTDA.
ADVOGADO: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
APELADO: JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA E OUTROS
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-10750/10 (10/0082316-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº. 95/99- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
APELANTE: ADEL FERES
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
APELADO: ANTÔNIO PALLAZZO
ADVOGADO: ANTONIO PALAZZO
APELADO: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHOLDT
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-10630/10 (10/0081658-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 64740-8/09, 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS.
APELADO: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA.
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1580/09 (09/0078578-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5480/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC GERAL MUN: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR.
APELADO: ASFAG-CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA-ME
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9213/09 (09/0075981-0) EM APENSO A AP-9214/09 (09/0075983-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 9.2443-0/07 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

APELADO: ANTÔNIO LUCENA BARROS E MOISES CARVALHO PEREIRA E MARÇAL CABRAL DE MELO E JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE E MARIA MONDANHA FRANCO DE REZENDE

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9214/09 (09/0075983-6) EM APENSO A AP-9213/09 (09/0075983-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA CÍVEL Nº 9.0619-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

APELANTE: GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

APELADO: ANTÔNIO LUCENA BARROS E MOISES CARVALHO PEREIRA E JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE E MARTA MENDANHA FRANCO DE REZENDE E MARÇAL CABRAL DE MELO E ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - D.A.C - DEPART. DE AVIAÇÃO CIVIL

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10853/10 (10/0083128-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2027/00- DA VARA CÍVEL)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5737 (05/0042371-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer nº 8.378/04.
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MILTON BULBOZ REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE BILZA MARIA DE LÚCIA BULBOZ
ADVOGADO: Sílvio Alves Nascimento e Outros
AGRAVADO: AGB AGROPECUÁRIA BARROS LTDA
ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos e Outra
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Tendo em vista as informações de fl. 181/182, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito de instância inicial proferiu sentença nos autos do processo de origem, julgando procedente os pedidos da parte autora e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, negue-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator Substituto.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5989 (10/0044039-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2858/05 – 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína
AGRAVANTE: A. S. G.
ADVOGADO: Vitamá Pereira Luz Gomes
AGRAVADO(A): E. M. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. DO S.S.M.
ADVOGADO: José Adeldo dos Santos e Outros.
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por A.S.G., frente à decisão proferida na ação de alimentos acima indicada, em face de E.M.G. representada por sua genitora M. do S.S.M. Nesta fase de apreciação, consoante se vê às folhas 205/208 do caderno processual, observo ter a Magistrada da Instância inicial, sentenciado o feito principal, no sentido de extingui-lo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção

e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator Substituto.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9475 (09/0074283-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cancelamento de Protesto nº 771/05 – Vara Única da Comarca de Figueirópolis - TO
AGRAVANTE: ONUAR MARCELINO DE MEDONÇA
ADVOGADO: Ibanor Oliveira
AGRAVADO: ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM, LTDA
ADVOGADO: Edison Bernardo de Sousa
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar, tempestivamente interposto por Onuar Marcelino de Mendonça em face de decisão originária da Comarca de Figueirópolis/TO (fl. 18), proferida nos autos da Ação de Cancelamento de Protesto nº. 771/05. Na decisão combatida, o magistrado a quo revogou liminar (fls. 35/36) deferida na data de 23.2.2005, em favor do Agravante, para fins de cessar os efeitos da negativação de seu nome junto aos órgãos protetivos de crédito. Por oportuno, transcrevo a decisão guerreada: “Analisando detidamente os autos, verifica-se que o advogado da parte autora requereu o adiamento da audiência, juntando aos autos cópias de atestado médico, de forma que, para evitar o cerceamento de defesa, DEFIRO o pedido de redesignação. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi conhecimento [sic] como pedido cautelar, deferindo-se para a exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. O art. 273, §4º do CPC, determina que a tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. A meu [ver], em razão do decurso do tempo, em especial pelas várias redesignações das audiências, verifico eu um dos requisitos da medida cautelar já não mais perdura, qual seja, o periculum in mora. Ora, o requisito referente ao perigo da demora, com o passar do tempo, em verdade se inverteu, consistindo em prejuízos à parte requerida pelo não julgamento da ação, por tais motivos, não subsistindo mais tal requisito, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA.” (fl.18) O Agravante sustenta que a referida decisão deve ser anulada, aduzindo em síntese que: a) o magistrado da causa não observou a regra consagrada nos arts. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e do art. 458 do Código de Processo Civil, uma vez que não há “fundamentação legal, motivação, ou seja, faltaram todos os requisitos essenciais de uma fundamentação concisa”; b) as redesignações de audiência ocorreram em razão de problemas de saúde alegados pelo causídico; c) a decisão reflete retaliação ao profissional; d) não é legítima a pretensa preocupação do julgador com eventuais prejuízos causados ao Agravado, pelo decurso de tempo, vez que não empreende a mesma dedicação aos demais processos em trâmite na Comarca; e) afirma que entre o julgador e o causídico do Agravado existe laços de amizade que motivou a decisão (fls.5/10). Ao final, pugna que seja tornada sem efeito a revogação da liminar para ver mantido o nome do Agravante isento de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a discutida dívida se funda em “duplicata fria” (fl.13). Pede, ainda, que seja concedido efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 528 do CPC (fl. 12). É o relatório. Passo a decidir. De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada no não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Ademais, não se trata de casos pertinentes à inadmissão da apelação ou relativo aos feitos em que esta é recebida (art. 522, caput). Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527. A inteligência do citado artigo permite que, ausente a necessidade de tutela jurisdicional urgente ou o perigo de dano de difícil reparação, o Julgador determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, in verbis: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente: (...)” [destaque]. Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: “processual civil. recurso especial. agravo de instrumento em decisão liminar. conversão em agravo retido. inteligência do art 527,ii, do cpc. possibilidade. ausência de perigo de lesão grave. súmula 07/stj. 1. o acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator Substituto.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10201 (10/0080984-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.2594-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JOSÉ NUNES TRINDADE
ADVOGADO: Luiz Fernando Romano Modolo e Outro
AGRAVADOS: FÁBIO ESTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator (em substituição), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Determino a remessa do presente caderno processual ao juiz da causa para apensar aos principais, conforme decisão de fls. 314/316. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10213 (10/0081116-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização pro Danos Morais nº 8.5008-0/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães e Outro
AGRAVADO: MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo TCP - Transporte coletivo de Palmas-TO, em face de Marinalva Nunes da Silva e Silva, buscando a reforma da decisão de fl. 14 em sua totalidade, para extinguir e arquivar o processo reconhecendo a quitação do débito. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. Nos termos da certidão de intimação de fl. 13, o recorrente foi intimado da decisão agravada no dia 15 de janeiro de 2010, tendo iniciado o prazo recursal na data de (18.01.10), com término em 27 de janeiro de 2010 (quarta-feira). Assim, o recurso protocolizado em 28 de janeiro de 2010 (fl. 02) encontra-se manifestamente intempestivo.Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Cumpra-se.Palmas, 26 de maio de 2010.Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10357 (10/0082946-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 1.6424-8/09 da Vara Cível de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: G. F. DE M.
ADVOGADO (A): Adriana Maia
AGRAVADO: S. D. DE S.
ADVOGADO: Kárita Barros
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator (em substituição), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por G.F. DE M., em face de S.D. DE S., objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Arrolamento de Bens, pelo Juiz de Direito da Vara Cível Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO.Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias do termo de audiência de justificação de fls. 218 e 219, não fazem prova da tempestividade deste recurso.Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos:"processual civil – agravo regimental em agravo de instrumento – instrução deficiente – ausência da cópia da certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração – impossibilidade de conhecimento do agravo – não-vinculação desta corte ao juízo de admissibilidade feito pelo tribunal de origem. 1. é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso)Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 19 de maio de 2010.Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10427 (10/0083769-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 22135-8/10 da Vara Cível da Comarca de Filadélfia - To
AGRAVANTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO: Marco Rogério Lyrio Pimenta
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial

apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO.Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (antecipação da tutela recursal) neste recurso a fim de que seja reformada a decisão singular de fl. 19-TJ (que deferiu parcialmente a liminar requestada na exordial, reduzindo a base de cálculo do ISS para o percentual de 20,6%), determinando-se a suspensão da exigibilidade de todo o crédito tributário sub judice.Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não viltumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias.Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente.P.R.I.C.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator"

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10925 (10/0083649-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
REFERENTE: Ação Previdenciária nº 95388-6/09 – Vara Única
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. FED.: Márcio Chaves de Castro
APELADA: ANA QUITÉRIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera
REC. ADESIV.: ANA QUITÉRIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. FED. : Márcio Chaves de Castro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - RELATOR, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, contra sentença de fls. 112/121, proferida pelo Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Araguacema –TO, nos autos da ação de concessão de aposentadoria por idade rural em epígrafe, promovida por ANA QUITÉRIA DO NASCIMENTO.Na ação originária, a apelada alegou ser lavradora e, por ter atingido a idade exigida por lei, pleiteou o recebimento de aposentadoria. Após regular instrução, o pedido foi julgado procedente. Inconformado, o INSS interps apelação cível, por entender que a parte adversa não faz jus ao benefício. Endereçou o apelo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ofertadas contra-razões, os autos vieram remetidos a esta Corte Estadual.É o relatório. Decido.Embora se trate de pedido de aposentadoria por idade rural, a presente ação tramitou, no primeiro grau, perante a Justiça Estadual, foro do domicílio da autora, por tratar-se de Comarca onde inexistia vara do Juízo Federal.De acordo com o artigo 109, § 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar, em grau de recurso, as causas apreciadas pelos Juizes Estaduais, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, é do Tribunal Regional Federal:"Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pelo justiça estadual. §4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." – grifei.Devo ressaltar que a matéria tratada neste feito não se confunde com aquelas cuja competência é, originariamente, da Justiça Estadual, relacionadas à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, nos termos da parte final do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.Destarte, por tratar-se unicamente de pedido de aposentadoria por idade, a fixação constitucional da competência da Justiça Federal para apreciação deste recurso impõe sua remessa àquele juízo. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma:"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA DE DIREITO INVESTIDA DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos termos do art. 108 da Constituição Federal de 1988, 'compete aos Tribunais Regionais Federais julgar: I - em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição' (grifou-se). De acordo, ainda, com o art. 109 da Carta Magna, 'aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho' (grifou-se). Já o § 3º do mencionado art. 109 prevê: 'Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.' (grifou-se) 2. No caso, a apelação cível foi interposta contra a sentença de procedência do pedido formulado no âmbito da ação de consignação em pagamento, ação judicial que, por sua vez, fora ajuizada por segurado da Previdência Social contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, perante a Justiça Estadual, visando à indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de tempo de serviço necessário para a concessão de aposentadoria em benefício daquele segurado. 3. Diante dessas circunstâncias da causa, e a partir da interpretação sistemática das normas constitucionais acima, conclui-se que a competência recursal é da Justiça Federal. A contrario sensu, se o autor da ação de consignação em pagamento não fizesse

parte do rol legal de segurados ou dependentes da Previdência Social ou, então, se fosse autor da ação, por exemplo, um empregador, que, aliás, também pode ser contribuinte da Previdência Social, nessas situações hipotéticas, certamente, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP não estaria investida de jurisdição federal, conforme já decidiu esta Seção de Direito Público, no julgamento do CC 27.977/SC (Rel. Min. José Delgado, LEXSTJ, vol. 137, p. 29). 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o suscitado." (CC 89.846/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Seção, julgado em 27/02/2008, DJe 17/03/2008) – grifei. Precedentes: AgRg no CC 107.734/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 14/05/2010; CC 107.003/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Primeira Seção, julgado em 10/02/2010, DJe 04/03/2010. Posto isso, declaro a incompetência da Justiça Estadual para apreciação desta Apelação Cível e determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 20/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima primeira(21ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 8 (oito) dia(s) do mês de Junho (06) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2451/10 (10/0081805-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 35925-6/05)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): GILSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): HÉLIO MIRANDA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: RSE 2451/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

02) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2468/10 (10/0083340-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 136/00)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): CARLOMAR VIEIRA DA SILVA
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2468/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

03) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10873/10 (10/0083845-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 114349-7/09)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE (S): FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10873/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - VOGAL

04) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10465/10 (10/0080639-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1264/03)
T. PENAL: ART. 298, DO C.P.B.
APELANTE (S): SOLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 10465/10

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

05) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4037/09 (09/0070763-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 56916-8/07)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", C/C O ART. 71, "CAPUT" DO C.P.B. E ART. 35, "CAPUT", AMBOS C/C ART. 40, INCISO V, DA LEI 11.343/06.
APELANTE (S): LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR
ADVOGADO(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELANTE (S): CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (S): LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR
ADVOGADO(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO (S): CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: ACR 4037/09

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6448 (10/0083713-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: DIOGO FERNANDES DA SILVA
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Diogo Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Avenida Palmas, nº. 114, Setor Oeste, Pugmil - TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Consta na inicial, que o Paciente foi preso em flagrante delicto em 30.04.2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121 do Código Penal. Relata que no dia do fato, o Paciente e a vítima estavam ingerindo bebida alcoólica, quando iniciaram uma discussão, tendo o mesmo ido até sua casa e pego um arma branca e voltado para o bar onde estavam a fim de encontrar a vítima, porém, esta não mais estava lá. Então retornando para sua casa, topou com a vítima e novamente começaram a discutir, ocasião em que desferiu golpe de faca contra seu desafeto, empreendendo fuga, foi esconder-se na casa de um amigo, na mesma cidade. Informa que em 04.05.2010, foi requerida liberdade provisória do Paciente, tendo sido o pedido indeferido pela autoridade coatora, justificando a manutenção do ergástulo na necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Alega a defesa que a manutenção da segregação cautelar encontra-se desfundamentada, por ter o Paciente confessado espontaneamente a prática do crime, o que segundo o Impetrante demonstraria que o mesmo não tem a intenção de furtar-se à aplicação da lei penal, e que a justificativa da garantia da ordem pública tendo sido justificada em razão da gravidade do crime, não evidenciam a necessidade da prisão. Assevera que o Paciente não se evadiu do distrito da culpa e sim do local do crime, e que se encontra presente o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 40, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Trata-se de pedido de concessão do presente writ, em razão da manutenção da segregação cautelar determinada pelo Magistrado de primeiro grau, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, em virtude de ter o Paciente, supostamente, praticado crime de homicídio. Realizado pedido de liberdade provisória (fls. 13/15), pela defesa, perante Juízo de primeira instância, manifestou o Representante do Ministério Público pela denegação da liberdade provisória (fls. 31/34), tendo o MM. Juiz, às fls. 35/37, indeferido o pedido, fundamentando sua decisão na presença da materialidade e nos indícios da autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, em razão do clamor causado pelo ato criminoso e para assegurar a aplicação da lei penal, por ter o Paciente demonstrado a pretensão de furtar-se a aplicação da lei penal, quando se evadiu do local do crime, tendo se escondido na casa de uma amiga. Compulsando os presentes autos, a priori, em análise superficial, verifica-se que comprovada a materialidade presentes os indícios de autoria, restou devidamente fundamentada a decisão do Magistrado a quo, que indeferiu o pedido de liberdade provisória relatando a necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal, conforme fls. 35/37, pelas razões acima expostas. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição "

HABEAS CORPUS Nº 6465 (10/0083967-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: ROBSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de ROBSON ALVES DA CUNHA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O paciente foi preso em flagrante dia 15/04/2009, por suposta infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilegal de entorpecentes), em razão de ter sido encontrado em seu poder 83,50 gramas de maconha. Aduz que, apesar de parecer favorável do Ministério Público, o juiz singular indeferiu o pedido de liberdade provisória com argumentos abstratos, genéricos e meras suposições sobre futuras novas práticas delitivas, e que a decisão está ausente de fundamentação. Assevera que o paciente é usuário de drogas e que já esteve internado em clínica de tratamento de dependentes químicos, denominada Fazenda da Esperança, conforme documentos de fls. 68/71, e que a droga encontrada em seu poder era para consumo próprio. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, para que o paciente possa responder a ação penal em liberdade até o julgamento definitivo deste, e que no mérito, seja confirmada a ordem. Junta os documentos de fls. 13/89. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS – HC 6457 (10/0083862-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MÁRCIO SILVA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de MÁRCIO SILVA, devidamente qualificado, nominando o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, como autoridade coatora. Narra que o paciente se encontra preso desde o dia 11/02/2010 em razão de flagrante, acusado pela suposta prática do crime de furto qualificado, incurso no art. 155, § 4º, inc. I do Código Penal Brasileiro. Diz que o protocolo de Habeas Corpus em favor do paciente perante a autoridade coatora e este Egrégio Tribunal de Justiça, restarem infrutíferos, pois foram denegados. Neste feito, sustenta a existência de excesso de prazo na prisão cautelar do paciente, informando que este se encontra preso há 103 dias, sem que a instrução criminal tenha sido concluída. Menciona a Constituição Federal e a Convenção de Americana dos Direitos Humanos para justificar a alegação de excesso de prazo da prisão provisória do paciente, razão pela qual entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 009/053 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de Márcio Silva, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inc. I do CPB. Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na manutenção da reclusão cautelar, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singela, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante cópia de Habeas Corpus de minha relatoria encartada em fls. 047/049 TJ-TO, cujo julgamento denegou a ordem liberatória. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 31 de Maio de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO- Relator (em substituição) "

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6304/10 (10/0082303/0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART: 157, § 2º INCISO I E V DO CPB

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES NUNES

DEFEN.PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " VISTOS- Trata-se de pedido de Habeas Corpus proposto pela Defensoria Pública a favor de Luiz Gustavo Rodrigues Nunes, denunciado pela prática em tese, do crime de roubo qualificado, onde pretende a revogação do decreto de prisão preventiva de autoria da Juiza de Direito da Comarca de Tocantinópolis, autoridade apontada coatora. Instada a MM. Juiza à apresentar informações estas foram oferecidas e encontram-se às fls.63 onde verifica-se que o paciente foi posto em liberdade no dia 15 de abril de 2010. A Procuradoria Geral de Justiça por sua Procuradora manifestou pela prejudicialidade do pedido, dada a perda superveniente do objeto da impetração. Desta forma acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito, após as comunicações de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

HABEAS CORPUS Nº6420/ 10 (10/0083442-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 3º ÚLTIMA PARTE, NA FORMA DO ART. 29 AMBOS DO CPB

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: O advogado Luismar Oliveira de Sousa, nos autos qualificado, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Alessandro Barbosa da Silva, e nomeia como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas. Afirma que "o paciente foi denunciado no dia 10 de fevereiro de 2010, como incurso no artigo 157, § 3º, última parte, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, pela suposta prática do crime de latrocínio. Em razão disso o Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, decretou sua prisão preventiva com base no artigo 312 do Código de Processo Penal, com vistas a assegurar a aplicação da lei penal.". Alega que "a decisão não deve prosperar, porquanto, o paciente só deixou o distrito da suposta culpa em razão das constantes ameaças que vinha sofrendo, outrossim, quando do acontecimento do crime, o paciente fora convidado pela autoridade policial local a comparecer ao Distrito Policial, o que o fez, porém, os depoimentos prestados não foram reduzidos a termo pela autoridade competente". Assevera que "o paciente se dirigiu à cidade de Palmas, nesse Estado, procurou a promotoria local, e comunicou o fato e expôs os motivos que o levaram a deixar a cidade de Bernardo Sayão, conforme cópia do documento em anexo, de tal sorte que não se vislumbra a intenção de foragir do distrito da suposta culpa, a fim de não responder ao crime que lhe está sendo imputado". Destaca que o paciente é trabalhador, possuidor de bons antecedentes e de residência fixa. Acosta documentos de fls. 21/94. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente se encontra fundamentada na fuga do agente, conforme transcrição in verbis: "(...) De outro lado, emerge dos autos que os representados Luis Soares da Sousa, Alessandro Veríssimo Barbosa, Luis de Souza Almeida, Daniel Vieira da Silva e Márcio Pereira de Oliveira evadiram-se do distrito de culpa logo após a prisão de Francileudo, o que demonstra a intenção de se furtar à aplicação da lei penal e de dificultar a instrução criminal, já que a oitiva dos mesmos é salutar para a apuração da verdade real, restando evidente a necessidade de decretação da segregação cautelar dos referidos representados (...). Por fim, há que se preservar a credibilidade do Estado e da justiça, eis que a segregação do requerente "não se visa apenas prevenir a reprodução dos fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão" (...). Entretanto, apesar de fundamentar que a fuga do paciente se deu logo após a prisão do primeiro acusado, verifica-se que não ressaí dos autos qualquer indicativo de fuga, o que vem a ser inclusive corroborado pelas informações da autoridade coatora às fls. 101/103, a qual passo a transcrever: "(...) O paciente encontra-se atualmente solto. Em 22 de fevereiro de 2010 foi decretada a prisão preventiva do paciente pelo magistrado atuante neste juízo, não sendo cumprido o respectivo mandado em razão de o mesmo se encontrar em local incerto e não sabido. A denúncia fora recebida no mesmo dia em que decretou a prisão preventiva. Posteriormente, foi o feito desmembrado em relação aos acusados Luis Soares de Sousa, Luis de Souza Almeida, Daniel Vieira da Silva, Márcio Pereira de Oliveira e Alessandro Barbosa de Silva (paciente), eis que não compareceram em juízo para responder à acusação e nem constituíram advogado, apesar de devidamente citados por

edita. Em 28 de abril de 2010 foi indeferido o Pedido de Revogação de preventiva formulado pelo paciente nos autos incidentais n. 2085/10, em acolhimento do parecer ministerial, por estar presente garantia da ordem pública e eventual aplicação da lei penal. Não obstante, o paciente forneceu seu endereço nos autos de incidente (revogação de prisão preventiva), o qual foi determinado a carta precatória expedida para Palmas/TO, a fim de se proceder à citação pessoal do paciente, bem como o cumprimento do mandado de prisão. Atualmente o processo encontra-se aguardando a devolução da carta precatória. (...) Assim, impende observar que uma pessoa fugitiva da polícia não fornece endereço nos autos quando pretende se furtar à instrução criminal e à aplicação da lei penal, cabendo ressaltar, inclusive, que a situação de fuga do paciente sequer restou evidenciada, pois como afirmado pela autoridade coatora em sua informações, após o fornecimento do novo endereço nos autos foi expedida carta precatória para citação pessoal e cumprimento do mandado de prisão, sendo que a mesma sequer foi devolvida. Outrossim, o juiz singular também fundamenta o ergastulamento preventivo na gravidade do delito, na autodefesa da sociedade e na credibilidade da Justiça, os quais não se afiguram como fundamentos idôneos a embasar eventual decreto de prisão cautelar, conforme o seguinte acórdão : HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE PRONÚNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA E HEDIONDEZ DO DELITO, REPERCUSSÃO SOCIAL E CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. FUGA. DESCARACTERIZAÇÃO. PACIENTE QUE SE APRESENTA NO DIA SEGUINTE AOS ACONTECIMENTOS, ENTREGANDO A ARMA UTILIZADA NO CRIME E CONFESSANDO A AUTORIA. (...) 2. Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação, que demonstre, principalmente, a necessidade de restrição ao sagrado direito à liberdade. 3. No caso presente, vê-se que o Juiz do processo aludiu à credibilidade da Justiça, à gravidade do crime e sua repercussão na comarca. Houve também referência à hediondez do delito, à necessidade de garantir a lisura e efetividade da instrução criminal e ao fato de o paciente ser pessoa de grandes posses, o que poderia influenciar o depoimento das testemunhas. 4. Tais fundamentos, entretanto, não constituem justificativa idônea à manutenção da prisão. Isso porque esta Corte firmou jurisprudência no sentido de não bastar se faça menção à gravidade e hediondez do delito, abstratamente consideradas. Há de se ressaltar, ainda, que a credibilidade da Justiça ou à repercussão do delito não se apresentam como medida hábil a restringir o status libertatis. 7. Ordem concedida, para revogar a prisão preventiva, mediante assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo, a ser firmado perante o Juiz da causa. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado, concedo em caráter liminar a revogação da prisão preventiva, devendo ser expedido contramandado. Ouça-se a d. Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1766/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 9807/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO :MARIA LUCIA PEREIRA FREITAS SANTOS
ADVOGADO :ALVARO SANTOS DA SILVA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1765/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI N.º 9908/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10566/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :REGINALDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de junho de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3483º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:43 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0082625-0

APELAÇÃO 10791/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 1742-4/07
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 1742-4/07 DA UNICA VARA)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II DO CODIGO PENAL
APELANTE: FERNANDO ROSA DA SILVA
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083488-0

APELAÇÃO 10875/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69529-1/09 69676-0/09 83279-5/09
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 83279-5/09- 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
APELANTE: DANILO SOUSA NERY
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083511-9

APELAÇÃO 10885/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 23930-9/10
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23930-9/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 28, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSE VANAIRTON GOMES MARTINS
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CAÇADO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083724-3

APELAÇÃO 10944/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 48089-2/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 48089-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO: BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057930-3

PROTOCOLO: 10/0083726-0

APELAÇÃO 10945/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107484-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 107484-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS ARAUJO
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083728-6

APELAÇÃO 10946/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12404-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº12404-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TELIO LEAO AYRES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083707-3

PROTOCOLO: 10/0083729-4

APELAÇÃO 10947/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8379-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8379-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO(S): MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 APELANTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083731-6

APELAÇÃO 10948/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16858-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16858-2/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ROGERIO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083745-6

APELAÇÃO 10954/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11618-0/10
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 11618-0/10 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, CPB
 APELANTE: KEISER RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GOZONI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083799-5

REEXAME NECESSÁRIO 1694/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73619-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 73619-4/08 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOÃO CAVALCANTE G. FERREIRA E OUTRO
 IMPETRADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038828-6

PROTOCOLO: 10/0083801-0

REEXAME NECESSÁRIO 1695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76289-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76289-4/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: MARCOS SILVEIRA CAMARCO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083805-3

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE TOCANTINS/TO - GILMAR ALVES PINHEIRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083815-0

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE-TO
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE TOCANTINS-TO (GILMAR ALVES PINHEIRO)
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083805-3

PROTOCOLO: 10/0083816-9

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE TOCANTINS/TO - GILMAR ALVES PINHEIRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083805-3

PROTOCOLO: 10/0083817-7

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE TOCANTINS/TO - GILMAR ALVES PINHEIRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083805-3

PROTOCOLO: 10/0083837-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10440/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1496-8/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.1496-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE PEDRO AFONSO-TO E OUTROS
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 AGRAVANTE: MARTA VÂNIA PIRES CAVALCANTE, BENEDITO MOURA MEDEIROS, JOSÉ AUGUSTO PIRES CAVALCANTE, RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS TRANQUEIRA, MANOEL PEREIRA DE BRITO, LUIZ LOPES GUIMARÃES, WILSON CARREIRO DA COSTA, NEUTON RODRIGUES DA SILVA, ABEL FERREIRA FILHO, MARIA HELENA MARTINS DOS SANTOS, DOMINGOS BRITO LIMA, PEDRO AMERICO BARROS, LUSO COELHO RIBEIRO, MANUEL PEREIRA DA SILVA, LEILA RAMOS GUIMARÃES, ALUISIO RAMOS GUIMARÃES, CANDIDO BANDEIRA DOS SANTOS, ANTONIO EVERTON CAVALCANTE, NAINA ARAUJO SOUSA, RAINISSON FERREIRA DE SOUSA, SALOMÃO PIRES CAVALCANTE, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MANUEL ABREU NASCIMENTO, JERONIMO FEITOSA DA SILVA FILHO, CASSIA REGINA DE ALMEIDA, DANIEL ROCHA DA SILVA, VALDIMIRO ALVES LUCAS, VAN COSMO CARNEIRO, EDNALDO PORTO SOUSA, ZAGNA CURSINO GOMES XERENTE, DALVAN ARAÚJO DE SOUSA, JOSÉ FERREIRA PINTO, IRANI TAVARES BEZERRA, LIDIANE GLORIA SOUSA, DELFINO DE SOUSA QUEIROZ, MARIA CLEONICE VIEIRA, PEDRO HIPOLITO SAMPAIO FILHO, ANTONIO PEREIRA LIMA, JALES QUEIROZ BENÍCIO, VALDIZA BEZERRA DOS SANTOS LEÃO, MARIA DE FATIMA SILVA GOMES, CLEONI ALVES COELHO, JULIAN VILANOVA LOBO, MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, ANTONIO LIMA DA SILVA, ILSON SILVA GUIMARÃES, DAVI TAVARES DE LIRA, MARIA SELMA SIRQUEIRA SILVA, IGO VIEIRA BARBOSA, EURIPEDES APARECIDO BARBOSA, ANTONIO CARLOS DIAS OLIVEIRA, LUCIENE BEZERRA LIMA, IRACI NEVES LIMA PAULINO, VICENTE DE SOUSA FERREIRA, JOSÉ EVANGELISTA FILHO, FERNANDO NASCIMENTO PEREIRA, DEUSIRENE PEREIRA COUTINHO QUEIROZ, NEURCY BARREIRA SALES, MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA, LUIZ FERNANDO GOMES PEREIRA, JOSIANE NILO CAMPOS, ECIRLEIO BORGES DA LUZ, JANDEVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDA NEVES DE CASTRO, DIOMAR ALVES MOREIRA, ELISMAR ROBERTO DA SILVA, KELYSO CLEBER ROCHA DE SOUZA, ADILSON MOURÃO DA ROCHA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, LEOSIVALDO ALVES FERREIRA, EDSON FERNANDES DE SOUSA, ARNALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ALDEMIR RIBEIRO SANTANA, DOMINGOS FERREIRA COUTINHO, EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA, RONNI VON CIRQUEIRA DA CRUZ, ADALTO ALVES LUCAS, JEOVA ENEAS VIEIRA FEITOSA, FERNANDO LIMA PAULINO, OSVALDO FERREIRA MENDONÇA, IVONETE DOS SANTOS ALVES, DIONEIA SÁ DA SILVA, SALOMÃO NERES DE SOUSA, JOÃO EVANGELISTA FERREIRA, APARECIDO RAMPAZO, JOÃO ALCIDES BEZERRA DA SILVA, EDVALDO BATISTA DA SILVA, JAQUELINE SANTOS DA SILVA, JANINE SANTOS DA SILVA, JULIANE QUEIROZ BENICIO, VALTON PEREIRA DOS SANTOS, VALDOMIRO ALVES LUCAS, LENILTON R. PIRES, SANDRO VICTOR DE SOUZA REIS, MARIA FELIPE COELHO FERNANDES, VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO, EVANDRO RODRIGUES COELHO, MARIA DO CARMO, ANTONIO TAVARES DE SOUZA, NECIVANIA RIBEIRO DE SOUSA BRITO, WAGNO ALVES BRITO, ORASSO ALVES TRANQUEIRA, EPAMINONDAS FERNANDES MARTINS E ROSANA RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083862-2

HABEAS CORPUS 6457/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: MÁRCIO SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083884-3

INQUÉRITO POLICIAL 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 0017694-55.2009.805.0000-0 DO TJ-BA)
 IND.(S): PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO - ADIMAR DA SILVA RAMOS, ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083893-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10453/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24786-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 24786-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: A. M. DE M. A.
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRA
 AGRAVADO(A): I. F. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. F. DA S.
 ADVOGADO: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 10/0083896-7

HABEAS CORPUS 6459/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: JOÃO ALVES BONINA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083897-5

HABEAS CORPUS 6460/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: NATANAELPEREIRA MIRANDA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083899-1

HABEAS CORPUS 6461/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE: ANTONIO UENES BATISTA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083902-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10454/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DELARATÓRIA Nº 3.2035-0/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
 AGRAVANTE: MJ FERREIRA E ALVES LTDA
 ADVOGADO(S): WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA
 AGRAVADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083907-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10455/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34149-3
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 34149-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: LUZILENE BRITO DA SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083908-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10457/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7251-3/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.7251-3/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ERNESTO COTICA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083909-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10456/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.7253-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: THIRZA AUGUSTA AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083920-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLÁUDIO CÉSAR BASTOS OLIVEIRA, DENNY SOUTO RIBEIRO, DIONE CARVALHO EVANGELISTA, EDIGARD PEREIRA ROSA, EDIVALSON ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, EDSON FERNANDO BIZERRA, FÁBIO ALVES RIBEIRO, GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS, JORGE MIGUEL BARBOSA CRUZ, JOSENILDO DE LIMA SILVA, LAÉRCIO SAMPAIO DE MORAIS, MILTON CAETANO DA SILVA, NIVALCY ALVES MARÇAL, RONALDO DA CRUZ VALADARES, RUBENS DA COSTA MORAES, RAKOSSE LIMA CRUZ, SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO, WELDERJANE MONTEIRO DOURADO, WILTON MONTEIRO DOURADO, WELLIANE MONTEIRO DOURADO, WELLINGTON PENHA DO NASCIMENTO, WELINGTON MONTEIRO DOURADO, WEDISON MONTEIRO DOURADO, LAERI OLIVEIRA DA SILVA, VALDINEIA PEREIRA CÉSAR, GOIACI BORGES CARVALHO, ELIANE DE SOUSA SILVA LUZ, FRANCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS SALVADOR DE OLIVEIRA, GISSELY MARTINS DA SILVA, SANDRA CHRISTINA APOLINÁRIO, OSIRENETEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA, ILMA APARECIDA DOS SANTOS, IVANILDES NUNES CARVALHO OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, EVILENA GONÇALVES REGO, SERGIO RIBEIRO MACIEL, JOANA DARÇ DOS SANTOS, GILDECI MARTINS COSTA, GILDENICE MARTINS COSTA, GILDENE PEREIRA AMARAL TAVARES, ELMARILICE DAS NEVES LACERDA, LUCIMAR MARIA DE ALMEIDA, IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, NAÍZA RAQUEL RIBEIRO ARAÚJO, CÁTILA DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA E SILVIO CÉSAR JOSÉ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083921-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10458/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1100/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 1100/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083922-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10459/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69686-2
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 69686-2/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ALLINA GAMA DE MORAIS
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ADILAIRO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083927-0

HABEAS CORPUS 6462/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LEONAN ALVES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

3484ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:49 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083842-8

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31945-5
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31945-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
EXC. : WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
EXCP. : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083850-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1571/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 12.6206-2/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAQUARALTO/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083923-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10460/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6927-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES E LENI MIGUEL DE AMORIM
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
AGRAVADO(A): ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A E BB FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027382-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083924-6

REVISÃO CRIMINAL 1616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 079/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO)
REQUERENTE: ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DJALMA DE ANDRADE E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083926-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10461/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MATERIAIS Nº 1.2691-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
PROC GERAL: FLÁVIO SUARTE PASSOS
AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI
ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082643-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083928-9

HABEAS CORPUS 6463/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: MAIKO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083964-5

HABEAS CORPUS 6464/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075463-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083967-0

HABEAS CORPUS 6465/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: ROBSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083974-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCAS RAMOS LIMA
ADVOGADO(S): SIMONE VIANA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL-DIPRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

3486ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:56 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083768-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10426/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): CLÁUDIO CERRETA E OUTRA
ADVOGADO: ÉRIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.269- POR RAZÕES DE FORO ÍNTIMO NOS TERMOS DO ART.135- CPC C/C ART.182 E 183 CAPUT, RITJ/TO.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083865-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1695/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41879-8
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 41879-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
EXC. : CLENILSON VERÍSSIMO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
EXCP. : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010

PROTOCOLO: 10/0083930-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10462/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.8296-9/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.8296-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083931-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10463/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0249-8/09
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.0249-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S): MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): TOFFLER - CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083933-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1669/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO: ZEBETE ALVES DA LUZ
ADVOGADO: CRISTIANE WORM
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083934-3

PROTOCOLO: 10/0083934-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO: ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANE WORM
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AP-9037/2009.

PROTOCOLO: 10/0083935-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10464/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 3.960/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RELATOR: ANTONIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0013063-0

PROTOCOLO: 10/0083936-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10465/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 7.6397-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ
AGRAVADO(A): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E MARIA DE FÁTIMA JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035749-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083938-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10466/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 1.4610-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA
AGRAVADO(A): FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019741-6

PROTOCOLO: 10/0083947-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10467/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12.4354-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083949-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10468/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2458-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): BRUNO DA COSTA BARROS
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083950-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10469/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.8359-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)
AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(A): HELENICY NASCIMENTO RIBEIRO
DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA- OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083951-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10470/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.7851-7/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): POLIANA DIAS ALVES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083953-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10471/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.0669-2/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 ADVOGADO: OUTRO
 AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEFAZ/TO
 ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083973-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10472/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.5497-9/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): OI - BRASIL TELECOM
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082721-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083989-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10473/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.9983-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
 ADVOGADO(S): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO WOLKSWAGEN S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083993-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10474/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88700-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88700-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): RAIMUNDA REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076489-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083994-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10475/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 124090-5
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 124090-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): CLEIDIANA SOUSA SANTOS
 PROMOTOR(A): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083995-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10476/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27392-7
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27392-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0083997-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10477/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42130-6
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42130-6/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE: MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
 ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
 AGRAVADO(A): JOSÉ LUIZ MARTINS MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 AGRAVADO(A): GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO CHAVES MONTELO MOREIRA, ELIAS PACHECO MOREIRA E AMARILDO DO CARMO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084005-8

HÁBEAS CORPUS 6471/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO
 PACIENTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083820-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084006-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10479/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7185-2/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: M. G. V. R.
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 AGRAVADO(A): H. T. G. J.
 ADVOGADO(S): WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084015-5

HÁBEAS CORPUS 6472/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: DIEGO FERREIRA REZENDE
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084016-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10478/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80029-1
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 80029-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: ANA MARIA IANSEN
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CASEARA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

PROTOCOLO: 10/0084017-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10480/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2.8358-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO
 ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(A): IONE SANTIAGO LEITE

DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083950-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084018-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10481/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2.8372-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(A): KEILA OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083950-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0084019-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1765/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9908/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9908/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084020-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1766/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9807/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9807/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA FREITAS SANTOS
ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084030-9

HABEAS CORPUS 6473/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADONILTON SOARES DA SILVA E EDUARDO CALHEIROS BIGELI
PACIENTE: PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO(S): ADONILTON SOARES DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 30 DE ABRIL DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.956-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Recorrido: Antônio Sousa e Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DESERÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – CONTAGEM DO PRAZO MINUTO A MINUTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita de minuto a minuto. 2. Verificando que o apelo foi protocolado no dia 07/01/2010 e que a comprovação ocorreu apenas em 18/01/2010, a deserção é medida que se impõe, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 032.2009.901.956-7, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins em deixar de conhecer o Recurso Inominado em face de sua deserção. Condenada a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 15 de abril de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. PROCESSO: 481/98 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: Creide Rodrigues Xavier
Rep. Jurídico: 1023-TO Adonilton Soares da Silva
Requerido: Valentin Cardoso Araújo Neto
SENTENÇA: “[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condeno nas custas [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhado por determinação judicial, em 31/05/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0007.6553-2 /0 – DIVÓRCIO

Requerente: Luíza Pereira Pinto Santos
Rep. Jurídico: Cláudia Rogéria Fernandes
Requerido: Antônio Saltino dos Santos
DESPACHO: “[...] Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, considero que realmente é impossível prosseguir com o feito, devido a parte autora estar em local incerto e não sabido, tendo abandonado o feito, demonstrando, de certa forma, sua falta de interesse superveniente em continuar com o processo. Julgo então, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, VI c/c 282, II, CPC. Dispensar de custas e honorários advocatícios, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1060/50, ante o feito ser processado pela assistência judiciária: [...]”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhado por determinação judicial, em 31/05/2010.

Nº. PROCESSO: 975/03 – DIVÓRCIO

Requerente: Luíza Pereira Pinto Santos
Rep. Jurídico: Itamar Barbosa Borges
Requerido: Antônio Saltino dos Santos
DESPACHO: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. [...] Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). [...]”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhado por determinação judicial, em 31/05/2010.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, família, Sucessões, Infância e Juventude, uma Ação de Guarda nº 2009.0012.5986-0, em que é requerente MANOEL PEREIRA LIMA move em desfavor de MARIA SUELI DE JESUS VASCONCELOS é o presente para CITAR MARIA SUELI DE JESUS VASCONCELOS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, para que tome ciência dos termos da ação supra e conteste-la no prazo de 15 dias, cientificando-a inclusive que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial. É, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça.m dado e passado na Escrivânia Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010)Eu,Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.219/03

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
ADV. DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: M. B. do N. S.

ADV. NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO(fls.155/6): “Portanto, não havendo contradição na sentença, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas nego-lhes provimento. Reconsidero o despacho de f. 147, que determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Araguaçu, 06 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2.685/04

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil S/A
ADV. DRA. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME – OAB/TO n. 235-A
Requerido: Enivon da Silva Carvalho

ADV. Defensor Público

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Junte o recibo de protocolamento de bloqueio de valores, constando que nenhuma importância foi encontrada. Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Araguaçu, 08 de abril de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9499-6 (1.113/91)

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: Vicente Andrade Arantes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 54.

DESPACHO DE FL. 54: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9507-0 (2547/96)

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: Ataídes Gomes de Oliveira

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 38.

DESPACHO DE FL. 38: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.7555-0 (1.461/92)

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Executado: John Llins Confecções e outros

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 48.

DESPACHO DE FL. 48: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9497-0 (1209/91)

Exequente: Empresa de Turismo e Hospedagem e Diversão Ltda

Advogado : Miguel Vinicius Santos

Executado: Wilton Oliveira Santos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 36.

DESPACHO DE FL. 36: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA – 2007.0003.8233-5 (359/89)

Requerente : Antonia Fernandes de Sousa

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: Antonio Rodrigues de Alencar

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 65.

DESPACHO DE FL. 65: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9500-5 (1834/94)

Exequente : Araguaína Moveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Guiomarilinda Costa Veloso

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 33.

DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9501-1 (138/89)

Exequente : Secadores Martau Constumeç Ltda

Advogado : Evandro Leite Taraciuk OAB/Rs 14 e 360 e Alcedir Vanderlei Lovatto OAB/RS 18.423

Executado: José Pereira Neto e outros.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 75.

DESPACHO DE FL. 75: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30

(trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9502-0 (415/89)

Exequente : Mercantil Do Brasil Financeira S/A

Advogado : Gilberto Alves Almeida OAB/Mg 27816, Evandro Urgel Ferreira Vitor Medeiros França OAB/Mg 43911 e Ângelo Cassemiro de Avelar OAB/Mg 33227

Executado: Raimundo Jerônimo Ferreira Neto.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 87.

DESPACHO DE FL. 87: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9503-8 (2.479/95)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Demóstenes Leão de Sousa.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 85.

DESPACHO DE FL. 85: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9505-4 (2.362/95)

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Agenor Luiz Pereira

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 85.

DESPACHO DE FL. 85: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

11- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9498-8 (3.213/97)

Exequente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Nelson Dafico Ramos OAB/TO 1.262-A, Wellington de Jesus Ferreira OAB/TO 154 e Enil Henrique de S. Filho OAB/TO 317

Executado: Nivaldo Rocha Borges

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

12- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9506-2 (1104/91)

Exequente : Banco do Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Executado: Ivanildo da Silva Alves e João Rodrigues da Silva

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 111.

DESPACHO DE FL. 111: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

13- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9504-6 (2.254/95)

Exequente : Banco Mercantil de São Paulo

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Lázaro de Freitas Silva e Célia Regina

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 56.

DESPACHO DE FL. 56: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

14 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9493-7 (1.955/94)

Exequente: Raimundo Milhomem da Silva

Advogado: Dr. Maria do Carmo Cota OAB/To 239, José Roberto Pedro Júnior e Miguel Vinicius Santos

Executado: Nair Lima Gonzaga

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: Execução –2007.0004.0681-1 (2.602/96)

Exequente : PneuLândia Comercial S/A

Advogado : Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219 B

Executado: Antonio José Pereira da Silva

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.55

DESPACHO DE FL. 55: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

02- AÇÃO: Execução –2007.0004.0683-8 (2.696/96)

Exeqüente : Luzia Maria de Jesus
Advogado : Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073
Executado: Willian Fernando Gava e Aparecido Carlos Gava
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.22
DESPACHO DE FL. 22: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

03- AÇÃO: Execução –2007.0004.0682-0 (4.020/2000)

Exeqüente : I. D. Macedo Representações Ltda
Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Executado: M. T. de Souza Brasvidros ME
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.34
DESPACHO DE FL. 34: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

04- AÇÃO: Execução –2007.0003.9836-3 (3.583/98)

Exeqüente : Gem Agroindustrial e Coml Ltda
Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B
Executado: J. Nogueira de Souza
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.374
DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

05- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9837-1 (4.007/2000)

Exeqüente : Tilibra S/A Produtos de Papelaria
Advogado : Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529-B e Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Executado: Realiza Comércio Atacadista de Papeis Ltda
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.45
DESPACHO DE FL. 45: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

06- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0680-3 (2.379/95)

Exeqüente : Luiz Pereira Martins
Advogado : Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464-B
Executado: Raimundo Ferreira Lima
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.54
DESPACHO DE FL. 54: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

07- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9835-5 (2.472/95)

Exeqüente : Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Executado: Francisca Jaqueline Almeida e Silva e Maria Socorro Almeida e Silva
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.49
DESPACHO DE FL. 49: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

08- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0684-6 (2.374/95)

Exeqüente : Umarama Automóveis Ltda
Advogado : Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529-B Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Executado: Planageo – Planej. E Gerenciamento de Obras
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.69
DESPACHO DE FL. 69: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

09- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9834-7 (338/89)

Exeqüente : Financiadora Bradesco S/A
Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B
Executado: Davi Cezario Ribeiro e outros
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.90
DESPACHO DE FL. 90: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

10- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0679-0 (3.091/97)

Exeqüente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725

Executado: G.M. Silva – ME e Gervasio Monteiro da Silva
Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.60
DESPACHO DE FL. 60: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 23/2010

FICAM OS ADVOGADOS, INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0010.3428-4/0

Requerente: MARIA ALVES XAVIER
Advogados: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1.976; AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1.792
Requerido: PAULO ROBERTO MEDEIROS
Advogados: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, OAB/TO 3741
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 61: " I - MANIFEM- SE as partes, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 57-59"

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0005.9256-0/0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogados: WANDERLEY MARRA, OAB/TO 2919-B; SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO 1.738
Requerido: LUIZ PEREIRA PINTO-ME; LUIZ PEREIRA PINTO; OSVALDINA LIMA PINTO
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 47: "1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de matrícula do imóvel penhorado, com a respectiva averbação da penhora (CPC, art. 659, § 4º) (...)."

03 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL - 2009.0001.1336-5/0

Requerente: JAQUELINE MARQUEZAN
Advogados: FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO 2.188; WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO 4.167
Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogados: FRANCISCO MORATO CRENITTE, OAB/SP 98.479
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 79: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) (...)."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - 2008.0002.1106-7/0

Requerente: CARLOS HENRYQUE ROCHA BARROS; GABRIELLA ROCHA BARROS
Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448; LORENA FERNADES DA CUNHA, OAB/TO 4.225
Requerido: JOSE EVERALDO LOPES BARROS
Advogados: WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 90: " I- INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) idéias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)."

05 – AÇÃO: OBRIGACAO DE FAZER - 2009.0003.2514-1/0

Requerente: MARIA BRAGA MARINHO
Advogados: CLAYTON SILVA, OAB/TO 2.126
Requerido: JOSÉ DE SOUSA CAFÉ
Advogados: DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 49: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)."

06 – AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - 2006.0009.5042-4/0

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO; LENIR DE MIRANDA CONSTANTINO; EDILZO DA CUNHA CONSTANTINO; EDILZA DA CUNHA CONSTANTINO
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO 105-B
Requerido: ALDACY DIAS FERREIRA; ROSIFRAN FERREIRA CABRAL; SABINA ALVES LIMA
Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO 2.261
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 145: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). (...)."

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2009.0006.5816-7/0

Requerente: FLAVIO GUIMARÃES BRITO

Advogados: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: despacho de fls. 97: "I – INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327)".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.4922-8/0

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUSA, OAB/TO 4.156; PAULO HENRIQUE FERREIRA, OAB/PE 894-B

Requerido: CLEBER DA SILVA ARRAISA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 50: "I – INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando a "proposta" que, consoante o contrato de fls. 21/22, faz parte integrante deste, no qual há a descrição do bem e qualificação do contratante. FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295)".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0005.9542-4/0

Requerente: SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A

Advogados: RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010;

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 22, com o seguinte teor: "..."

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.6940-6/0

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, OAB/GO 24.864; FABIO DE CASTRO SOUSA, OAB/TO 2.868

Requerido: R F AGUIAR M.E.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 34: "(...) II – INTIME-SE a parte autora para que forneça o atual endereço do requerido, viabilizando sua citação, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2006.0006.1418-1/0

Requerente: PNEUACO COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA

Advogados: LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO, OAB/MA 5.158

Requerido: DALLAS CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E ACESSORIO LTDA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 45: "I – INDEFIRO o requerimento de fls. 43 posto que o peticionante não possui procuração nos autos. II – Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil.(...)".

12 – AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 2009.0005.6525-8/0

Requerente: LUCIANA DA COSTA BARBOSA

Advogados: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO 2.579

Requerido: REDE CELTINS

Advogados: LETICIA BITTENCOURT, OAB/TO 2.179-B; WALTER OHOFUGI JUNIOR, OAB/TO 932-A, OAB/SP 97.282

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 59: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).(..)".

13 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 2007.0003.4802-1/0

Requerente: RONALDO MARIANO DA SILVA

Advogados: ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB/TO 2.541; RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB/TO 4.052

Requerido: IRACI PIRES FERNANDES

Advogados: CLAYTON SILVA, OAB/TO 2.126

INTIMAÇÃO: Despacho de fls 62: "I – INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, posto que a inicial foi firmada por advogado sem procuração nos autos. II – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0006.4140-3/0

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogados: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, OAB/TO 4.265-A; CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OAB/ES 8.773; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 4.311

Requerido: JOÃO MAURONICE COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 74: "I – Ante o retorno da carta precatória, MANIFESTE-SE o autor em 10 (dez) dias".

15 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0010.3321-0/0

Requerente: CLOVIS MORENO DA SILVA

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2.132-B; PATRICIA DA SILVA NEGRÃO, OAB/TO 4.038

Requerido: VALDECI TELES DA CUNHA

Advogados: LUCIANA VENTURA, OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 49: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

16 – AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA - 2007.0006.4164-0/0

Requerente: MARIA AURORA DOS SANTOS

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT, OAB/TO 1.73; LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT, OAB/TO 2.179-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2.132-B; PAULO AFONSO DE SOUSA, OAB/GO 14.155; SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 8.298; ROSÂNGELA DE SOUSA RAIMUNDO, OAB/DF 11.242; FERNANDA SILVA, OAB/DF 10.992

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 43: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

17 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0006.4147-0/0

Requerente: JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA

Advogados: DANIEL DE MARCHI, OAB/TO 104-B

Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR; MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA

Advogados: MARCIA FLORES, OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 200: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendam produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação fica, desde logo, indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0006.4147-0/0

Requerente: JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA

Advogados: DANIEL DE MARCHI, OAB/TO 104-B

Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR; MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA

Advogados: MARCIA FLORES, OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado a regularizar sua representação processual.

19 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2006.0003.4801-5/0

Requerente: BERNADETE GUIMARÃES E SILVA

Advogados: CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO 431-A

Requerido: MARCIO ROMERO GUIMARÃES ANGELIM

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO 2.119-B; EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB/TO 2.901

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls. 150, conforme transcrito: I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC art. 332) II – Prazo : 10 (dez) dias III- Após, conclusos. IV – Intimem-se .

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VÂNIA MÁRCIA - ESTÁGIÁRIA.

01- AUTOS: 2006.0001.6019-9/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CÍVEL.

Requerente: CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA.

Advogado(s): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/ TO SOB O Nº. 2128.

Requerido: BANCOP ITAU S/A.

Advogado(s): DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/ TO SOB Nº. 2.040; DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/ TO SOB O Nº. 2.708-B; DR. GEDEON BATISTA PITALUGA OAB/ TO SOB O Nº. 2.116.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno aos autos, não havendo manifestação ao arquivo após a formalidades legais". Araguaína – TO 10/03/10. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

02- AUTOS: 2006.0005.4283-0/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – CÍVEL.

Requerente: CHOCOLATES GAROTO S/A.

Advogado(s): DR. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ – OAB/GO SOB Nº 4.606.

Requerido: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 65. II – Cumpra-se". Araguaína - TO; 16/03/10. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

03 - AUTOS: 2006.0001.3524-0/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – CÍVEL.

Requerente: NOGUEIRA E MACHADO LTDA.

Advogado(s): DR. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/ TO SOB O Nº. 2.213.

Requerido: V.A. CARNEIRO - ME.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "Defiro o pedido retro, após intime para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias". Araguaína, 15/03/10. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Respondendo.

04- AUTOS: 2006.0008.2741-0/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL.

Requerente: AURELIVAN SOUSA ARAUJO E OUTRO.

Advogado(s): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO SOB Nº. 1.792.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/ TO SOB O Nº. 2.132 - B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SENTENÇA TRANSCRITA ABAIXO:

SENTENÇA: (PARTE DISPOSITIVA) "POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para CONDENAR o réu a pagar a cada um dos autores quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, EXTINGUINDO feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono ad autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Araguaína – TO 19 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0001.6005-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL.

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado(s): DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO SOB Nº. 4.117.

Requerido: IRAMAR MOREIRA DE ABREU.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "I – Defiro os pedidos de fls. 39/40, para tanto, abrem-se vistas pelo prazo de 05(cinco) dias. II – Intimem-se". Cumpra-se. Araguaína – TO, 12 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

06- AUTOS: 4.867/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – CÍVEL.

Requerente: VALDIVINO GOMES DA COSTA.

Advogado(s): DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/ TO SOB O Nº. 2.214-B.

Requerido: ALFREDO CARMO COSTA.

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO SOB O Nº. 1.317.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 123". Araguaína – TO, 26 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

DESPACHO DE FL 123: "Manifeste-se a parte adversa, em cinco dias, mediante procuração". Araguaína, 14/02/05. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2006.0002.4260-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA – CÍVEL.

Requerente: ALFREDO CARMO COSTA.

Advogado(s): DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/ TO SOB O Nº. 1.317.

Requerido: VALDIVINO GOMES DA COSTA.

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO URBANO – OAB/TO SOB O Nº. 1.440-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

DESPACHO: "Diante da não manifestação do autor sobre o despacho de fl. 148. Intime-o sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias". Araguaína – TO, 26 de fevereiro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2005.0003.8100-6

Ação: Obrigação de Fazer - Cível.

Requerente: Francisco Gomes Vale.

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/ TO nº. 1440.

Requerido: Saneatins - CIA de Saneamento do Tocantins.

Advogado: Maria das Dores Reis OAB/ TO nº. 784.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.156/160 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Posto isto, julgo parcialmente procedente a ação proposta para o fim de condenar a requerida nos seguintes pedidos: a) pagamento de perdas e danos, pela obra realizada no imóvel consistente no valor da parte atingida pela erosão; b) pagamento dos lucros cessantes provenientes das plantações que o autor deixou de efetuar desde a ocorrência da erosão até o efetivo pagamento das perdas e danos referente a necessidade de manutenção da obra que ocasionou a erosão; e, c) pagamento de indenização pelo valor da cerca derrubada pela ré, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Julgo, ainda, improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação de sentença. Como houve sucumbência recíproca, o autor pagará 20% (vinte por cento) das custas processuais, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica isento, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, e o restante, ou seja, 80% (oitenta por cento), será suportado pela ré. Em razão de ter sido a sucumbência por parte do autor em menor porcentagem, arbitro honorários que a ré pagará ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, forte no art. 20 e parágrafo do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 07/02/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02- AUTOS: 2009.0002.3739-0

Ação: Indenização - Cível.

Requerente: Maria Vitória Sousa Silva- Menor Incapaz.

Requerente: Cicera Alves de Sousa

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/ TO nº. 1756.

Requerido: Natal Gomes de Souza.

Advogado: Paulo Roberto da Silva Oab/ TO nº 284-A.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.200/210 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Isto Posto, julgo improcedente a ação proposta para o fim de, reconhecimento a culpa exclusiva do réu, condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data de arbitramento (sumula 362 do STJ) aplicando-se o juros de mora desde o evento danoso (sumula 54 do STJ), assim como, em pagamento de pensão mensal no equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal desde a data do sinistro, ate a data em que a autora completará a idade de 25 (vinte e cinco) anos, devidamente corrigidos o valores atrasados, desde a data do sinistro ate o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (sumula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (sumula 43 do STJ). Condeno ainda, o réu , a construir capital de cuja renda asseguro o pagamento mensal da verba referente ao dano material, ou seja, a quantia mensal de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo mensal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-Q do CPC. Como houve sucumbência recíproca, contudo, preponderantemente em face do réu condeno-o a pagamento das custas processuais. Da mesma forma, arbitro honorários que o réu pagará ao patrono da autora em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 07/02/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03- AUTOS: 2785/97

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. - Finasa

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº. 530-B.

Requerido: Nilson Guilherme Oliveira Monteiro.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.86/86 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Araguaína – To 18/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição.

04- AUTOS: 2205/95

Ação: Monitoria – Cível.

Requerente: Alo Brasil Diesel - Veiculos e Peças Ltda.

Advogado: Phillippe Bittencout OAB/ TO nº. 1073.

Requerido: Organização Silva Ltda. (Auto Posto Wanderlândia)

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.76 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, nos termos do art. 158 parágrafo único, e 267, inc. III do código de Processo Civil, Declaro Extinto o Processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais do processo, se houver. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Araguaína – To 8/12/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição.

05- AUTOS: 4991/05

Ação: Exceção de Pré-Executividade com Pedido de Antecipação e Tutela – Cível.

Requerente: José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezen Goetten.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº.1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/ TO nº. 3912.

Requerido: Artur Ângelo da Silva.

Advogado: José Adeldo dos Santos OAB/ TO nº. 301-A.

Intimação dos advogados das partes dos despacho de fls. 70 e 72 a seguir transcritos:

DESPACHO (FLS 70): Manuseando os autos, verifico que o procurador do executado/ excepto foi devidamente intimado da R. Decisão de fls. 40/42, na qual desconstituiu a penhora realizada nos autos de execução de nº. 2.400/96, todavia, não apresentou qualquer impugnação no prazo legal. "Desta forma, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo com Baixa no Cartório Distribuidor, se necessário for." Araguaína – To, 03/09/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

DESPACHO (FLS 72): I - Intimem-se as partes do despacho de fl. 70. II – Transcorrido o prazo legal sem impugnação das partes, arquivem-se os autos com baixa no distribuidor. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 20/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06- AUTOS: 2.554/96

Ação: Execução por Quantia Certa – Cível.

Requerente: Izídio dos Anjos Bezerra.

Advogado: Sabrina Renovato oliveira de Melo OAB/ TO nº. 3311.

Requerido: Divino Nunes da Rocha.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361-A.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 80 a seguir transcritos:

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de Fls. 75-78, proceda-se a desconstituição da penhora realizada a fl. 16-17. II – Após, expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. III – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 16/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07- AUTOS: 2006.0002.5452-5

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Banco BCN – S/A

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OBA/ TO nº. 3717 e Dearly Kuhn OBA/ TO nº. 530.

Requerido: Noris Barbosa Cavalcante.

Advogado: Antonio Pimentel Neto OBA/ TO nº. 1130 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/ TO nº. 23443.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls.96/98 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Isto Posto, com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, Extingo o processo sem resolução de mérito". Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, e seguintes do CPC)

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da custa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 07/02/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

08- AUTOS: 2008.0007.5977-1

Ação: Revisional de Contrato Bancário – Cível.
 Requerente: Noris Barbosa Cavalcante.
 Advogado: Antonio Pimentel Neto OBA/ TO nº. 1130 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/ TO nº. 23443.
 Requerido: Banco BCN – S/A.
 Advogado: Luciana Coelho de Almeida OBA/ TO nº. 3717 e Dearley Kuhn OBA/ TO nº. 530.
 Intimação do advogado das partes da sentença de fls.218/228 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "Isto Posto, com fundamento no art. 269, inc. I, Julgo Parcialmente o Pedido, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. Ante a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, a proporção de 50 % para casa um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para cada causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 07/02/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

09- AUTOS: 2.946/97

Ação: Busca e Apreensão – Cível.
 Requerente: Financiadora BCN S/A.
 Advogado: Daniel de Marchi OAB/ TO
 Requerido: Eurival Miranda da Silva.
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO nº. 214-B.
 Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 84 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I - Manuseando os autos, verifico que não há qualquer ordem de bloqueio de conta corrente em nome do requerido. II – Assim sendo, faculto ao requerido fazer prova do alegado, prazo 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 18/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

10- AUTOS: 4224/01

Ação: Impugnação ao Valor da Causa - Cível.
 Requerente: AGF Brasil Seguros S/A.
 Advogado: Luiz Fernando Teixeira Filho OAB/ TO nº. 2930 e Paulo Roberto Risuenho OAB/ TO nº. 1.337-B
 Requerido: Ana Pereira da Silva e Leandro da Silva Conceição e Alessandro da Silva Conceição.
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO nº. 214-A.
 Intimação do advogado das partes da decisão de fls.21/22 a seguir transcritos:
 DECISÃO (parte expositiva): "Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, devendo ser mantido o valor atribuído a causa de ação de indenização por dano moral proposta por Ana Pereira da Silva, AFG Brasil Seguros e IRB – Brasil Resseguros S/A; Custas processuais pelo impugnante, se houver. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com trânsito em julgado, certificar a decisão na indenizatória, despensar e arquivar em caixa própria o presente autos. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 07/02/10. (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro– Juiz Substituto.

11- AUTOS: 4.049/00

Ação: Danos Materiais e Morais - Cível.
 Requerente: Ana Pereira da Silva e Leandro da Silva Conceição e Alessandro da Silva Conceição.
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/ TO nº. 2179-B
 Requerido: CELTINS S/A.
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO nº. 214-A.
 Intimação do advogado das partes da decisão de fls.21/22 a seguir transcritos:
 DECISÃO (parte expositiva): "Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Tocantins, ao pagemnto dos danos materiais e morais aos autores Leandro da Silva Conceição e Alessandro as Silva Conceição, pela morte de Sergio da Conceição. Os danos materiais consubstanciados no pensionamento na proporção de 2/3 de um salário mínimo mensal para os dois filhos, vez que se presume 1/3 seriam gastos com a sua própria manutenção, a partir da data do evento ate a data em que os autores completam a idade de 25 (vinte e cinco anos), data que se presume que os autores tenham adquirido independência e constituído família, sendo que a cota parte daquele que completar 25 anos primeiro é acrescida a do outro. Deixo de incluir décimo terceiro salário e adicional de férias em razão da vitima não se encontrava com CTPS assinada, com juros de mora a partir do evento e correção a partir do vencimento cada parcela. Diante do § 2 do art. 475-Q, determino que os autores sejam incluídos na folha de pagamento da ré, por ser a ré sociedade empresaria de reconhecida capacidade financeira. Fixo os danos morais no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada filho, vez que atende as condições econômicas dos autores e contribui para inibir a reiteração do ato, com juros de mora a partir do evento (sumula 54 do STJ) e correção monetária a partir da sua fixação (Sumula 362 – STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os últimos em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, sendo que em relação aos danos materiais incidirão sobre as parcelas vencidas e doze vincendas, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo civil. Por derradeiro, julgo procedente a denunciação a lide e condeno as denunciadas Itaú Seguros e IBR a pagar , regressivamente, a denunciante o valor que ela tiver que desembolsar, no limite da apólice, em decorrência da condenação em danos materiais e honorários advocatícios, vez que há clausula contratual na apólice de seguro de não cobertura por danos morais, abatendo-se a franquia. Deixo de condenar as denunciadas por não haver resistida na relação denunciante x denunciadas. Opero o transitio em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias , no montante da condenação será acrescido de multa de 10 % (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 07/02/10. (as) Jose Roberto Ferreira Ribeiro– Juiz Substituto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ.

01- AUTOS: 2010.0003.0422-9/0

Ação: PREVIDENCIARIA.
 Requerente: JOANA FEITOSA DOS SANTOS.
 Advogado(s): MARCOS PAULO FAVARO-OAB/SP 229901.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.27, SEGUIR TRANSCRITO: I-Sendo a requerente analfabeta, consoante documento pessoal de fl.10, imprescindível que a procuração seja publica, deste modo, intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c art.267, ambos do CPC. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27/05/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto respondendo.

02- AUTOS: 2009.0011.9690-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado(s): SUELEN GONÇALVES BIRINO -OAB/MA 8544.
 Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.25, SEGUIR TRANSCRITO: I-Remetam-se os autos a contadoria judiciária para cálculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, 23/11/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito.CALCULO DE CUSTAS: BANCO DO BRASIL S/A – Agencia 3615-3 C.Corrente:3055-4(Identificador 3:166105 /VALOR: 58,00; AGENCIA 4348-6 C.CORRENTE:60240-X R\$ 32,00; AGENCIA:4348-6 C.CORRENTE:9339-4, R\$ 89,64 TAXA JUDICIARIA 57,76.

03- AUTOS: 2009.0012.0460-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS.
 Advogado(s): CHRISTIANE ANES DE BRITO -OAB/TO 2463.
 Requerido: ENOQUE DA SILVA CELESTE.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.24, SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO:I-Remetam-se os autos a contadoria judiciária para cálculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, 26/11/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito.CALCULO DE CUSTAS: BANCO DO BRASIL S/A – Agencia 3615-3 C.Corrente:3055-4(Identificador 3:166105 /VALOR: 10,00; AGENCIA 4348-6 C.CORRENTE:60240-X R\$ 12,00; AGENCIA:4348-6 C.CORRENTE:9339-4, R\$ 39,00/ TAXA JUDICIARIA R\$ 50,00.

04- AUTOS: 2009.0011.9744-9/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
 Requerente: DAVE SOLLYS DOS SANTOS.
 Advogado(s): DAVE SOLLYS DOS SANTOS -OAB/TO 3326.
 Requerido: MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.24, SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO:I-Remetam-se os autos a contadoria judiciária para cálculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, 26/11/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito.CALCULO DE CUSTAS: BANCO DO BRASIL S/A – Agencia 3615-3 C.Corrente:3055-4(Identificador 3:166105 /VALOR: 58,00; AGENCIA 4348-6 C.CORRENTE:60240-X R\$ 32,00; AGENCIA:4348-6 C.CORRENTE:9339-4, R\$ 94,35/ TAXA JUDICIARIA R\$ 60,90.

05- AUTOS: 2009.0012.0602-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
 Advogado(s): ALBERTO BRANCO JUNIOR -OAB/SP 86475 E JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA – OAB/SP 196806.
 Requerido: MARIA ALVES RIBEIRO.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.24, SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO:I-Remetam-se os autos a contadoria judiciária para cálculo das custas. II – Após intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, 01/12/09. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito em substituição. CALCULO DE CUSTAS: BANCO DO BRASIL S/A – Agencia 3615-3 C.Corrente:3055-4(Identificador 3:166105 /VALOR: 46,00; AGENCIA 4348-6 C.CORRENTE:60240-X R\$ 32,00; AGENCIA:4348-6 C.CORRENTE:9339-4, R\$ 39,00/ TAXA JUDICIARIA R\$ 50,00.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0007.4979-2/0

Ação: Ação de Indenização - Cível.
 Requerente: L.C. de Oliveira Xavier LTDA.
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2.132-B
 Requerido: Distrimix Distribuidora de Prod. Farmacêuticos e Cosméticos LTDA..

Curador: Dr. Rubismark Saraiva Martins – Def. Publico.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.64/71 a seguir transcritos:

SENTENÇA: “Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido, a fim de condenar a empresa DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA. A indenizar a empresa L.C. DE OLIVEIRA XAVIER LTDA. No valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/ STJ) acrescidos de juros monetários a contar do evento danoso (S. 54/ STJ), ao Tempo em que resolvo o processo com Julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC, declarando sem efeito o título descrito na certidão de protesto de fls. 22, tornando definitiva a liminar proferida as fls. 41/42, no que concerne a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de credito, no caso, SERASA, alem do cancelamento do protesto. Em atenção do principio da sucumbência, CONDENO a Requerida (DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea “c”, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 01/02/2010. (as) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Respondendo.

02- AUTOS: 2006.0002.5740-0

Ação: Reparação de Danos - Cível.

Requerente: Odete de oliveira Nascimento.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1622

Requerido: Revaldo Afonso Jorge da Silva.

Advogado: Sergio Constantino Wascheleski OAB/ TO nº. 1643.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.136/142 a seguir transcritos:

SENTENÇA: “Isto posto, com fulcro no art. 159, Código Civil de 1916, uma vez que era o vigente ao tempo dos fatos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo a culpa exclusiva da vítima, EXTINGUINDO o processo com resolução de mérito, nos termos e moldes da vítima do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo civil, contudo, em razão de ter pleiteado e ainda não apreciada a assistência judiciária gratuita, concedo-a e fica isento a autora de pagamento, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 02/02/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Respondendo.

03- AUTOS: 4217/01

Ação: Declaratória de nulidade, Resolutória e Revisional de Contratos Bancarios - Cível.

Requerente: AJOL industria e comercio Representações de Calçados LTDA.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1622

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132-B.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.201 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Aguarde a manifestação do requerente, prazo 06(seis) meses. II – Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 4882/04

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: Brasil Telecom S/A.

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/ TO nº. 2315Mamede Francisco Abdalla OAB/ TO nº. 1616-B

Requerido: Brazil On Line LTDA.

Advogado: Marcela Juliano Frigonesi OAB/ TO nº.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 354 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se as partes, para indicar de forma fundamentada se pretendem produzir provas do alegado e/ou requerem o que lhe forem de direito, prazo 05(cinco) dias. II – transcorrido o prazo, conclusos os autos. III – intime-se as partes. Araguaína – To, 29/01/2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito em substituição automática.

05- AUTOS: 4478/02

Ação: Indenização de Danos Morais e Materiais - Cível.

Requerente: Lauriete Parente da Silva.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/ TO nº. 1800 e Orivaldo Mendes OAB/ TO nº. 3677.

Requerido: Maria Neiva de Rezende ME

Advogado: Everton Dias OAB/ MG nº. 68785 e Humberto Belluco Nogueira Machado Junior OAB/ MG nº. 52578.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls.274 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado da penhora on line, prazo de 05 (cinco) dias. II – intime-se. III – Cumpra-se. IV – Conclusos, após a finalização da Meta 2. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4899/04

Ação: Deposito - Cível.

Requerente: Honorato Administradora de Consorcio LTDA.

Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO nº. 2188

Requerido: Célio Afonso Vieira

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 39 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 38. Araguaína – To, 04/11/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que, deixei de proceder à notificação de intimação do Sr. Célio Afonso Vieira em virtude de não reside mais no local indicado, segundo informação do atual morador a casa é de aluguel e não chegou a conhecer os ex-moradores. Sendo assim

devolvo para os devidos fins. Dou fé Araguaína – 30/09/2009. (as) Antonia C.F. Lima – Oficiala de Justiça/ Avaliadora.

02- AUTOS: 4692/03

Ação: Restituição de Credito - Cível.

Requerente: Jair Gomes Costa.

Advogado: Aliny Costa Silva OAB/ TO nº. 2127.

Requerido: Buri administradora de Consórcios S/C LTDA.

Advogado: Não constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 29 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “Ante o exposto determino o cancelamento na distribuição, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (art. 267, III do CPC), e por consequência, determino seu arquivamento. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 28/09/2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito em Substituição automática.

03- AUTOS: 2009.0009.6313-0

Ação: Embargos a Execução - Cível.

Requerente: Epitácio Jose Amaral Lopes

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO nº. 1363..

Requerido: Lumberbras LTDA.

Advogado: Dearly Kuhn OAB/ To nº. 530

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 34 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o embargante para emendar a inicial, a fim de acostar aos autos documentos que comprove a penhora de bem, ora alegado na inicial, prazo 10 (dez) dias. II – intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 08/10/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2010.0002.0813-0

Ação: Nunciação de Obra Nova – Cível.

Requerente: Creuza Vieira Cunha

Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo OAB/ TO nº. 3102.

Requerido: Revemar Moto Center

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 62 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de propriedade do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas processuais, juntando os comprovantes originais nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 12/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05- AUTOS: 2010.0000.1906-0

Ação: Conhecimento – Cível.

Requerente: Davi César Tito Barbosa

Advogado: José Barbosa Filho OAB/ PA nº. 5518

Requerido: Faculdade Católica Dom Orione- FACDO

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ To nº. 652.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 86 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Indefiro o pedido de revogação da liminar, mantenho a decisão pelos fundamentos já expostos as fls. 42/46. II – Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados as fls. 59/83, prazo de 10 (dez) dias. III – Defiro a ratificação do endereço da parte autora e a retificação do endereço do seu procurador descrito a fl. 84. IV – intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 26/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

06- AUTOS: 2010.0001.7400-7

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial – Cível.

Requerente: Tocantins Agro Florestal e Transportes ME.

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/ TO nº. 1722

Requerido: Leomar Carlos dos Santos

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 34 a seguir transcritos:

DESPACHO: Em razão do evidente interesse na solução do conflito, configurando litisconsórcio necessário, intime-se a parte autora a emendar a inicial, regularizando os pólos da demanda, promovendo a inclusão do sócio remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, de consequência, extinção e arquivamento do feito. 2. Para a concessão da justiça gratuita a PESSOA JURIDICA, como é o caso dos autos, o entendimento jurisprudencial majoritário dos tribunais pátrios e do Superior Tribunal de justiça é o de que depende de comprovação efetiva de sua necessidade, não bastando, com isso, a simples declaração do requerente de não possuir condições para arcar com as custas e honorários advocatício. Isso porque, em relação as pessoas jurídicas, não milita a presunção de veracidade do estado de pobreza firmado pelo interessado, devendo, efetiva da mesma, nos termos do art. 5º, LXXIV, da intimação da Parte autora para que, em igual prazo, comprove não ter condições de suportar os encargos e, conseqüente, arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/02/2010. (as) Lilian Bessa Olinto – Juiza de direito em Substituição.

07- AUTOS: 2010.0001.9954-9

Ação: Previdenciária – Cível.

Requerente: Maria Francisca Macedo.

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/ TO nº. 2214-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 21 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Sendo a Requerente analfabeta, consoante documento pessoal de fl. 11, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

08- AUTOS: 2010.0001.9948-4

Ação: Previdenciária – Cível.

Requerente: Deusdete Barbosa de Miranda.

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/ SP nº. 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 34 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Sendo o Requerente analfabeto, consoante documento pessoal de fl. 11, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC.II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

09- AUTOS: 2010.0002.4023-9

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Cinthia Heluy Marinho OAB/ PA nº. 6835

Requerido: Valcimar Marques Cardoso

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 28 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como regularizar a representação processual e juntar os atos constitutivos da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

10- AUTOS: 2010.0002.0784-3

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Fabrício Gomes OAB/ TO nº. 3350

Requerido: Iramar Martins Ferreira

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 31 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

11- AUTOS: 2010.0002.0786-0

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/ TO nº. 3350

Requerido: Izeilton Pereira Santos

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 51 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

12- AUTOS: 2010.0001.9940-9

Ação: Previdenciária – Cível.

Requerente: Henriqueta Rita de Jesus Santos.

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/ SP nº. 229901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 17 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Sendo o Requerente analfabeto, consoante documento pessoal de fl. 11, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC.II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

13- AUTOS: 2010.0001.8876-8

Ação: Execução – Cível.

Requerente: Itapicuru Agro indústria S/A

Advogado: José Manoel Alves da Silva Filho OAB/ MA nº. 6472

Requerido: Sousa e Vieira LTDA.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 80 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

14- AUTOS: 2010.0001.3205-3

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: BFB Leasing S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/ MA nº. 8190

Requerido: Paulo Pereira da Silva.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 80 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 33, para tanto, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. II – Transcorrido o prazo, intime-se o autor a cumprir o despacho

de fl. 30. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania, tramitam os autos abaixo discriminados, sendo o presente para intimar o requerente da parte dispositiva da sentença que segue transcrita: AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 2006.0001.6137-3/0 (Proc. Antigo nº. 4.246/01) REQUERENTE: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA. REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERRO. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 107/108: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (CPC, art.267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos com as observâncias legais. P. R. I. Araguaína-TO: 04/11/09.(as) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Forum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins Escrivã, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO Respondendo.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.0217-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Denunciado (s): MAIKO CRISTINO LIMA DOS SANTOS

Advogado do indiciado: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para juntar certidões de antecedentes de Araguaína, Conceição do Araguaia e Xingua, referente aos autos acima mencionados. Araguaína, 31 de maio de 2010.

AUTOS: 2009.0007.2315-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): MARCOS AURELIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado do requerente: Doutor CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750. Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0000.2546-1/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: J. D. de A.

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Requerido: O. A. dos S.

FINALIDADE: Intimação da procuradora do requerente para que fique ciente do r. despacho de fls. 73 v., indeferindo o pedido de fls. 69/70.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.5857-5**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO: Fls. 16-." Sobre a impugnação oferecida, DIGA o autor impugnado, por seu advogado, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3727-0

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DEJANIRA C. NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: Fls. 256-..." Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o pedido de fls. 247/249. Juntada aos autos as contra razões da parte apelada, caso oferecidas, ou promovida certidão a respeito, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1403-3

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GETULIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 67-." Ante a tempestividade retro certificada e a dispensa do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls. 60/65, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista ao autor apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3773-4

Ação: CAUTELAR

REQUERENTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSP. DE PAS. E DE CARGAS EM G. DE ARN-TO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 193-" Ante a tempestividade retro certificada e a dispensa do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls. 188/191, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à autora apelada para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.2876-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CENTRO NAUTICO ARAGUAÍNA LTDA
 ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. 40/43-"... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0011.6249-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOSE LUCAS ANDREATA COSTA OLIVEIRA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 117-"Ante a tempestividade retro certificada e a dispensa do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls.109/115, somente no efeito devolutivo. Intime-se, pessoalmente, o douto Defensor Público que assiste o impetrante apelado para, no prazo legal, oferecer as contra razões ao recurso. Após, vista ao douto órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. Oferecidas as contra razões e colhida a manifestação ministerial, ou decorrido in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1938-8

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 81-"Ante a tempestividade retro certificada e a dispensa do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls. 62/79, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista ao autor apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4816-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CLABESA COM DE TRATORES E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA
 SENTENÇA: Fls. 40/43-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa na respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2009.0005.7778-7**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO/TITULO EXTRAJUDICIAL
 Nº ORIGEM: 2007.33.03.000233-2
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL SUBST. DA SEBSEÇ. JUDIC. DE BARREIRAS-BA.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADA DA AUTORA: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB/TO Nº 1.981-B
 REQUERIDO: MILENA DE BONIS FARIA E OUTRO
 PROCURADOR DO REQUERIDO: FINALIDADE: Intimar Advogada da parte autora para se manifestar sobre o bem oferecido a penhora, às 22/30. (fone-contato -63-3414-6629)

ARRAIAS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência: Ação de Interdito Proibitório
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7463-4/0
 Requerente: Gilmar Donizete Constantino
 Advogados: Dr. Tiago Gimenez Stuari – OAB/SP nº 261.823
 Renata Constantino Stuari – OAB/SP nº 272.988
 Requerido: Ricardo Neves Prudente
 Advogados: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860
 Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Fica o requerido devidamente citado para responder aos termos da inicial no prazo de 15 (quinze) dias, com as formalidades e advertências legais (arts. 285, 319 e 930 do CPC), ressaltando que o prazo para a

resposta começará a fluir a partir desta data. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Arraias, 01 de junho de 2010. Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.3206-8**

Ação: Justificação Judicial
 Requerente: Ermes Freire dos Santos.
 Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Costa Lopes Freire de Menezes.
 FINALIDADE: Fica a advogada do requerente INTIMADA para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia 08 de junho de 2010, às 14:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl.32, dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0000.0410-8

Ação: Monitoria.
 Requerente: Gilene de Souza Barbosa.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.
 Requeridos: Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda, atualmente incorporada pela Construtora Girassol Ltda e Hugo da Rocha Silva.
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.
 FINALIDADE: Fica a requerida Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda, através de seu advogado INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em juízo, o seu Contrato Social e todas as alterações contratuais ocorridas, bem como, as alterações possivelmente acontecidas no Contrato Social da Empresa HW Construtora Ltda. Tudo de conformidade com o despacho proferido em audiência de fl.64, dos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO, em substituição desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALDETE CESÁRIO DE OLIVEIRA, brasileira, maior incapaz, nascida aos 13/01/57, natural de Presidente Olegário – MG, filha de Antônio Justo de Oliveira e de Joana Cesário de Oliveira, residente e domiciliada na Fazenda Esperança, município de Combinado - TO, sendo - lhe nomeado CURADOR seu pai Antônio Justo de Oliveira, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº.2009.0006.8913-5. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Antônio Justo de Oliveira, qualificado nos autos, requereu a interdição de Valdete Cesário de Oliveira, também qualificada, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, foram tomados os depoimentos do interditante e da interditanda. O Defensor Público apresentou, oralmente, impugnação à interdição, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, aduzindo que a anomalia da interditanda é evidente. O Parquet requereu o julgamento, sem perícia, diante da notoriedade da enfermidade da interditanda. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Antonio Justo de Oliveira em face de Valdete Cesário de Oliveira. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois é o pai da interditanda, conforme documento acostado aos autos à fl.10. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico na interditanda, diante do seu interrogatório, do depoimento pessoal do interditante e de atestado médico acostado aos autos, fl. 13. Assim, não visualizo a necessidade da realização de perícia médica. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, na medida em que a interditanda não conseguiu responder e entender nenhuma pergunta formulada. Assim sendo, como a interditanda não possui cônjuge ou companheiro, o encargo da curatela deve ser atribuído a seu pai, o interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, o requerente Antônio Justo de Oliveira. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, contando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem as partes intimadas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de dois mil e dez (12/05/2010).

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 025/ 2010**

1. AUTOS: nº 2009.0003.2284-3 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - ML.
 Requerente: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL.
 ADVOGADO: Dr. Marcio Francisco dos Reis, OAB – GO 14.969.
 Requerido: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.
 ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Souza, OAB – TO 476.
 FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, para comparecerem a AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331, CPC), a ser realizada no dia 29/06/2010, às 14:00 horas, conforme DESPACHO, de folhas 293, seguir transcrito

"DESPACHO 1. Embora não se trate de processo que envolve as METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, diante da afirmação pessoal da parte autora de que está acometida de doença grave (cardiopatia), com fulcro no art. 1.211-A ATRIBUO a este feito PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. PROMOVAM-SE as devidas anotações na capa dos autos. 2. DESIGNO o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 3. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 4. Em 10 dias contados da intimação deste despacho, a parte autora deverá juntar aos autos documentos que comprovem a alegada doença grave, internação etc., sob pena de cancelamento da audiência, desobstrução da pauta e revogação da prioridade de tramitação deste processo. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 164/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0872-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MERIDIONAL – Comercio De Maquinas Agricolas Ltda

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4.278

REQUERIDO: AGOSTINHO SCHIMIT

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica a parte autora por seu advogado, intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2008.0008.2448-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drs. Almir Sousa de Faria e Fernando Chaves Santos (não consta OAB)

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA 2 R. LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para que providencie o depósito da diferença da quilometragem rodada pela Sra. Oficiala de Justiça, conforme certificado às fls. 09-vers0, ou seja o total de 15 km a mais que o previsto. Após, devolva-se, pois, ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Retornando a este Juízo, posteriormente, seja consignado e endereçado os autos a esta 2ª Vara Cível, em razão da prevenção. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/10

Ficam as partes autoras por sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.8388-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON e outro

ADVOGADO: Dr. Myrian Nydes Monteiro da Rocha, OAB/TO 1.698

IMPETRADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS –TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Pelos fundamentos acima apontados exsurge dos autos situação peculiar para caracterizar na espécie, o relevante fundamento a se determinar a antecipação da segurança, posto que existe possibilidade concreta do ato dito ilegal e abusivo vir a resultar em prejuízos irreparáveis aos impetrantes. Daí por que, presentes os requisitos legais do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar que a cobrança do ISSQN leve em consideração que o serviço desenvolvido pelos impetrantes é prestado sob forma de trabalho pessoal e exercido por delegação, de sorte que, no tocante ao ISS, deve ser submetido a regime especial de recolhimento com alíquota fixa. Por conseguinte, se não se justifica a cobrança do ISS sobre toda renda do cartório, improcede a notificação expedida pela Secretaria de Finanças do Município, de modo que determino a autoridade coatora, até final julgamento do mérito: 1-se abstenha de aplicar qualquer penalidade aos impetrantes em decorrência do não atendimento à notificação fiscal a eles dirigida; 2-se abstenha de proceder atos fiscalizatórios relativos ao ISSQN nas serventias extrajudiciais ocupadas pelos impetrantes; Não há, ainda, até final deslinde desta questão, obrigatoriedade de que as serventias extrajudiciais cujos titulares são os impetrantes, apresentem alvará de funcionamento expedido pelo Município de Colinas do Tocantins. Fixo a multa diária, para a hipótese de descumprimento do preceito, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com fundamento no disposto no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 6º da Lei 12016/2009, intime-se os impetrantes para apresentar outra via da inicial, a qual deverá ser instruída com cópia dos documentos que instruíram a inicial a fim de possibilitar a notificação da autoridade coatora. Após, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 12016/2009 dê-se ciência do presente feito ao Município de Colinas do Tocantins, na pessoa de seu prefeito, para querendo ingressar no feito. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento imediato da liminar e para, nos termos do art. 7º, inciso I da citada lei, prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias. Com as informações dê-se vistas dos autos à representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de dez dias. Com ou sem manifestação ministerial voltem-me os autos conclusos para sentença de mérito. Cumpra-se e Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª. Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0000.3672-0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0000.3664-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ JUIZADO FEDERAL

REQUERENTE: LUIZ CARLOS CORTTI E OUTRO

ADVOGADO: Dr. José Antonio Lara Dias, OAB/SC 1.172 (03134289)

REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0000.3673-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: UNIÃO REFINARIA NACIONAL DE SAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, OAB/RN 4.618

REQUERIDO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0004.8285-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B

REQUERIDO: LIVIANE BARROS TOLEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0004.6234-7 (7344/10) - CJR

Ação: Alimentos

Autora: H. O. Sales, rep. por sua genitora Sra. Maria do Socorro de Oliveira

Requerido: Geylson Galvão Sales

Dra. Erica Jackeline Maione Moreira – OAB/TO n. 4561

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito, nos termos da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Comprovando o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em contra a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover; na falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 80 % do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia quinze de cada mês, diretamente à genitora do menor mediante depósito em conta poupança n. 11.231-3, agência n. 0911-3, Banco do Brasil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23 de junho de 2010, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via precatória, para que compareça à audiência, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Guaraí, TO, solicitando cópias das três últimas folhas de pagamento do requerido, bem como, a Receita Federal solicitando sua declaração de Imposto de Renda do ano de 2008. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação. Intimem-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.1154-8 (7340/10) - CJR

Ação: Alimentos

Autora: R. F. da Silva, rep. por sua genitora Sra. Núbia Feitosa dos Santos

Requerido: Josivan da Silva Teixeira

Dr. Stephane Maxwell da S. Fernandes – OAB/TO n. 1791

Dra. Luciana Pinto Rezende – OAB/TO n. 1825

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito, nos termos da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Comprovando o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em contra a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover; na falta de informações precisas

sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 35 % do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia quinze de cada mês, diretamente à genitora dos menores, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22 de junho de 2010, às 15:40 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via precatória, para que compareça à audiência, para querendo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se-o para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. Oficie-se o órgão empregador do requerido, solicitando cópias das três últimas folhas de pagamento, que deverão ser entregues até a data da realização da audiência. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação. Intimem-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0006.6320-2 (5535/07) - CJR

Ação: Separação Litigiosa

Autora: Rosana Brito da Costa Silva

Requerido: Antonio Carlos Venâncio da Silva

Dr. Sérgio Dantas Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Relatados, decido. Ao breve palmilhar dos autos, no relatar o feito, constata-se a presença das condicionantes genéricas da ação e dos pressupostos de constituição e validade do processo; verifica-se ainda, que o feito está na fase instrutória, a demandar a produção de controvérsia, que são o lapso de tempo exigido por lei para a separação, a existência de patrimônio e sua partilha. Determino às partes, que em obediência ao disposto no artigo 333, incisos I e II, do CPC, que juntem aos autos os documentos aptos a comprovar a existência de patrimônio e sua propriedade (escritura pública para o imóvel, certificados de registro de veículos ou certidão negativa expedida pelo Detran), bem como, certidão de casamento atualizada. Providencie ainda, as partes, a juntada de um plano de partilha dos bens. Designo audiência de instrução para o dia 17 de junho de 2010, às 16:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de ambas as partes. A juntada dos documentos deve ocorrer impreterivelmente até o quinto dia que antecede à data da audiência. Conforme requerimento da autora (folhas 04, item "f"), oficie-se ao Saneatins, para que informe se o requerido tem vínculo empregatício ou de prestação de serviços com aquele órgão, caso em que, deverão ser efetuados, nos seus vencimentos, o desconto dos alimentos provisórios arbitrados a folhas 19. reiterem-se os ofícios de folhas 44/45, conforme determinado a folhas 48. Intimem-se e cientifiquem-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0012.7611-0 (7161/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ROSILÉIA PEREIRA BRILHANTE

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766 e/ou DR. ADWARDS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

Requerido: Espólio de ALBERTO XAVIER DE MELLO

Ficam os advogados da requerente intimados do teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "A autora não se enquadra nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/1950, e item 2.15.1, do Provimento 36 de 2002, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, razão pela qual, indefiro o pedido de justiça gratuita, entretanto, autorizo o recolhimento diferido para o final da ação. Citem-se os requeridos, por carta precatória, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Apense-se a estes, os autos do processo 2009.0012.7634-9, cautelar de arrolamento dos bens deixados pelo falecido. Intime-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2009, às 09:42:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0012.7634-9 (7162/09)

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ROSILEIA PEREIRA BRILHANTE

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Fica o advogado da requerente intimado do teor do despacho de fls. 138, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 63/123 e 130/137: manifeste-se a autora. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0012.7615-2 (7163/09)

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ROSILÉIA PEREIRA BRILHANTE

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: Espólio de ALBERTO XAVIER DE MELLO

Fica o advogado da requerente intimado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 13 verso: o caso é de indeferimento, é que a cautelar de arrolamento já recebeu despacho inicial onde foi determinado o depósito dos bens em mãos de um dos sucessores do falecido, inclusive a liminar lá deferida já foi parcialmente cumprida. Desta forma, cabe à autora indicar a pessoa que detém a posse e administração dos bens sucessíveis para que seja nomeado o inventariante. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2010, às 14:36:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos exequentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0006.2842-0 (6913/09) - CJR

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: G. S. C. e Outros, representados por sua genitora Sra. Silene Campos da Silva

Executado: Rosivaldo da Costa Brito

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a certidão de fls. 18v. Defiro o pedido de renúncia de mandato do peticionário. Junte-se o expediente que está na contra capa dos autos. Colinas do Tocantins, 4 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2007.0005.7142-1 (5492/07)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LUCIA DA SILVA PEGORARI

Requerido DIRCEU PEGORARI

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2641

Fica o advogado/curador especial do requerido cientificado do teor da sentença de fls. 24, a seguir transcrita sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...Assim, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 2 de março de 2010, às 10:52:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL**AUTOS N. 2009.0002.2753-0 (6704/09) – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS WILSON RABELO DA SILVA; WEBER RABELO DA SILVA; WAGNERM RABELO DA SILVA; WANDERLEI RABELO DA SILVA; WANDERCI RABELO DA SILVA; WANDERLI RABELO DA SILVA E JOSÉ VIEIRA FILHO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA WILSON RABELO DA SILVA; WEBER RABELO DA SILVA; WAGNERM RABELO DA SILVA; WANDERLEI RABELO DA SILVA; WANDERCI RABELO DA SILVA; WANDERLI RABELO DA SILVA E JOSÉ VIEIRA FILHO, brasileiros, estados civis ignorados, profissões desconhecidas, os quais encontram-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de INVENTÁRIO, requerida por MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA, em desfavor do ESPÓLIO DE JOSÉ VIEIRA DA SILVA, nos autos de n. 2009.0002.2753-0 (6704/09). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez (28.05.2010). Eu, Clodoaldo de S. Moreira Júnior, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito (Substituição automática)

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5677-4 – AÇÃO TE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

VÍTIMA: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de setembro de 2010, às 16:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - TO Nº 730/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0009.8035-2- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE NEGATIVA DE CRÉDITO JUNTO AOS ÓRGÃOS SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOCRÉDITO SPC/SERASA .

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA TRINDADE

ADVOGADO: EDISON COSTA NETO – OAB/TO 4359

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 1.868

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 15:15 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2005.0004.0491-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv do Reqte: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerida: R R RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA S/A E OUTROS.

Adv. do Reqdo: Não constituído

PARTE DESPACHO: "Citem-se, por carta Precatória, Roberto Rinaldi, bem como espólio de Giuseppe Rinaldi, na pessoa da inventariante/meieira, Sra. Anna Maria Rinaldi, nos endereços indicados à fls. 49. com relação ao pedido de penhora da renda proveniente do arrendamento da Fábrica de Rações. Intime-se a parte autora para comprovar nos autos que houve o arrendamento, mediante documentos, no prazo de 05 dias, ou requerer o que

entender de direito. Cumpra-se com prioridade. Colméia 06 de maio de 2010, JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0006.6304-7 ANTIGO 066/90

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Antonio Fernando Rocha Lima.

Adv do Reqte: Antonio Fernando Rocha Lima OAB/GO 11507

Requerido: Construtora Tratex S/A.

Adv. Do Reqdo: Gustavo de Azavedo Branco OAB/MG 6.213 E OUTROS.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento e julgamento para o dia 18 do mês de agosto de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e seus procuradores, observando – se os documentos juntados às fls. 229/231, sendo a Requerida por Carla Precatória, à Comarca de Lagoa Santa-MG, conforme consta na certidão de fls. 219. cumpra-se com prioridade." Colméia, 24 de maio de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0008.6197-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Marcos Antonio da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Município de Colméia-TO

DESPACHO DO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Cientifique-se o Ministério Público...". Colméia, 24.05.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2006.0009.1142-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria de Lourdes Gomes Farias

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de agosto de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2006.0009.1138-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria dos Reis dos Santos

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de agosto de 2010, às 16 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 2006.0009.1144-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Terezinha Maria Morais

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 2006.0009.1143-7/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Luzia Sebastiana de Jesusa

Advogado: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP - 112.449 e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO – 4.493-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de agosto de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e os advogados da autora constituídos às fls. 48, pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 2006.0009.1136-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Luciana de Souza Miranda

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

07. AUTOS: 2006.0009.1139-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Ana Fernandes de Souza

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 do mês de agosto de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

08. AUTOS: 2006.0009.1137-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Neusa Maria de Castro

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR – OAB/TO – 517b

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 do mês de agosto de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

09. AUTOS: 2006.0009.1146-1/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Doraci Ferreira dos Santos Lima

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. DENILTON LEAL CARVALHO

PARTE DO DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pessoalmente, e o advogado da autora pelo Diário da Justiça...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0009.11470/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO

PARTE DO DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência pela autora à fl. 68, intime-se o Requerido e o advogado da autora para se manifestarem, no prazo de 48 horas...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2006.0009.1140-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Veronilla de Jesus Silva

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

PARTE FINAL DA SENTENÇA "...É O RELATÓRIO. DECIDO. Verificada-se que o objeto pretendido nesta ação foi alcançado por meio de outro procedimento, uma vez que a autora informa nos autos que já se aposentou, não tendo mais interesse no prosseguimento do processo. Ademais, o Requerido apresentou requerimento no mesmo sentido à fl. 46, pugnando pela extinção do feito. Assim sendo, tendo em vista o exposto desinteresse da autora no prosseguimento do feito, e a concordância do requerido, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia, 25 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2006.0009.1145-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Francisco Gomes de Brito

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR

PARTE DO DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 40, manifeste-se o Requerido, no prazo de 48 horas, presumindo-se sua concordância no caso de não manifestação...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 2006.0009.1141-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Eva Brito Saraiva

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

PARTE DO DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 36, manifeste-se o Requerido, no prazo de 48 horas, presumindo-se sua concordância no

caso de não manifestação...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 2006.0009.1135-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Divina Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - NSS

Advogado: Dr. JOSÉ PARENTE AGUIAR

PARTE DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora pessoalmente e pelo advogado, através do Diário da Justiça, para informar, no prazo de 48 horas, se já obteve o benefício pretendido nesta ação por outra via...". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

06. AUTOS: 2006.0009.1148-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Basília Francisca Barros

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO - 3407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. JOSÉ PARENTE AGUIAR

PARTE DO DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 35, manifeste-se o Requerido, no prazo de 48 horas, presumindo-se sua concordância no caso de não manifestação...". Colméia, 12 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

07. AUTOS: 1.748/04 - 2009.0007.2772-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Requerente: Ambrosina Maria Prado

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Waldemar Coelho Neto

DESPACHO: "Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteado. Determino que os editais sejam publicados no órgão público, para que o possa a presente ação prosseguir. Cumpra-se". Colméia, 05 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

08. AUTOS: 2005.0002.0648-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ambrosina Maria Prado e Waldemar Coelho Neto

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado e o não pagamento das custas, determino que seja oficiada a Procuradoria do estado informando o crédito, e após o envio do ofício, desapense os presentes dos autos da Ação Declaratória de Ausência e arquive-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

09. AUTOS: 2007.0002.9804-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Gasparina Maria de Andrade

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO - 2.909

Espólio de: Ary Vieira de Andrade

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 104, devendo ser realizada a avaliação por oficial de justiça avaliador, de todos os imóveis elencados na petição inicial. Expeça-se carta precatória com finalidade de avaliação dos imóveis localizados em Goiânia-GO e Palmas-TO. Cumpra-se". Colméia, 20 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto

10. AUTOS: 2006.0006.9787-7/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: Geraldo Rodrigues Pereira Neto

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

PARTE DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e na pessoa de sua advogada, para apresentar a devida prestação de contas, no prazo de 48 horas. Apresentada ou não a prestação de contas no prazo concedido, abra-se vistas ao Ministério Público...". Colméia, 20 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados militantes na Comarca de Dianópolis, que encontram-se com processos com carga, na Vara Cível e Família, com prazos extrapolados, INTIMADOS à devolver os mesmos, sob pena de busca e apreensão. Dianópolis, 31 de maio de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS : 2010.0003.9169-5

Tipo : Ação Penal

Art. 171, caput c/c artigos 29 e 71 do CP

Ré : ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME n.º 2010.0003.9169-5 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a ré ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES, brasileira, divorciada, recepcionista, portadora da C.I.R.G. n. 199.403 2ª via – SSP/TO, nascida aos 09/10/1975, natural de Dianópolis, TO, filha de Norberto Barros Rodrigues e de Joanita Almeida Rodrigues, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c artigo 29 e 71 do CP. E como esteja em lugar incerto e não

sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal"

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias) 2 Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR e nomeação de CURADOR na pessoa do Sr. ANTÔNIO MARTINS DE AGUIAR em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 30, inciso II. e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu irmão ANTÔNIO MARTINS DE AGUIAR, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (TO), 28 de maio de 2009. (ass.) MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto". Causa da interdição: Anomalia psiquiátrica - retardo mental severo. Limites da Curatela: os da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o dissei e subscrevo.

FILADÉLFIA

Diretoria do Foro

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER quanto ao presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que por este meio CITA-SE, João Lopes de Sousa e sua esposa Maria Luiza Lopes, brasileiros, casados, lavrador e do lar, ele portador da CI nº 275.634 SSP-SC e CPF 056.938.291-20, residentes e domiciliados à Rua Voluntários da Pátria, 435 - Bairro São João em Araguaína – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em despacho proferido nos ADM Administrativos nº 218/2006 de Pedido de Liberação de Matrícula. Assim, pelo presente edital, cita os requeridos, supra qualificados, por todos os termos da ação para, querendo, apresentarem, resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Determino a citação por Edital com prazo de trinta dias dos proprietários do imóvel em Litígio. Expeça –se Edital. Após, conclusos. Filadélfia, 25/05/2010. as) Helder Carvalho Lisboa Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2010. Eu, Jane M. C. e Silva, Secretária da Diretoria do Foro, digitei e conferi. As)Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.2414-0

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENATO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB/TO 3.189

REQUERIDO: RAILTON COSTA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista o ofício de fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 24 de junho de 2010, às 14h00min, neste Fórum. Intimem-se as partes, na forma determinada às fls. 19. Filadélfia/TO, 15 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL nº 2008.0009.2698-8, movida por Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Paulo Carlos Moreira que pelo presente EDITAL "CITA" PAULO CARLOS MOREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito CPF 017.177.177.901-00, nos termos do inteiro teor da presente ação, para , querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cumpra-se conforme requerido. Formoso do Araguaia, 19/04/2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Guarda nº 2009.0005.1040-2, requerente N.S.da C. que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológico das menores senhor GILSON ALVES FRAGOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido,nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 17 seguinte transcrito parte final: Citem-se o pai biológico, por edital, e a mãe biológica, via carta precatória, para que, caso queiram, possam responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Formoso do Araguaia,19/08/2009.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Tudo nos termos da petição inicial. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20(vinte) dias

O Dr. Rodrigo da Silva Perez de Araujo Juiz Substituto desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2009.0010.3249-0, movida por J.M.A.DE A. em desfavor de I. M. P. que pelo presente EDITAL "CITA" IRACI MARIA PEREIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA para , comparecer a audiência designada para o dia 09 de junho de 2010 às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo. Ficando ciente que terá o prazo de quinze (15) dias apresentar contestação que começará a fluir a partir da audiência. Advertências: Ficando advertida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art. 285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 09/06/2010, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu por edital, para a audiência designada. Intimem-se quem de Direito . Cumpra-se. Formoso do Araguaia,01/06/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1a Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1a Vara Cível, se processam os autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório para cumprimento de obrigação de fazer, n.º 2009.0013.2641-9, proposta pela SRA. MARIA APARECIDA FLOR DE SOUZA em face de GESSLER OLIVEIRA BESSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido e OUTRO, sendo o mesmo para CITAR o(a) requerido, retro qualificado, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar contestação a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (arts. 285 e 319, ambos do CPC) e intimar da r. decisão cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, em espeque no artigo 461, § 3o, do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFETOS DA TUTELA JURISDICIONAL PARA DETERMINAR a busca e apreensão do veículo motocicleta HONDA BIZ C100, Placa MVS - 4708, Guaraí-TO, Chassi nº 9C2HA07101R245237, que pode ser encontrado na posse de José Luiz, qualificado às fls. 02, ou de qualquer outra pessoa; inibindo assim o risco de surgimento, a qualquer instante, de multas, infrações e acidentes de trânsito até o deslinde do feito." Tudo de conformidade com a r. decisão (fl. 17/21), cujo teor segue transcrito: "Citem-se os requeridos, sendo o primeiro por Edital, cujo prazo fixo em 30(trinta) dias, para, a desejando, contestarem a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiro os fatos alegados na exordial (arts. 285 e 319, ambos do CPC) e, conseqüentemente, intimá-los desta decisão. Cumpra-se. Guaraí, 25/01/2010. (as) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do

ano de dois mil e nove (13/05/09). Eu, João Campos de Abreu Júnior, Escrivão, que o digitei. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6346-3

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6346-3

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony V de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Ivaneide de Souza Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6343-9

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Flávio de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6340-4

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Maria da Conceição P de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.3801-9

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido(a): Odair Colombo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.3115-9

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Luiz Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e

exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0019-4

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Euclides Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.62-9

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Rafael de Almeida dos Santos
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.5936-8

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4093
Requerido(a): Edmar Carneiro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.1794-0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Gilson Nogueira Resende
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e

apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.3112-4

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4093
Requerido(a): Perfil Comércio de Móveis Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.76140-1

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4093
Requerido(a): Albede Alves Ferreira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0413-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489
Requerido(a): Jodeir Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandato respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandato. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao

DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

1- AÇÃO – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 6.585/07

Requerente(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido(a): Fernando Pereira Aguiar
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder à devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

2- AÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR- 6.545/06

Requerente(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido(a): Fernando Pereira Aguiar
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder à devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.6364-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Fabrício Silva Brito
Advogado(a): Dra. Alini Fabiani Rodrigues Brito
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito valorado em R\$ 327,04 (trezentos e vinte e quatro reais), posto que a multa rescisória pelo cancelamento do serviço cumulada com os serviços remanescentes fora paga antes da suposta dívida arguida pela requerida, determinando à requerida que não proceda a cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 7719/06

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer
Requerente: Cirilo Osório Porfírio da Mota
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil –Previ/Carim
Advogado(a): Dr. Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a dois depósitos da importância de R\$ 3,20 (dezessete reais e sessenta centavos), cada, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2009.0011.2726-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda.
Advogado(a): Dr. Rogério Cassius Biscaldi
Requerido(a): Colortim Ind. e Com. de Tintas Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

4. AUTOS N.º: 2009.0007.9152-5/0

Ação: Usucapião
Requerente: José Oliven da Costa
Requerente: Marta dos Santos Soares Costa
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Requerido(a): Ivomar de Sousa Padua
Requerido(a): Ilza Maria de Melo Padua
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

5. AUTOS N.º: 7863/07

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: José Tavares Correia
Requerente: Aldeci Alves Pereira Tavares
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de julho de 2010, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória
Requerente: Cleni Mateus de Oliveira
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
Requerido(a): Americel S.A.
Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 13 de julho de 2010, às 16:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. Autos n.º: 2009.0002.8039-3/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
Requerente: Locar Veiculos Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para juntarem aos autos rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2008.0002.3731-7/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria de Fátima Carneiro Leite
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Requerido(a): Olegário de Souza Lima
Advogado(a): Dra. Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2010, às 15:00 horas. O rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, caso não esteja nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 7832/07

Ação: Nulidade de Negócio Jurídico
Requerente: Laise Portes Guimarães
Advogado(a): Dr. Levi Ferreira Neves
Requerido(a): Capuava Comércio de Combustíveis Ltda.
Requerido(a): José Candiottto Guimarães
Advogado(a): Não Constituído

Requerido(a): Agip Distribuidora S.A.
Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para citação do segundo réu, a fim de dar o devido cumprimento.

10. AUTOS N.º: 2007.0007.3755-9/0

Ação: Monitoria
Requerente: Milhomem e Moraes Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabio Araújo Silva
Requerido(a): Eduardo Gustavo L. Bittencourt
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada, em cartório, do edital de citação do requerido, a fim de providenciar sua publicação.

11. AUTOS N.º: 2008.0002.1447-3/0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Auto Posto Mutucão Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Francisco Magarino Quinques Nunes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada, em cartório, do edital de citação do requerido, a fim de providenciar sua publicação.

12. AUTOS N.º: 6960/02

Ação: Execução
Exequente: Cargill Agrícola S.A.
Advogado(a): Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho
Executado(a): Rubens Carone
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Executado(a): Genival Coutinho da Silva
Executado(a): Antônio Amaro Dias Junior
Executado(a): José Ferreira de Moura
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada, em cartório, do edital de citação dos executados, a fim de providenciar sua publicação.

13. AUTOS N.º: 2009.0005.0790-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido(a): Gevaldo Milhomem Lima
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência

0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 7120/03

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruz

Executado(a): O Espólio de Cláudio Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para citação do segundo réu, a fim de dar o devido cumprimento.

15. AUTOS N.º: 2009.0010.2595-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Cleideonice Borges Viana

Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante

Requerido(a): Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

16. AUTOS N.º: 2008.0008.8038-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Fernando Marculino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

17. AUTOS N.º: 2009.0003.2071-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Willians Bezerra de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

18. AUTOS N.º: 2009.0007.6258-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Florilene Benicio Gomes

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de junho de 2010, às 16:30 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0003.6014-5/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Roberto Roque Junior

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o embargado, por seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 7218/04

Ação: Execução

Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Executado(a): José Roberto Roque Junior

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0009. 7684-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Patrícia Silva Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada acerca da certidão de fls. 30-v, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo descrito no presente mandado por não haver encontrado, tendo sido informado pela mãe de PATRICIA SILVA CARVALHO, que a mesma está residindo na cidade de Porto Nacional, podendo ser encontrada através do seu esposo Sr. Jeferson pelo celular 8418-6811.

22. AUTOS N.º: 7766/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Pedro Barros Júnior

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, face à inexistência da alegada contradição, nego provimento aos embargos. Intimem-se. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Jean Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

24. AUTOS N.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Executado(a): Banco Itau S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus advogados, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0008.8774-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123

Requerido: Posto Dallas Comercio de Derivados de Petróleo Ltda e outros

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 36/38. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado na forma acordada. Com o trânsito em julgado, aguarde o termo final do acordo e providencie as baixas necessárias e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24/03/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2.728/06

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Alberto Cisilio dos Santos e outrs

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Cetel Instalações Elétricas Ltda

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Após retorno dos autos da segunda instância as partes firmaram acordo. Homologo por sentença a avença e julgo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde o termo final do acordo, passados 10(dez) dias sem manifestação archive, sem custas em benefício do acordo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2009.0011.2828-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521

Requerido: Ailton Barbosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Alice Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO 19B

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790 e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Diz a autora que a sentença foi contraditória quando por decisão interlocutória proferida por ocasião da audiência preliminar foi determinada a inclusão no pólo passivo da ré ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS, posteriormente a sentença concluiu pela improcedência do pedido quanto a esta e condenou a autora na sucumbência. Instados a se manifestarem somente a requerida BRASIL TELECOM respondeu os embargos. É o sucinto relatório. Decido. Razão assiste a autora, pois de fato propôs ação somente em desfavor da BRASIL TELECOM, por ter sido indicada como credora na negativação, foi determinada a inclusão no pólo passivo da ré ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Ocorre que a sentença conclui pela improcedência do pedido em relação a empresa incluída no pólo passivo por decisão judicial exclusivamente, não se percebe a causalidade, princípio maior da sucumbência, neste aspecto houve contradição no julgado, pois se a autora não propôs a Ação contra a empresa não pode ser responsabilizada pela sucumbência, pois não promoveu qualquer pretensão em desfavor da empresa. Isto posto, conheço dos embargos e os acolho para modificar a parte dispositiva da sentença e excluir a

condenação da autora da sucumbência em relação a empresa ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Assim, o primeiro parágrafo do dispositivo fls. 157 passa a ter a seguinte redação: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação a requerida ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e nessa parte isento a autora da sucumbência, por não ter promovido qualquer pedido em relação a essa empresa." No mais mantenho a sentença na forma lançada. Retifique e publique. Intime. Gurupi, 30 de abril de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

5. AUTOS NO: 2009.0008.8835-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Jonathan Francisco Ponce

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando a autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS NO: 2009.0012.0015-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia Albuquerque Lira, OAB/PE 24521

Requerido: Antonio Flavio Santiago dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando a autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2009.0009.9625-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Danillo Wanderson Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 38. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Revogo a liminar de fls. 32. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 11/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS NO: 2009.0009.7679-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156

Requerido: Jose Alves Pereira Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto 911/69, com mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS NO: 2009.0010.7582-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: Jose Alves Pereira Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando a autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS NO: 132/99

Ação: Execução

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426

Requerido: Orlando Bochega

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 101/103. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas finais pelo exequente. Aguarde termo final do acordo, passados 30(trinta) dias sem manifestação archive. P.R.I. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS NO: 2009.0008.1760-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4093

Requerido: Kathia Sirlene Pereira Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando a autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

12. AUTOS NO: 2009.0005.0798-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4.220

Requerido: Valdirene Fernandes da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de Busca e Apreensão em desfavor de VALDIRENE FERNANDES DA COSTA, também qualificada. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 60, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

13. AUTOS NO: 2009.0010.3991-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Edvaldo de Souza Maximo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 32. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC e revogo a liminar de fls. 28. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. P.R.I. Gurupi, 15/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

14. AUTOS NO: 2009.0006.4460-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Adm. De Consórcios Ltda

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489

Requerido: Eronice de Souza Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de ERONICE DE SOUZA BORGES, também devidamente qualificada. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 33, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO para providenciar a baixa a restrição judicial sobre o veículo em litígio, caso tenha ocorrido. Tendo em vista que não houve determinação judicial de inclusão do nome do requerido no SERASA, cabe ao autor requerer diretamente no órgão competente a exclusão da negativação. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

15. AUTOS NO: 2007.0004.3710-5/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Marcos Henrique Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e artigo 902, II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar MARCOS HENRIQUE COSTA a restituir ao Banco o veículo CORSA HATCH WIND 1.0 MPFI 4P, BRANCO, ANO/MODELO 2000/2000, PLACA: MVQ 7006, CHASSI n.º 9BGSC68Z0YC188689, deposite-la em juízo ou consignar seu valor. Indefiro o pedido de prisão. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito. Indefiro pedido de prisão. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

16. AUTOS NO: 2009.0008.8814-6/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Danilo Alves Dourado

Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225

Requerido: Clínica Tales Cyriaco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento. Em caso de testemunha o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 27/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

17. AUTOS NO: 1.775/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Milton Costa

Advogado(a): Milton Costa, OAB/TO 1776

Requerido: Abel Lautert de Mattos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

18. AUTOS NO: 2008.0001.7987-2/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Juliano Marcos Faciroli

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: Raimunda Pereira (Pereirinha)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS NO: 2008.0004.0322-5/0

Ação: Monitória

Requerente: José Maciel Pessoa e Maria Elza Rodrigues Barbosa

Advogado(a): Ronney Carvalho dos Santos, OAB/TO 4035

Requerido: Divino Antonio F. Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JOSÉ MACIEL PESSOA e MARIA ELZA RODRIGUES BARBOSA, todos devidamente qualificados nos autos propôs ação monitória em desfavor do DIVINO ANTÔNIO F. JÚNIOR, também devidamente qualificado. Os autores emprestaram ao requerido a importância de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), a ser pago em três parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com vencimento para o dia 22 de março, a segunda de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) vencida em 24 de março, e a última de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) vencida em 25 de março, todas de 2003. Afirmam que o requerido não pagou as parcelas acima descritas e requerem que seja expedido mandado determinando o pagamento de R\$ 4.836,84 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Juntam aos autos declaração, procuração, notas promissórias, cópia de documentos pessoais, fls. 06/16. Foi deferido o recolhimento de custas ao final, fls. 21. Os autores foram intimados via advogado a fornecerem o endereço do requerido para citação, mas não se manifestaram, fls. 25. Intimados pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento, permaneceram inertes, fls. 29. É o relatório. Decido. Trata-se de ação monitória onde os autores almejam receber a importância de R\$ 4.836,84 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Primeiramente vale descrever o artigo 267, III do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Vale destacar ainda o que ensina o § 1º do artigo acima citado: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito

20. AUTOS NO: 2009.0010.5734-5/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Luiz Pimentel de Morais

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassú, OAB/TO 2721

Requerido: Santos Pereira Luz Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: LUIZ PIMENTEL DE MORAIS, devidamente qualificado nos autos, propôs ação de despejo por falta de pagamento combinada com cobrança de aluguéis em desfavor de SANTOS PEREIRA LUZ FILHO, também qualificado. Diz ser proprietário de um imóvel comercial que está locado para o requerido, e este se encontra em mora, com um débito no valor de R\$1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais). Requer o julgamento antecipado da lide e a procedência da ação, com a condenação do requerido a entregar o imóvel e a pagar os valores devidos, sob pena de despejo: requer ainda que sejam pagos também os aluguéis que se vencerem durante o trâmite da ação, com incidência de juros, correção monetária e multa de 20%. Junta aos autos: planilha dos meses de aluguel atrasado, documentos pessoais, contrato de locação e escritura pública (fls. 07/16). Conforme certificado às fls. 24, a parte requerida desocupou o imóvel em 10 de novembro de 2009 e entregou as chaves ao autor. O requerido embora citado não apresentou contestação, fls. 25. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de despejo onde o autor requer a desocupação do imóvel situado na Av. Santa Catarina, lote 14, quadra 277, n.º 2676, desta cidade, bem como o pagamento dos aluguéis atrasados que somam a quantia de R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais). O requerido embora citado fls. 22/verso, permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentar sua defesa, incorrendo em revella conforme prescreve o artigo 319 do Código de Processo Civil, in verbis: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Assim, o requerido abdicou de exercer seu direito de defesa, aceitando tacitamente as alegações quanto à matéria de fato feita pelo autor. Os efeitos da revella abrangem a verdade presumida dos fatos alegados pelo requerente, mas não tem o condão de impor o deferimento do pedido se houver outros fatores a indicar que os fatos possam ser inverídicos, os efeitos da revella são sempre relativos. A Lei 8.245/91 em seu artigo 5º estabelece: "Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo." O artigo 9º, inciso III da Lei das Locações, nº 8.245/91 é claro ao autorizar o desfazimento da locação, quando ocorre o não pagamento de aluguel e demais encargos. No caso não se fala mais em decretação do despejo, pois autor às fls. 24 informa que o requerido desocupou o imóvel em 10/11/2009, lhe entregando a chave. Diante disso, o pedido de despejo fica prejudicado, prosseguindo à análise a respeito da cobrança dos aluguéis. Sobre o tema colhe-se julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - ENTREGA DAS CHAVES NO CURSO DA LIDE - PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO À AÇÃO DE DESPEJO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA - ALUGUÉIS VENCIDOS NO CURSO DA LIDE - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO - MULTA

RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. Todos os aluguéis bem como os encargos legais e contratuais vencidos e os que vencerem entre a propositura da ação e a efetiva restituição do imóvel são de responsabilidade do locatário. Efetuados os depósitos, o locatário está obrigado tão-somente ao pagamento de eventual diferença existente. A multa rescisória não se acumula com a multa moralatória quando operada a rescisão do contrato de locação em virtude do inadimplemento dos aluguéis e encargos, sob pena de configurar duplicidade de cobrança em virtude do mesmo fato jurídico." (nº do processo 1.0145.06.319488-3/001(1)-TJ/MG. Rel. Des. Antônio de Pádua. Data do julgamento 04/06/2009). O contrato entabulado entre as partes estipulou o prazo de locação de 01 (um) ano, de 28/03/2009 a 27/03/2010, pelo valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), no entanto, o requerido não efetuou o pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2009. Isto posto, ante a revelia do requerido e na forma do artigo 9º, inciso III da Lei n.º 8.245/91 JULGO PROCEDENTE a ação de despejo de decretar o despejo, ante a desocupação já efetivada. Condene o réu a pagar os aluguéis referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2008 que somam a quantia de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mais o aluguel devido até a entrega da chave (10/11/2008). Sobre os valores incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

21. AUTOS NO: 2008.0009.3861-7/0

Ação: Revisional Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Luiza Reis de Souza

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1254

Requerido: Banco Itaú

Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG 91811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial e determino a exclusão da capitalização de juros nos três empréstimos firmados pela autora com o banco ITAÚ S.A. nas operações n.ºs 30731-00000093037265, 30731-000000171856594 e 30764-000000137597514 a. Mantenho os juros cobrados e demais encargos pela ausência de questionamentos e pedidos. Tendo em vista a sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa para cada uma das partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

22. AUTOS NO: 2009.0000.7720-2/0

Ação: Ordinária de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela

Requerente: João Fernandes Borges

Advogado(a): Larissa Pultrini Pereira de Oliveira - Defensoria Pública

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins)

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "JOÃO FERNANDES BORGES, devidamente qualificado nos autos, propôs ação declaratória de inexistência de débito cumulada com antecipação de tutela em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (Saneatins), também qualificada. Diz que em sua residência o fornecimento de água foi suspenso pela ré no dia 28 de janeiro de 2009. Explana ainda que deixou de pagar débito em novembro de 2008, após a solicitação de um serviço de aferição de medida e verificação de consumo, porque o valor do débito, R\$97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos), estava acima da média por ele mantida. Diz que a empresa ré verificou em sua casa que o hidrômetro estava defeituoso, trocou-o e reenviou as contas com os valores corretos, permanecendo apenas a conta do mês de novembro com o mesmo valor supramencionado. Requer que sejam declarados inexistentes os débitos cobrados pela ré, ou a redução dos mesmos ao valor justo, também a citação da concessionária e a intimação do Ministério Público para que se manifeste a respeito além da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com a condenação da ré nas custas e honorários advocatícios, a inversão do ônus da prova. Em antecipação de tutela solicitou que seja restabelecido o fornecimento de água em sua residência. Juntou aos autos os documentos pessoais (fls. 11/12), as contas de água dos meses de novembro, dezembro e outubro de 2008, e os comprovantes de pagamento das destas duas últimas (fls. 13/15). Foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, uma vez que havia débito, por isso, seria necessário que ao menos o valor devido ser pago para que o fornecimento de água voltar ao normal. A ré foi citada na pessoa do Sr. Marcos Vinicius, representante máximo administrativo da concessionária perante a comunidade de Gurupi - TO, que negou dar ciência e receber a contra - fé do oficial de justiça (fls. 23-verso). O autor requer a decretação da revelia da ré (fls. 25). Em contestação, a ré rebate as acusações e alega ter agido no exercício regular de direito, uma vez que a legislação autoriza a suspender a prestação do devido serviço em hipótese de inadimplência do consumidor (fls. 28/38). Juntou aos autos o estatuto social da Saneatins, certidão simplificada da Jucetins, relatório da conta 0052116-7, tela de cadastro de clientes do sistema Sicos, cópia da conta de água do mês de dezembro de 2008, telas de registro de atendimento do Sistema Sicos, ordens de serviço, laudo para aferição do hidrômetro, tela de consulta de dados de atendimento imediato do Sistema Sicos, telas de atendimento personalizado do Sistema Sicos, telas de débito do cliente do Sistema Sicos, instrução do trabalho de faturamento e Decreto Estadual n.º 9.725/94 (fls. 40/88). Em réplica à contestação o autor requer que seja julgado procedente o pedido, afirma que a concessionária pode dispor de outros meios para efetuar a cobrança do débito, sem que seja necessário suspender o fornecimento de um serviço considerado fundamental (fls. 90/95). Em audiência preliminar realizada no dia 21 de outubro de 2009, na qual estiveram presentes a advogada da ré e a preposta Milena Adrianna Formiga Dias, restou prejudicada a tentativa de conciliação, uma vez que o autor não compareceu. O autor uma vez intimado alegou não existirem provas a serem produzidas por ele em audiência de instrução e requer o julgamento antecipado da lide (fls. 100). É o relatório. Decido. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito onde o autor almeja que o débito no valor de 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos) seja declarado inexistente. Não há preliminares a serem enfrentadas passo à análise do mérito. A fatura em debate refere-se ao vencimento ocorrido em 11/2008, no valor de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos) com vencimento em 17/12/2008. O autor afirma que por considerar indevido o montante cobrado pela requerida, não efetuou o pagamento da fatura o que gerou a suspensão no fornecimento de água. Em análise a fatura 11/2008 observa-se que do valor total de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte

centavos): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) refere-se ao pagamento pela religação urgente na lentilha, R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) de multa por atraso pagamento mês 10/2008, R\$ 1,00 (um real) de aviso de vencimento de conta e R\$ 70,56 (setenta reais e cinquenta e seis centavos) a tarifa de fornecimento de água. A requerida confirmou ter efetivado vistoria na residência, fato que é confirmado na inicial, portanto, não há controvérsia que houve as vistorias com as visitas indicadas na defesa. A única questão se refere a esclarecer se o defeito era na bóia como diz a requerida ou no hidrômetro, na forma indicada na inicial. O vazamento interno é de responsabilidade do consumidor e no caso foi constatado e informado, tanto que nas contas posteriores não ocorreu excesso. A documentação acostada pela ré, indica que houve pedido de visita por ser constatado consumo excessivo no mês 10/2008, a vistoria naquela época constatou vazamento na bóia da caixa, documentos de fls 55/56. O vazamento interno é de responsabilidade do consumidor e no caso foi constatado e informado, tanto que nas contas posteriores não ocorreu excesso. O defeito no hidrômetro indicado na inicial de fato foi constatado, isso já no mês de janeiro do ano seguinte em 2009 e esse nada tem haver com o consumo do mês de novembro de 2008, ademais, o defeito correspondia à vazão inferior ao consumo, portanto, esse defeito levaria a redução do valor da tarifa, ao contrário do que ocorreu no mês em debate 10/2008. Ademais, a grande maioria dos valores que constam da tarifa do mês 10/2008 refere-se a taxas outras, como religação, multa por atraso, entre outros. Como acima asseverado, o inadimplemento levou a necessidade do corte e consequentemente da religação, serviços esses que fizeram com que a fatura questionada tivesse aumento tão elevado. A tarifa de água às fls. 13 revela que o consumo nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2008 foram de 10m³ e no mês de outubro, devido aos problemas de vazamento, a requerida faturou a média de consumo adicionando 50%, o que totalizou 15m³. Não se observa erro a ser imputado a demandada que tenha ocasionado o aumento no consumo medido, o que não revela necessidade de retificação, considerando que o problema do vazamento da bóia foi detectado e certamente corrigido, tanto é verdade que nos demais meses o consumo voltou a normalidade, destarte, não há ação ou omissão da ré passível de levar a correção na forma pretendida. De outra plana, o corte no fornecimento foi em razão do inadimplemento confessado pelo autor, nesse sentido vale ressaltar o que ensina o professor Zelmo Denari, na obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, 4ª edição, editora Forense Universitária, pg. 140/141: "É sempre muito complicado investigar a natureza do serviço público, para tentar surpreender, neste ou naquele, o traço da sua essencialidade. Parece-nos, portanto, mais razoável sustentar a imanência desse requisito em todos os serviços prestados pelo Poder Público. Assim, sendo, partindo do suposto de que todos os serviços públicos são essenciais, resta discorrer sobre a exigência legal da sua continuidade. A nosso aviso, essa exigência do art. 22 não pode ser subentendida: "os serviços essenciais devem ser contínuos" no sentido de que não podem deixar de ser ofertados a todos os usuários, vale dizer, prestados no interesse coletivo. Ao revés, quando estiverem em causa interesses individuais, de determinado usuário, a oferta de serviço pode sofrer solução de continuidade, se não forem observadas as normas administrativas que regem a espécie. Tratando-se, por exemplo, de serviços prestados sob o regime de remuneração tarifária ou tributária, o inadimplemento pode determinar o corte do fornecimento do produto ou serviço. A gratuidade não se presume e o Poder Público não pode ser compelido a prestar serviços públicos ininterruptos se o usuário, em contrapartida, deixa de satisfazer suas obrigações relativas ao pagamento" O artigo 6º, § 3º, inciso II da Lei n.º 8.987/95, prescreve: "Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: II- por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade." Cabe por fim destacar que a impugnação afirmou que os documentos juntados não provam culpa do consumidor, mas não houve indicação de que não são verdadeiros. Por haver confirmação das visitas na inicial, por não existir impugnação específica e por não existir qualquer elemento que nos leve a concluir que das vias impressas do sistema da ré, relativos ao atendimento personalizado e registro de atendimento, fls. 51/71 não condizem com o que de fato ocorreu, dentro do conjunto probatório são documentos suficientes para esclarecer os fatos. Assim, não houve abuso na suspensão, capaz de ensejar qualquer possibilidade de indenização ou retificação do valor da tarifa. Isto posto, por não verificar qualquer ação ou omissão da ré passível de correção ou indenização, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, por ser beneficiário da justiça gratuita, o valor da sucumbência fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50, lei que regulamenta a assistência judiciária. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

REPUBLICAÇÃO

1. AUTOS NO: 1.674/01

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Tiba Supermercados Ltda

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não houve ainda intimação para que o banco se manifestasse sobre os cálculos de fls. 588/589, intime nesse sentido em 10(dez) dias. Por se tratar de instituição financeira de grande lastro econômico, uma das maiores do mundo, com agência local, não vejo motivo para lançar mão da penhora via Sistema BACENJUD, como requer o autor, pois a penhora por mandado no caso provavelmente será mais eficaz e rápida. Indefiro pedido nesse sentido. Cumpra o despacho de fls. 622 e providencie a penhora via mandado diretamente na agência local mantendo o gerente como depositário. Intime. Gurupi, 17/05/2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2007.0006.1455-4/0

Denunciado: AIDES LOMES DOS SANTOS

Vítima: VALDIVINO DIAS RAMOS

Advogado: VALDIR HAAS OAB-TO nº 2.244

INTIMAÇÃO: Advogado do denunciado – Sentença de extinção proferida no dia 27/01/10.

"Sentença: ...Do exposto, acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade do acusado e, de conseqüência, determino o arquivamento da ação penal com relação a

este réu. Gurupi, 27 de dezembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0006.7025-6/0

Acusado(s): VALDIVINO PAULA FERREIRA

Advogado: Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967- B

Vítima: José Henrique de Moura Sobrinho

INTIMAÇÃO: "Para apresentar as alegações finais do acusado Valdivino Paula Ferreira. Gurupi/TO, 09/02/10. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal"

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0008.4119-0/0

Acusado(s): CLECIO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO

Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB-TO 3.655

Vítima: Ordem Pública

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para juntarem os comprovantes de propriedades dos objetos a serem restituídos. Gurupi/TO, 13/05/10. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal"

Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

AUTOS Nº 2010.0003.1654-5/0

Requerente(s): Manoel Messias Tavares de Sousa

Advogado: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 10/05/10

"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 10 de maio de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito em substituição".

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0009.9651-8/0

Acusado(s): LUIZ CARLOS RAMOS

Advogado: Adão Gomes Bastos - OAB-TO 818

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida no dia 1º/12/09

"Sentença ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo improcedente o pedido contido na inicial e ABSOLVO o acusado LUIZ CARLOS RAMOS com base no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 1º/12/09. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal".

Ação Penal

AUTOS Nº 4.100/06

Acusado(s): VAGNER DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria Para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias. Gurupi/TO, 26/05/10. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal"

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0006.7126-0/0

Acusado(s): LEONIDAS LUIZ DE CASTRO E OUTRO

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria Para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias. Gurupi/TO, 31/05/10. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0010.5657-8/0

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM SUA POSTERIOR DISSOLUÇÃO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: N. M. da S.

Advogado: Dra. FERNANDA HAUSER MEDEIROS - OAB/TO nº 4231, Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203.

Requerido: D. G. V.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 11/08/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da Requerente, Dr. RODRIGO LORENÇONI, e do Requerido, através de Seu REPRESENTANTE LEGAL, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0000.3130-3.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ADRIANA BARBIZAN ARAUJO.

Rep. Jurídico: Dr. Rodrigo Lorençoni.

REQUERIDO: Centro Universitário UNIRG.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, supra citados,

INTIMADOS: Do Despacho de fls. 155, que segue transcrito:

"Cls... 1 – Intime-se a requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias; 2 – Digam as partes se pretendem conciliar, em caso de negativo, se pretendem produzir

provas, especificando-as e justificando a necessidade; 3 – Após, volvam-me conclusos. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da Requerente, Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, e do Requerido, através de Seu REPRESENTANTE LEGAL, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0002.7614-4/0.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

REQUERENTE: LUANA KATIUCIA DE OLIVEIRA MEDRADO.

Rep. Jurídico: Dr. Henrique Pereira dos Santos.

REQUERIDO: Presidente da Fundação UNIRG.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, supra citados,

INTIMADOS: Da Sentença de fls. 162/163, cuja parte final segue transcrita:

“EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/2009. Dê-se vista ao Custus Legis. Intime-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0003.3619-4

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2005.43.00.0001622-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRO

Advogado : SEBASTIÃO ADAILSON PACHECO (OAB/DF 6415)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-06-2010, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.8202-1

Ação : REVISIONAL DE ALIMENTOS

Comarca Origem : NOVA CRIXAS - GO

Processo Origem : 200801037365

Requerente : NATHALIA MESSIAS DA SILVA

Requerido/Réu : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado : MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN (OAB/GO 6821-B) e KARINY BARBOSA TEIXEIRA (OAB/GO 22.332).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-06-2010, às 15:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.9932-3

Ação : CIVIL PÚBLICA P/ ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Comarca Origem : ANÁPOLIS - GO

Processo Origem : 200902345731

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : REINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO (OAB/PB 12035).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-06-2010, às 14:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0001.6295-5

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Comarca Origem : SANTA ISABEL - SP

Processo Origem : 987/2005

Requerente : JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Requerido/Réu : ONIVALDO FRANCISCO PEREIRA

Advogado : ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA GOMES (OAB/SP 120.651) e RODRIGO MELLER FERNANDES (OAB/TO 2602)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-06-2010, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.8212-9

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0007.5795-7

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : VÍTOR DOMINGOS DE SOUZA

Advogado : LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS (OAB/TO 1359)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30-06-2010, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0001.6287-4

Ação : ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Comarca Origem : UMUARAMA - PR

Processo Origem : 596/2006

Requerente : EVELYZE KLOSTER CICONELLO

Advogados : PEDRO CARLOS PALMA (OAB/PR 14.380) e WILSON MARCOS CICONELLO (OAB/PR 8.910)

Requerido/Réu : MUNICÍPIO DE UMUARAMA e PAULO ROGÉRIO PINTO PEREIRA

Advogados : MARCELO GOMES DO VALE (OAB/SP 158.947) e JOSÉ OSCAR SILVA (OAB/PR 30.999).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6365-0

Autos n.º : 10.641/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOÃO TAVARES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamada : JOSÉ GOMES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4018-0

Autos n.º : 11.886/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : MARIA DOS ANJOS FERREIRA LIMA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

Advogados : DRª ANNETTE RIVEROS LIMA OAB TO 3.066, DRª RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150485

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido de renúncia da advogada da parte reclamada, pois com fulcro no art. 45 do CPC, a renúncia só em juízo sem comprovação de que o foi cientificado o mandante não tem efeito. Desta forma, intime-se a advogada do reclamado a fazer a comprovação sobre a renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. após, considerando o movimento grevista, que após este, seja colocado o processo em pauta audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4468-8

Autos n.º : 11.814/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : UMBELINO ALVES DA COSTA

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamado : BANCO ITAÚ S.A.

Advogados : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298, DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4482-3

Autos n.º : 11.828/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : GILSON ALVES DA SILVA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4094-6

Autos n.º : 11.969/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : LUCIANA DOMINGUES DE LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4083-0

Autos n.º : 11.975/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : JANEIDE RODRIGUES MONTEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4077-6

Autos n.º : 11.978/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : MAGNA DIOGO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4081-4

Autos n.º : 11.976/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ELISANGELA SANTANA MARTINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4477-7

Autos n.º : 11.822/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO

Reclamante : ABMAILDE DE JESUS FURTADO CRUZ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : WERIK

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4020-2

Autos n.º : 11.883/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4016-4

Autos n.º : 11.888/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : BRUNA DA SILVA NERY

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4159-4

Autos n.º : 12.037/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EURIZE RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : JÓ VELUSA SOARES

ADVOGADO(A): ODETE MIOTTI FORNARI – OAB-TO 740

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4488-2

Autos n.º : 11.834/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARCIA FERNANDES DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4179-9

Autos n.º : 12.024/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : ANTONIO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB-TO 4445

Reclamado(a) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4161-6

Autos n.º : 12.032/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB-TO 3683-B

Reclamado(a) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : JÓ VELUSA SOARES

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB-GO 21.433

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4076-8

Autos n.º : 11.960/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : POLIANA DUARTE MACIEL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7075-7

Autos n.º : 11.771/09

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante : HONÓRIO E FERNANDES LTDA -ME

Advogado(a): DR. RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255

Reclamada : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Reclamada : BR LIST INOFRMAÇÕES E GUIAS LTDA

Advogado : DRª ELIANE M. AMARI OAB SP 202021

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE EM RELAÇÃO A BRASIL TELECOM S.A. E COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO REQUERIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4499-8

Autos n.º : 11.847/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada : WAGNER MARQUES NUNES BORGES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4112-8

Autos n.º : 11.948/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA

Reclamada : MARINALVA ALVES DOS REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4007-5

Autos n.º : 11.895/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA POAB TO 2220

Reclamada : LUCIVANIA GOMES FRANÇA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4108-0

Autos n.º : 11.946/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : LUCINEIDE MARIA CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4128-4

Autos n.º : 12.003/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : CÂNDIDA BEZERRA TENERO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

Primeiro Reclamado(a) : DEUZINHA APARECIDA PEREIRA-ME

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Segundo Reclamado : SERASA

ADVOGADO(A): MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI – OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3505-4

Autos n.º : 11.010/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARLENE DE FREITAS JALES ARRUDA

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogados : DRª JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB TO 1.882, DR. JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre a penhora à fl. 111, bem como para requerem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 20 de maio de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4114-4

Autos n.º : 11.949/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ANA PAULA DIAS DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4079-2

Autos n.º : 11.977/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : PATRICIA MARIA DA SILVA CAMARGO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4092-0

Autos n.º : 11.968/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ESELENE BATISTA DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4028-8

Autos n.º : 11.908/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LUCIDALVA DE CASTRO ALVES

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO IPAE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4102-0

Autos n.º : 11.943/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ALINE DA SILVA RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao

art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4074-1

Autos n.º : 11.959/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : CELINA LIMA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4098-9

Autos n.º : 11.941/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : JOELIA CERQUEIRA DE ARAUJO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3479-3

Autos n.º : 11.692/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : JOSE EDMAR CARVALHO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9181-0

Autos n.º : 12.054/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : MAGDA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE JULHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9196-9

Autos n.º : 12.059/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante : TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA – ME

ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB-TO 4445

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE JULHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4164-0

Autos n.º : 12.047/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Reclamante : EDINALDO LIMA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado(a) : SUZUKI

ADVOGADO(A): IRON MARTINS DE LISBOA – OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.8749-3**

Requerente: Zelina Lira Rocha

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951

Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0003.8730-2

Requerente: Cicero Abade Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco Bradesco S/A.

DECISÃO: Isso Posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações do contrato firmado com o autor e 2.2) se abstenha de negativar o nome do autor por dívidas referente ao mesmo negócio jurídico. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS N. 2010.0002.9079-1

Requerente: Pedro Lopes Pereira
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
Requerido: Bradesco S/A
Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: A alegação de inexistência de relação contratual que outrora não era entendida por este Juízo como apta a conferir verossimilhança à alegação do autor, neste momento, merece ser revista em face do crescente número de pessoas vítimas de estelionatários nesta região do País. Registro que o próprio CPC prevê instrumento de punição do abuso (litigância de má fé) e o próprio contrato prevê encargos moratórios (multa e juros), o que afasta a irreversibilidade da medida. Assim, doravante passarei a conferir verossimilhança a casos desta natureza por entender que a manutenção do desconto é um incentivo para que as instituições financeiras protelem a prática dos atos necessários à coibição dessa odiosa prática e diligencie no sentido de aferir a correta qualificação de seus contratantes. Isso posto, com base no Poder Geral de Cautela que exige a adoção de medidas tendentes a um resultado útil do processo e, entendendo presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar ao réu que, sob pena de fixação de multa diária: 2.1) se abstenha de fazer a cobrança das prestações do contrato firmado com o autor e 2.2) se abstenha de negativar o nome do autor por dívidas referente ao mesmo negócio jurídico. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Itacajá, 28 de maio de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO ORDINÁRIA N. 2010.0003.8734-5

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.8750-7

Requerente: Meirilene Martins de Oliveira
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951
Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.87523

Requerente: Maria Madalena Nonata de Souza
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951
Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.8747-7

Requerente: Lilliane Batista de Almeida
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951
Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.8751-5

Requerente: Maria Portilho Correia
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951
Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA N. 2010.0003.8748-5

Requerente: Domingos da Silva Ferreira
Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951
Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda- Colégio Kairós, representado por Maria Delma Sá de Alencar.
Advogado: Não Constituído.
DESPACHO: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído dos autos nº 2478/00 Ação de Busca e Apreensão em que é requerente Banco Bradesco S/A e requerido Avestil de Souza Fernandes Júnior, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: o Avalista o Sr. LÚCIO DE SOUZA COSTA e AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, brasileiros estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de Instrução e Julgamento no dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Entendo incabível a diligência, tendo o requerido sido citado por edital, nomeio curadora especial a Ilustre Defensora Pública

desta Comarca. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/7/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (As) André Fernando Gigo Leme Netto ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/06/2010. Eu Celma Lino Pereira, escrevente, o digitei. Dr. ANDRÉ FERNANDES GIGO LEME NETTO Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 072/04

Natureza: Execução Penal
Reeducando: FRANCISCO LOPES GOMES
Objeto: Intimação SENTENÇA EXTINTIVA
Advogado: Adão Klepa

DESPACHO: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao estatuído no artigo 66, inciso II, da LEP, declaro, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do condenado FRANCISCO LOPES GOMES, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso I do CPB. Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se os presentes autos, bem como a Ação Penal nº 1.962/90, (se por ventura ainda tramitar no cartório), observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Csutas ex-vi-legis. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 26/05/2010 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO." . Miracema do Tocantins-TO, aos 30/05/2010.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS N.º: 098/05

Natureza: Execução Penal
Reeducando: VITOR FEITOSA PORTO
Objeto: Intimação SENTENÇA EXTINTIVA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DESPACHO: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao estatuído no artigo 66, inciso II, da LEP, declaro, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente delituoso Vitor Feitosa Porto, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se os presentes autos, bem como a Ação Penal nº 3.705/04. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 26/05/2010 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO." . Miracema do Tocantins-TO, aos 30/05/2010.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificados, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 5412/10 (2010.0002.7897-0)

Ação: Alimentos
Requerente: Marinete Souza Santos, rep. Sua filha menor Jéssica Winny Moreira Santos
Advogado: DFr. Adão Klepa
Requerido: Gerson Joaquim Moreira

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 17 de JUNHO de 2010 às 16:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "...R. e A. Defiro os benefícios a assistência judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo vigente por mês, devidos a partir da citação e, designo audiência para o dia 17/06/10 às 16:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeça-se o ofício para desconto se requerido. Intimem-se, Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificados, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5457/10 (2010.0004.9009-0)

Ação: Separação o Consensual
Requerentes: Edivaldo Barros de Oliveira e Sonja Vargas Marques
Advogado: Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: para que o advogado supra compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 16 de JUNHO de 2010 às 16:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/10, às 16:00 horas. Intimem-se pessoalmente os requerentes para comparecimento à audiência. Notifique-se, a representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 28 de 05 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3998/06

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Kaio Martins Nunes e karen Sabrina Martins Nunes rep. Por sua genitora Lúcia de Maria Martins Nunes
Advogado: DR. NULTON VALIM LODI
Requerido: Sebastião Martins Nunes

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para que SE MANIFESTE NOS PRESENTES AUTOS. INTIMAÇÃO DO DESPACHO: à contadoria Judicial par atualização do débito. Em seguida dê-se vistas sucessivamente ao advogado da parte autora e ao representante do

Ministério Público. Intime-se, Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3867/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9772-2/0)

Requerente: LEDIANE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 155/219, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de junho de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Mat. 285042-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1343/10

ACUSADO: TIAGO ADEMIR MORI/OUTROS

ADVOGADO: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA OAB/GO 3783

INTIMAÇÃO Finalidade: Intimar o advogado supra citado do despacho proferido nos autos em epígrafe, pelo MM Juiz de Direito em 1ª substituição: "Mesmo tendo o réu Tiago Ademir Mori, atualmente em lugar incerto e não sabido, apresentado defesa preliminar, via advogado constituído às fls 268/278, determino a cisão processual com relação a este, devendo os autos permanecerem em cartório até o cumprimento da ordem de prisão....."Miranorte, 24 de maio de 2010.Marco Antonio Silva Castro, juiz de Direito em 1ª substituição.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4178/2005

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Interditanda: CIMÁLIA DE ARAÚJO SANTOS

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de junho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.17.

2. AUTOS N. 2010.0000.8554-3/0 – 6415/10

Ação: DE CURATELA

Requerente: MARCIO REJANIO COELHO DA SILVA

Advogado.: Drª. ANA CAROLINA VENÂNCIO FERREIRA OAB/TO 2779

Requerido: MARIA NILCA COELHO DA SILVA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, a parte autora devesse comparecer acompanhada de suas respectivas testemunhas e de seus advogados, conforme despacho de fls. 30.

3. AUTOS N. 2010.0003.0499-7/0 – 6509/10

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LAUDELINA RESPLANDES BRITO

Advogado.: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20 de julho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls. 31.

4. AUTOS N. 2010.0003.5071-9/0 – 6527/10

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ARCANGELA BORGES BELFORT

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ADEMIR VENANCIO DA SILVA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de julho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 33.

5. AUTOS N. 2009.0012.7289-0/0 – 6376/09

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 de julho de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme certidão de fls. 21.

6. AUTOS N. 2009.0012.7290-4/0 – 6375/09

Ação: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO SEBASTIÃO TEIXEIRA

Advogado.: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 de julho de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme certidão de fls. 24.

7. AUTOS N. 2008.0001.2861-5/0 – 5704/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FLAMINO ALVES GUIMARÃES

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 20 de julho de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas apresentarem proposta, caso tenham interesse, conforme certidão de fls. 94v.

8. AUTOS N. 2006.0009.1470-3/0 – 4893/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 de julho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 124, conforme certidão de fls. 46v.

9. AUTOS N. 2006.0007.5348-3/0 – 4793/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: QUINTILIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação e instrução, redesignada para o dia 14 julho de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 73v.

10. AUTOS N. 2006.0007.6264-4/0 – 4795/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 13 julho de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 56v.

11. AUTOS N. 2006.0006.4141-3/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA SULLIDADE NOLÉTO QUICHABA

Advogado.: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, redesignada para o dia 13 julho de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 85v.

12. AUTOS N. 2006.0007.5343-2/0 – 4795/06

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 julho de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho de fls. 120.

13. AUTOS N. 2006.0007.5346-7/0 – 4801/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: SEVERINO ODILON DA SILVA

Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 114, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIME-SE o Autor para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, designe-se, imediatamente, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/2010 às 08h30. Intime-se as partes e as testemunhas. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 02 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 43/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2005.0000.3795-0/0

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A /Iranice L. Silva Valadares – OAB/TO 2495-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de omissão no julgado embargado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.3797-6/0

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A /Iranice L. Silva Valadares – OAB/TO 2495-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desta forma, não há como acolher a preliminar suscitada. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, para, afastando a omissão apontada na sentença de fls. 184/188, rejeitar a preliminar de extinção do feito e seu cancelamento na distribuição, suscitada na impugnação aos embargos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a exequente para observar o comando final da sentença de fls. 184/188. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo." DESPACHO: "Quanto aos Embargos de Declaração de fls. 191/195, diante de possível efeito infringente, determino a intimação do Banco da Amazônia S.A para se manifestar acerca dos aludidos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

03 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0000.6463-9/0

Requerente: Alberto Ávila Saback

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Terex Comércio e Indústria Limitada

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, querendo,, promover a execução da parte líquida da sentença de fls. 105/120, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Cumpra -se. Palmas/TO, 16 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Lázaro Peixoto da Silva

Advogado: Deocleciano Ferreira M. Júnior - OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento das custas finais do processo, conforme cálculo realizado à fl. 448. Intime - se. Palmas/TO, 17 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.1205-0/0

Requerente: Multiarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275 / Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: José Agnaldo Borges

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 15 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho

Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845

Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adônís Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a executada/UNIMED para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Ofícios juntados às fls. 786/787 dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

07– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.2013-9/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Shirley Fernandes Malaquias de Farias

Advogado: Maria de Fátima Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Proceda-se nova avaliação do bem penhorado, a fim de se aferir seu valor. Após, designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010,

às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0006.5325-4/0

Requerente: Hamilton José Dias e Marilda Piccolo

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709 / Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Conforme decisão exarada à fl. 587, este juízo já decidiu pela não consideração da impugnação ofertada pelo executado, por ter se revelado intempestiva, cuja decisão não foi desafiada por recurso, revelando-se, com isso, impossível nova manifestação por este juízo acerca da matéria. A propósito confira-se o seguinte julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. Não pode o juiz reapreciar e julgar matéria que já foi objeto de decisão uma vez que sobre a qual já se operou o instituto da preclusão." (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0231.03.010595-2/001, Rel. Des. Valdez Leite Machado, j. 09/10/2008, publicado: 18/11/2008). Pois bem. Superada a questão acima, passa-se à análise do pedido formulado pelos exequentes à fl. 613, qual seja, a necessidade de fixação de honorários advocatícios referente à fase de cumprimento de sentença. O pedido dos exequentes merece acolhimento, uma vez que não há como deixar de exigir do executado – que torna necessária a execução – os honorários do advogado do exequente, já que de outra forma estará sendo negada a regra de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. A propósito, confira-se o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. (...) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (...) É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Agravo no agravo de instrumento não provido." (STJ - AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1100244/RJ, Rel. Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 12/02/2010). Com efeito, arbitro os honorários advocatícios do patrono dos exequentes no equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da execução. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

09 – AÇÃO: NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL... – 2009.0009.4988-9/0

Requerente: Ênio Kronbauer

Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento 1000808979. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0012.5154-0/0

Requerente: Ênio Kronbauer

Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 277/292, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 257/258, no qual fora deferida liminar para retirada do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito. O requerido defende que não existe ilegalidade nas cláusulas inseridas no contrato, visto que o mesmo está amparado pelo princípio do pacta sunt servanda, alega que é patente a inadimplência do requerente, sendo questão de lógica a inclusão do seu nome no cadastro dos órgãos restritivos, pedido esse feito nas razões do agravo de instrumento. Diz que a decisão agravada, se não for produto de corporativismo, é equivocada, uma vez que deferiu a liminar pretendida pelo autor. Esclareço ao requerido, desde já, que a decisão agravada não tem qualquer inspiração corporativista. Ao contrário, aquela decisão está revestida da devida fundamentação, com base nas normas jurídicas indicadas, que vinculam a atuação jurisdicional, não dando liberdade ao julgador para qualquer discricionariedade.Com isso, não vislumbro fundamentos para exercer o juízo de retratação, e com fulcro no artigo 526 do Código de Processo Civil mantenho na sua totalidade o que restou decidido às folhas 257/258 dos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação de fls.261/271. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 44/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial Ltda e outros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

02 – AÇÃO: DESPEJO – 2008.0009.7277-7/0

Requerente: Eliani Noronha Lopes
 Advogado(a): Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162
 Requerido(a): Núcleo Laboratorial de Palmas Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1140-1/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil - Multicarteira
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido(a): Arleth Rosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se p novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo”.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.4919-0/0

Requerente: Wanessa Rodrigues Freires
 Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Requerido(a): Nilton Guimarães Nabarro
 Advogado(a): Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0010.7203-6/0

Requerente: Valdemir Moraes Coelho
 Defensor Público: Dydimá Maya Leite Filho
 Requerido: Unibanco S/A
 Advogado(a): Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7356-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Bonfim Netos Dias Furtado
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 54. Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0706-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido(a): Ceila de Souza Oliveira
 Advogado(a): Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do requerente e, em consequência, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo, ou consignar o valor devidamente atualizado, ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. CITE-SE. CUMPRASE. Palmas, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.2137-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3.350
 Requerido: Maria Aparecida Gonçalves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0660-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Elba Maria Rabelo Alves
 Advogado: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 4.503-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 98. Cumpra-se. Intime-se. Palmas 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.2502-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Luan Gutierrez Goulart Magalhães
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas 16 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito – Respondendo.”

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2521-5/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Vera Lúcia Oliveira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas 16 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito – Respondendo.”

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2510-0/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Dernal Peterson da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas 16 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito – Respondendo.”

13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0001.4603-4/0

Requerente: Phamella Tassya Ribeiro
 Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
 Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B/ Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 107/112, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.8138-7/0

Requerente: Luciano Matos de Sousa
 Advogado(a): Márcia de Oliveira Lacerda – OAB/TO 2024
 Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(a): Alyne Oliveira Ferreira – OAB/TO 4.145
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão do pedido constante às folhas 53/54 dos autos, no qual o requerente informa o descumprimento acerca do acordo firmado entre as partes em relação às parcelas não pagas, intime-se o exequente para adequar o seu pedido ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas-TO, 29 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.4839-2/0

Requerente: Deuzimar Ribeiro Pinto
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Créd. Não padronizados
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 164/165. Palmas-TO, 12 de maio de 2010 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira
 Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295
 Requerido: Sandro Elias Nogueira
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda há provas a produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, caso silentes, determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.6603-0/0

Requerente: Ivan Paula de Souza
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido: Operadora de Telefonia Claro (Americe) S/A
 Advogado(a): Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB-TO 4.032
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a inércia da parte interessada, consoante certidão supra, ARQUIVE-SE. Intime-se. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6628-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868

Requerido: Paulo Nunes de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

19 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0002.6810-5/0

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589

Requerido: Banco ABN AMRO S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, juntar o contrato de financiamento firmado entre as partes, sob pena de incorrer em multa de R\$500,00 (quinhentos reais); bem como para excluir o nome do autor dos cadastros do SPC/SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento da mesma multa acima. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9585-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Maricelson Meireles

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 58. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 83/84. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0003.8476-8/0

Requerente: Welson Gomes Ribeiro

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido(a): Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Após analisar as argumentações de folhas 82/83, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 80, na qual fora aplicada multa a requerida pelo descumprimento do acordo firmado entre as partes em audiência, excepcionalmente, pelo não desbloqueio do acesso telefônico. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 80. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls.82/86. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Palmas, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

24– AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0004.2664-9/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Wevs Comercio de produtos Alimentícios Ltda (Bobs)

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão do pedido constante à folha 41 dos autos, no qual o requerente informa o descumprimento acerca do acordo firmado entre as partes em relação às parcelas não pagas, intime-se o exequente para, caso queira, adequar o seu pedido ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

25 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.2674-6/0

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188/ Célia Regina T. de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Margareth de Cássia R. Pereira Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no art. 265, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, até a data de 13/09/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2801-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido(a): Hilton Lamonier Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 47. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2010.

27 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0004.9331-1/0

Requerente: Carlos Eduardo Leite Aguiar

Advogada: Dalvaldaes da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Determino a produção de prova pericial médica, conforme pedido de fl.189, que deverá ser realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. A diligência será em data marcada pela junta, cuja comunicação deverá ser feita às partes. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que a junta médica entender necessárias, bastando a simples comunicação dela diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.9602-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Jânio Gomes Barros

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito – Respondendo."

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1277-4/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618

Requerido: Jepsen e Jessen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 69/70, posto que o art. 6º da Lei nº. 11.101/2005 que regulamenta a recuperação judicial reza que: "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Dessa forma não é possível vislumbrar no pedido do autor os requisitos necessários à suspensão, conforme estabelece o mencionado artigo, isto porque, a presente ação restou movida pelo peticionante e não "em face" do mesmo, como estabeleceu o artigo citado. Além do fundamento acima, que, por si só, afasta o pleito em questão, cumpre ressaltar que pela própria natureza da ação não haveria razão para suspensão do feito, por inexistir pedido condenatório propriamente dito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a esse juízo endereço atualizado, para cumprimento do mandado de citação do requerido, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1280-4/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618

Requerido: JLM Internacional Inc.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 69/70, posto que o art. 6º da Lei nº. 11.101/2005 que regulamenta a recuperação judicial reza que: "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Dessa forma não é possível vislumbrar no pedido do autor os requisitos necessários à suspensão, conforme estabelece o mencionado artigo, isto porque, a presente ação restou movida pelo peticionante e não "em face" do mesmo, como estabeleceu o artigo citado. Além do fundamento acima, que, por si só, afasta o pleito em questão, cumpre ressaltar que pela própria natureza da ação não haveria razão para suspensão do feito, por inexistir pedido condenatório propriamente dito. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1282-0/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618

Requerido: F.J. Elsner Trading

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 56/57, posto que o art. 6º da Lei nº. 11.101/2005 que regulamenta a recuperação judicial reza que: "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Dessa forma não é possível vislumbrar no pedido do autor os requisitos necessários à suspensão, conforme estabelece o mencionado artigo, isto porque, a presente ação restou movida pelo peticionante e não "em face" do mesmo, como estabeleceu o artigo citado. Além do fundamento acima, que, por si só, afasta o pleito em questão, cumpre ressaltar que pela própria natureza da ação não haveria razão para suspensão do feito, por inexistir pedido condenatório propriamente dito. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6666-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros

Requerido(a): E Dias Pereira e Cia Ltda e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66/67. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

33 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.6055-1/0

Requerente: Gustavo do Nascimento Pires
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho
 Requerido(a): Difusão Modas
 Advogado(a): não constituído

34- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0001.6671-1/0

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 Advogada: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

35 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.9724-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido(a): Caio Sousa Cunha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 58/59. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

36 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.2410-9/0

Requerente: Montana Motos – Comércio, Serviços e Importação de Motocicletas e Componentes Ltda
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera)
 Advogado: José Balduino de Sousa Décio – OAB/GO 7.910
 Requerido: Núcleo Comunicações e Eventos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 01 de junho de 2010.

37 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0007.2163-4/0

Requerente: Cláudia Maria Barboza Manica
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420/ Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440
 Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
 Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.7743-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido(a): Herbeth Antunes Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 61/62. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS... – 2008.0010.3886-5/0

Requerente: Ivania Antunes Dias
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

40 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.8779-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125
 Requerido: Márcio Racy
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória de folhas 107/111, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7474-8/0

Requerente: Dibens Leasing S/A...
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido(a): Júlio José Severino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 57/60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

42-AÇÃO: EXECUÇÃO: 2009.0000.7118-2/0

Requerente: COMAC - Comercio de Maquinas Ltda
 Advogado(a): Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
 Requerido(o): Jusceles Batista de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória de folhas 47/60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

43 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.6648-0/0

Requerente: Maria Marta Paiva de Almeida
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Banco Bradesco
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.362
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

44- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1004-7/0

Requerente: Ricardo Pereira Bueno
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 01 de junho de 2010.

45 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8446-0/0

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayrese – OAB/TO 1982
 Requerido: Clemente Ferronato
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 01 de junho de 2010.

46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1653-2/0

Requerente: Reginéia Gomes e Carvalho Santos - ME
 Advogado: Lana Rúbia B. de Oliveira – OAB/TO 4041
 Requerido: Odineia de Fátima Rodrigues - ME
 Advogado: não constituído
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de maio de 2010.

47 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.5750-4/0

Requerente: RL Coelho
 Advogado(a): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros
 Requerido(a): Leomar Dutra e outros
 Advogado(a): Rafael Nishimura OAB/TO 4135-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 103, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de junho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2008.0002.8535-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA – Valor da Causa R\$ 5.500,00
 REQUERENTE: ANTÔNIO SABINO BARROS CARDOSO
 ADOVADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO LIMA
 FINALIDADE: CITA o requerido - RODRIGO RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado, portador do RG 42159119-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 012.807.706-94, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 59. Cite-se o requerido , via edital... Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****AUTOS: 2009.0005.9931-4**

AÇÃO PENAL
 Denunciado: M. A. C. R.
 Advogado (denunciado): Cristiene Pereira Silva, inscrita na OAB/GO sob n.º 21768-A.
 Vítima: G. V. da S.
 Advogado (assistente da acusação): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO sob n.º 2664-B.
 INTIMAÇÃO/DECISAO: "(...) III- DISPOSITIVO. Ante o exposto: a) NÃO CONHEÇO dos requerimentos formulados pela vítima às fls. 158/163 e, por conseguinte, determino o seu desentranhamento dos autos, conforme requerido pelo Parquet; b) DEFIRO o pedido de intervenção da vítima no feito como ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO; c) INDEFIRO o pedido de inquirição das testemunhas arroladas pela assistente da acusação; d) INDEFIRO o pedido de utilização de prova emprestada, nos termos em que postulado pela assistente da acusação; e) DEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, determinando à Escrivania às providências necessárias para tal fim; f) HOMOLOGO a desistência das testemunhas de defesa, conforme requerido pelo acusado à fl. 230; g) INDEFIRO o pedido de oitiva da testemunha R. A. de A., na forma pleiteada pelo acusado à fl. 230. h) Por força do Decreto Judiciário nº 054/2010, 11/02/2010, fica SUSPENSA a realização da audiência de instrução de julgamento designada para esta data, devendo ser designada nova data tão logo esteja encerrada a paralisação dos servidores do Judiciário. Intimem-se. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009).".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0003.4436-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: C. L. T.
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto OAB-TO 1.228-B, Meire A. Castro Lopes OAB-TO 3.716 e outros.
 Embargante: M. da C. D. L.
 Advogado: Dr. Moacir Araújo da Silva OAB-GO 21.875
 Requerido: J. C. M. S.
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO 1.555 e Kelvin Kendi Inumarú OAB-GO 30.139
 DECISÃO: " Ante ao exposto: a) dou parcial provimento aos embargos opostos por JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA tão somente para sanar a omissão quanto à apreciação do pedido de assistência Judiciária gratuita, mantendo incólume os demais termos da

sentença, devendo ser incluído na parte dispositiva da sentença a seguinte redação: "Quanto ao pedido de gratuidade processual formulado pelo réu em sede de contestação (fls. 138/143), indefiro-o, haja vista que através das provas produzidas durante a instrução processual evidencia-se que o requerido, ao contrário do que afirmado, tem patrimônio suficiente para suportar as despesas do processo, as quais, inclusive, não são tão altas a ponto de prejudicar o sustento do mesmo e de seus familiares. Todavia, considerando que o patrimônio e os frutos advindos deste encontram-se constrictos nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 2005.0003.4435-6, inclusive, possuí o requerido, em tese, a quantia de R\$ 100.000,00 para levantar naqueles autos, autorizo ao requerido o pagamento das custas ao final do processo." b) nego provimento aos embargos declaratórios opostos por MARIA DA CONCEIÇÃO DUAILIBE LUSTOSA porquanto inexistentes a apontada omissão e obscuridade, advertindo-a que o caminho para rediscussão das questões por ele suscitadas é o recurso de apelação; c) dou provimento aos embargos declaratórios opostos por CARMELITA LIMA TAVARES para corrigir a inexatidão material verificada quanto à indicação na parte dispositiva da sentença do período da união estável com o requerido JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA (fl. 446), que passará a ter a seguinte redação: "EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora na ação principal para declarar a existência da união estável entre CARMELITA LIMA TAVARES e JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA, tão somente pelo período de janeiro de 1997 a novembro de 2005, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delimitada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista os incidentes processuais verificados no curso do processo, a complexidade da causa, o trabalho realizado pelo causídico da autora e o longo lapso de curso da causa, bem como o fato de que a autora decaiu em parte mínima do pedido, com fulcro nos arts. 20, § 3º, e 21, parágrafo único, ambos do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ)." Traslade-se cópia da presente decisão para todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Ressalto, por fim, que o Desembargador MARCO VILLAS BOAS é prevento para conhecer e julgar eventual recurso cível que venha a ser interposto pelas partes, vez que relativo ao mesmo fato tratado no recurso de Agravo de Instrumento nº 8020/08 – autos nº 2005.0003.4435-6 (fls. 620/623). Assim, anote-se na capa dos processos aludida observação de prevenção. Intimem-se. Palmas, 20 de abril de 2010. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3066

AUTOS Nº 1.984/06

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Ministério Público

Requeridos: R. E. S. e G.H.R.S.

Advogada: Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3066

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS da Decisão fls. 76/77, com o dispositivo final assim transcrito: "(...) Nestas condições tratando-se de ação de estado que envolve pessoa incapaz que não se encontra em situação e risco, tenho que, a questão suscitada deve ser dirimida no Juízo de Família. Em tais circunstâncias, acolhendo na íntegra o bem elaborado parecer ministerial e com supedâneo no art. 148, parágrafo único, letra "h" c/c o art. 98, Estadual nº 10/96, resta a este Juízo declarar-se absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, o que se faz nesta oportunidade, determinando-se, via de consequência, a remessa destes autos, após as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Edson Feliciano da Silva OAB-TO 633-A

AUTOS Nº 4.026/10

AÇÃO DE OUTORGA MATERNA PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE E

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM JUDICIAL INTERNACIONAL

Requerentes: D.P. N. DE A. representado por seu genitor A.R. DE A.F.

Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB-TO 633-A

Requerida: V.M.P. DE P.

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES da Decisão fls. 31/32, com o dispositivo final assim transcrito: "(...) ANTE EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter liminar, declarar SUPRIDA A AUTORIZAÇÃO MATERNA e, assim, AUTORIZAR a EMISSÃO DE PASSAPORTE do adolescente D. P. N. DE A., bem como, a realização de VIAGEM INTERNACIONAL do mesmo, devidamente acompanhado de seu genitor A. R. DE A. F., para a cidade de Cabo, África do Sul, cuja viagem encontra-se prevista para o mês de junho de 2010. Determino, pois, a expedição do competente ALVARÁ e da respectiva AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM ao Exterior, ficando suprida, por esta decisão, eventual declaração da mãe ausente em relação à presente viagem. Após, expeça-se Carta Precatória para citação e oitiva da requerida. Por ocasião da expedição da deprecata observe-se, com rigor, o disposto no art. 202 do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de abril de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA AURINO DA ROCHA NUNES NETO, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Outorga Paterna Para Autorização Judicial de Viagem Internacional e Emissão de Passaporte nº 3.929/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente M.

DE C. N., nascida em 10/10/1992, do sexo feminino, assistida por sua genitora L.B. DE C.; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é filha do requerido. Alega, ainda, que desde os oito meses de idade a autora não teve mais qualquer contato com o requerido. Aduz a requerente que pretende cursar Medicina por uma instituição de ensino localizada na Bolívia, bem como está com viagem marcada para o dia 19.02.2010, para tratar dos procedimentos de praxe da matrícula. Ocorre que para a requerente viajar ao exterior se faz necessária a autorização do requerido que se encontra em local incerto e não sabido, inviabilizando a viagem e a pretensão de cursar medicina na Bolívia. Requer: que seja emitida, liminarmente, a autorização judicial para emissão de passaporte e viagem ao exterior; seja citado por edital o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, ao primeiro dia do mês de junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LEANDRO DOS SANTOS SILVA e RUTH OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigoamento nº 3.952/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor J.O.S., do sexo feminino, nascida em 15/10/2002 proposta por C.M. DE A.P., brasileira, separada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a guardanda foi encaminhada a Casa Abrigo Raio de Sol, no dia 06/11/2009. Alega, ainda, que conheceu a guardanda no mês de dezembro de 2009, após, e teve um período de convivência com a mesma onde se criou um elo de finalidade entre ambas, desde então a requerente resolveu assumir a responsabilidade legal da guardanda, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como para evitar prejuízos a formação física, moral e psicológica e educacional da guardanda. Requer: que seja, liminarmente, concedida a guarda provisória da guardanda; seja a guardanda desabrigada e entregue a requerente; sejam citados, por edital, os genitores da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, ao primeiro dia do mês de Junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 106/05 META 2 CNJ.

Ação Convertida para Cumprimento de Sentença.

Requerente: Keillyzangela Stherly Silva.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Wanderley Cardoso de Jesus.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa, OAB/DF-9.605.

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a cartula juntada aos autos não pode dar ensejo à ação de execução de título extrajudicial, haja vista já ter percorrido o prazo prescricional de seis meses após a data prevista para o pagamento. Nestes termos, converto a ação executiva em ação de conhecimento, de cobrança. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 06/08/2010, às 13horas, remetendo-lhe cópia da inicial. Caso o requerido não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Intime-se a autora para comparecer pessoalmente, ressaltando-se que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A citação far-se-á por Correio, com AR. A contestação será apresentada em audiência de conciliação. Intimem-se. Pls., 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/05/2010. Escrivã/Escrevente."

2. AUTOS Nº. 158/05 META 02 CNJ.

Ação Execução.

Requerente: Airton de Oliveira Santos.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A .

Requerido: Washington de Souza Milhomem.

Advogado: .

DESPACHO: "Intime o exequente sobre insuficiência dos valores a serem penhorados. Pls, 08/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 1 de junho de 2010. Escrivã/Escrevente."

3. AUTOS Nº. 128/05 META 02 CNJ.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Auto Posto Palmeirópolis.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A .

Requerido: Antenor Alexandre Arruda.

Advogado: .

SENTENÇA: "Determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. P.R.I. Arquivem. Pls, 17/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Palmeirópolis, 1 de junho de 2010. Escrivã/Escrevente."

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0009.4721-7

Ação: Cobrança Securitária- JE

Requerente: Raimundo Coelho Silva

Adv.: Aldaiza Dias Barroso Borges- OAB-To 4230

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Adv.: Julio César de Medeiros Costa- Oab-To 3595-B

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

2. AUTOS Nº 2009.6850-9

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT- Rito do JEC

Requerente: Cleber Alves da Silva

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Adv.: Julio César de Medeiros Costa- OAB-To 3595-B

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos".

3. AUTOS Nº 2008.0001.5218-4

Ação: Cumprimento de Sentença- Rito do JEC

Requerente: Graziela Rodrigues Traversim

Adv.: João Paula Rodrigues- OAB-To 2.166

Requerido: Lloyd Aéreo Boliviano

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado da devolução da correspondência (intimação do requerido): "Mudou-se".

4. AUTOS Nº 2008.0010.3187-9

Ação: Indenização Por danos morais –Rito do JEC

Requerente: Marcos de Oliveira Sousa e Daiane Marcela Romão

Adv.: Daiane Marcela Romão -OAB-To 3733

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer- OAB-To 2245

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Relatório dispensado pela lei 9099/95. As partes transigiram extra-autos, pedindo a extinção do feito. Nestes termos homologo, por sentença, o presente acordo, entabulado pelas partes, para que produzam seus efeitos legais, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. P.R.I.C".

5-AUTOS Nº 040/06-JE

Ação Cobrança

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: DRE construtora Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado para promover a execução do julgado nos autos acima citado".

6. AUTOS Nº 2009.0005.1835-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial- JE

Requerente: GOIÁS PVC Indústria e comercio de Forros PVC Ltda

Adv.: Reginaldo Resqueti de Araújo - OAB-Go 26236

Requerido: Alexsandro Sirqueira de Brito

INTIMAÇÃO SENTENÇA: " Indefiro o pedido retro. Determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 53, § 4º da lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao autor. P.R.I.C".

7. AUTOS Nº 2008.0009.4686-5- JE

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais

Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz

Advogado: Rômulo Francisco Duarte- OAB-SC 23619

Requerido: Editora Globo

Adv.: Murilo Sudre Miranda- OAB-To 1536

SENTENÇA: ".....ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos: de indenização dos danos morais, que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) acrescidos de juros moratórios legais desde a citação inicial e correção monetária pelo INPC desde o dia de hoje; de repetição do indébito dos valores indevidamente pagos como fundamentado acima, com correção monetária pelo INPC e juros legais desde o efetivo pagamento; declarar a inexistência do debito da requerente com a requerida. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Não há condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

8. AUTOS Nº 2008.0009.4725-0

Ação: Indenização por danos morais-JE

Requerente: Emivaldo Bento Barbosa

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806

Requerido: Ford Motor Company Brasil LTda; Distribuidora Sandrecar e Ford-Covemaquinas Comercial de Veículos

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493; Mariaio Alberto Campos- Oab-Go 2392 e Lysia Moreira Silva Fonseca-OAB_To 2535

SENTENÇA: "No presente caso, não vislumbro uma causa de menor complexidade. Isso se deve não em razão do direito discutido na lide, mas em razão das provas que devem ser produzidas. Inclusive o requerente pediu prova pericial na audiência de conciliação. Humberto Teodoro Junior explicando o artigo 35 da referida lei, diz que: 'A prova técnica é admitida no JE, quando o exame do fato controvertido admitir. Não assumirá, porém, as forma de pericia, nos moldes habituais do CPC. O perito, escolhido pelo juiz, será convocado para a audiência, onde prestará as informações solicitadas pelo instrutor da causa. (Se não for possível solucionar a lide à base de simples esclarecimentos técnicos em audiência, a causa deverá ser considerada complexa. O feito

será encerrado no âmbito do JE, sem julgamento do mérito, e as partes serão remetidas a Justiça comum'. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Fica desde já o requerente autorizada a desentranhar os documentos que interesse à causa. P.R.I.".

9-AUTOS Nº 2007.0007.7255-9

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Mirian Lopes dos Santos

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Talyanne Borges Rodrigues

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias".

10. AUTOS Nº 2008.0005.9270-2

Ação: Execução de Título Judicial-JE

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Enock Pinheiro de Souza

SENTENÇA: " Vistos etc. Determino a extinção do feito, com fulcro no artigo 794, I do CPC. P.R.I.C. Arquivem-se".

11. AUTOS Nº 2007.0007.7175-7

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Amilton Vieira de Alvarenga

Adv.: Valdemar Rodrigues de Souza- OAB-Go 8630

Requerido: Íris Fernandes de Deus

SENTENÇA: " Vistos etc. Pela inércia do requerente, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC, sem resolução do mérito. Sem custas.P.R.I. Arquivem-se".

12. AUTOS Nº 2008.0002.2918-7

Ação: Cautelar preparatória de arresto-JE

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Adv.: Lourival venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Otalipio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça da comarca de Penapolis-SP".

13. AUTOS Nº 2008.0010.3179-8

Ação: Indenização por danos materiais e moral

Requerente: Jean Paulo de Sousa Viana

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido Cerâmica Mineira Ltda

Adv.: Ana Paula de Souza Cunha- Oab-MG 86.108

DESPACHO: " Palmeirópolis é o juízo competente para processar e julgar o presente feito, devendo incidir no caso o disposto no artigo 4º inciso III da Lei 9.099/95. As partes deverão especificarem as provas que pretendem produzir em 05 dias".

14. AUTOS Nº 2008.0009.4716-0

Ação dissolução de sociedade de fato c/c comunhão de interesse e partilha de bens

Requerente: Deuselina Barbosa dos Santos

Adv.: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias".

15. AUTOS Nº 2007.0009.1310-1

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I.S.F rep. Por Adila Clementina de Souza

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Elidazio Marculino Ferreira Lemmos

Adv.: Adalciando Elias de Oliveira- Oab-To 265

SENTENÇA: " ... o Exeçúente pediu a extinção do feito face o adimplemento da obrigação. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I".

16. AUTOS Nº 2008.0009.4688-1

Ação de regulamentação de Guarda

Requerente: Wagner Sicogner Linhares Moreira e Laura do Espírito Santo Neta

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607

Requerida: Angela maria Peres e Washington S. dos Reis dos Santos

SENTENÇA: " ... Os requerentes pedem a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno os requerentes a pagarem as custas e despesas processuais. Entretanto, tratando-se de beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade de debito por cinco anos, passado o prazo sem enriquecimento patrimonial das partes o debito prescreverá. P.R.I".

17. AUTOS Nº 2009.0004.1271-0

Ação: Reconhecimento de União estável post mortem

Requerente: Vanilda Dias de Almeida

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Espólio de Antonio Torres da Silva; Domingos Rodrigues da Silva e outros

SENTENÇA: " ...O autor pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

18. AUTOS Nº 2007.0007.7197-9

Ação: Alimentos

Requerente: C.D.S.N rep. Por Aldeni da Silva Figueiredo

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Ubirajara Pereira Nazario

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

SENTENÇA: "Nestes termos, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a pagar à requerente pensão alimentícia, no valor de 20%(vinte por cento) do salário

mínimo, todo dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta poupança 7287812-4, agência 976-8, banco Bradesco. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50. Não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I".

19. AUTOS Nº 2008.0000.1100-9

Ação Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e alimentos

Requerente: Marilene Pereira Sá Gomes

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos Albarnaz- Oab-To 2607

Requerido: Valdemir Cavalcante dos Santos

Adv.: Epitácio Brandão Lopes- Oab-TO 315-A

SENTENÇA: "Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido: declarar e dissolver a união estável do casal, no prazo de vai do dia 10 de junho de 1997 até o dia 03 de junho de 2007. Partilhar o bem do casal, cabendo a cada uma das partes 50% dos direitos relativos ao imóvel descritos na inicial e julgar improcedente o pedido de condenação do requerido ao pagamento da pensão alimentícia. Como houve sucumbência recíproca, cada um arcará com a metade das custas e despesas processuais, não havendo sucumbência em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita às partes e suspendo a exigibilidade da obrigação de pagar as custas e despesas processuais, pelo prazo de 5 anos, findo tal prazo, prescreverá o débito se não houver enriquecimento patrimonial das partes. P.R.I".

20. AUTOS Nº 2009.0001.0669-5

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L.G.da S., menor rep. Por Joana Alves da Silva

Adv.: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: Darley Rodrigues da Rocha

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albarnaz- OAB-To 2607

SENTENÇA: "... isto posto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de investigação de paternidade c/c alimentos e, nestes termos, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito por 5 anos, prazo em que a dívida prescreverá se não houver enriquecimento patrimonial da devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

21. AUTOS Nº 2009.0011.6572-5

Ação Modificação de regime matrimonial de bens

Requerente: Luiz Felipe da Silva e Maria de Fátima Herculano da Silva

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Sentença: "Os interessados não motivaram o pedido em nenhum fundamento plausível para a alteração. Além disso, como bem salientado pelo representante do Ministério Público, não há como alterar para o regime de comunhão haja vista o Código Civil exigir o regime de separação para aqueles maiores de sessenta anos, como é o caso do interessado. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os interessados ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita e suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 anos, findo o qual o débito prescreverá se não houver enriquecimento patrimonial das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 022/06

Acusado: Weberthon Fabiane de Souza e outro

Natureza: Art. 351, § 1º e 2º c/c art. 14, inc. II e 352, ambos c/c art. 69 todos do CP

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ DESPACHO: intimem-se as partes para que ofereçam alegações em forma de memoriais no prazo sucessivos de 05 dias.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - Nº.01/2008

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2009.0007.0990-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: CARMELITA ROCHA BARROS

ADVOGADO: Drª Erika Patrícia Santana Nascimento

REQUERIDO: JOSE EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Drª Iara Maria Alencar

INTIMAÇÃO: fica a advogada da requerente Drª Érika Patrícia Santana Nascimento intimada do DESPACHO" ...Isto posto, concedo a patrona da autora o prazo de cinco dias para que forneça o endereço atual de sua cliente, o que poderá ser feito pelo requerido, no mesmo prazo, tendo em vista que a demanda também lhe interessa. Após tornem os autos imediatamente conclusos". Paraíso do Tocantins, 01 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Autos n.º 2008.0009.6380-8 – Instrução de Recisória

Requerente: ANA GOMES DA SILVA

Adv. SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO 15

Requerido: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO 15 intimado do final da DECISÃO fls.: "... É o necessário relatório. DECIDO. como se sabe a

ação rescisória é de competência originária dos Tribunais, conforme inteligência do artigo 491 do CPC. Dessa forma este Juízo é absolutamente incompetente para processar a presente demanda. Por consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Expirado o prazo sem que haja recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal, após as devidas baixas. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 112 de fevereiro de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

2. Autos n.º 2009.0006.6761-1- Reconhecimento de União Estável

Requerente: MARIA BETANIA FREITAS DUARTE

Adv. ANA CAROLINA VENÂNCIO- OAB/TO 2779

Requerido: ITAMAR MANOEL DA SAILVA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada ANA CAROLINA VENÂNCIO- OAB/TO 2779 intimada do DESPACHO de fls. 22: " Verifica-se que a demanda foi proposta sem indicar o pólo passivo. Desta forma, deve a autora emendar a inicial, observando os requisitos do artigo 282, do CPC, mormente nos incisos II, IV e VII, indicando o pólo passivo da demanda, corrigindo o pedido, da alínea "A" ("união estável entre a falecida e o Autor?"), esclarecendo o que deseja na alínea "B". Deverá, ademais, PROMOVER a citação do (s) demandado(s), no prazo legal (Artigo 219, §2º, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 295, da mesma Lei Subjetiva. Ante o exposto, INTIME-SE a autora para emendar a inicial para corrigir o pólo passivo e promover a citação. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 9 de abril de 2010. Jorge Amancio de Oliveira- Juiz Substituto."

3. Autos n.º 2009.0002.4138-0- IINTERDIÇÃO

Requerente: IRACY CARREIRO CAMPOS

Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094

Requerido: OSMARINA CARREIRO CAMPOS BRITO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094 intimado para apresentar os quesitos para realização da perícia.

4. Autos n.º 2007.0004.8679-3- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: MARIA APARECIDA DE FARIAS

Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

Requerido: ANTONIO BATISTA ARAUJO

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1.634.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1.634, intimados do final do DESPACHO de fls. 70: " ... Isto posto, intime-se o requerido para que comprove., no prazo de 10 dias, que o Sr. José Francisco Batista é o seu representante legal. Paraíso do Tocantins, 19 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

5. Autos n.º 2008.0006.6577-7 - Alvará

Requerentes: EDINALVA PEREIRA DA SILVA

Adv. SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1.207

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1.207, intimada do final da SENTENÇA de fls. 16/17: " ... diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. EXPEÇA-SE o Alvará Judicial em nome de EDINALVA PEREIRA DA SILVA, independentemente de posterior prestação de contas, autorizando o Ministério do Trabalho em Palmas/TO a expedir a Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), conforme pleiteado na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 14 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

6. Autos n.º 2006.0007.9592-5- Investigação de Paternidade

Requerente: DEBORAH FERREIRA DOS SANTOS, rep. por sua genitora

Adv. VALDENI MARTINS BRITO – OAB/TO 3535

Requerido: RENATO TEIXEIRA MARTINS

Adv. ANDRÉ SOARES TAVARES- OAB/SP 189.462

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 38/39: " ... Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes (fls. 31/32), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. DECLARO por sentença, que a menor ... é filha de RENATO TEIXEIRA MARTINS. ... Tendo em vista despacho de fls. 35, e a não manifestação da parte requerida, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DAS PARTES. Decreto A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO COM SUPORTE NO ART. 269, II, DO CPC. Sem custas e honorários, tendo em vista que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto.""

7. Autos n.º 2007.0000.6947-5 - ALIMENTOS

Requerente: MARIA EDUARDA FIGUEIRA BRITO, rep. por sua genitora

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634

Requerido: FÁBIO NAZARENO BRITO RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do DESPACHO de fls. 34: " Intime-se a parte autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Paraíso do Tocantins, 2 de março de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.". NOTIFICO a advogada da parte autora que a requerente não foi intimada pessoalmente do DESPACHO em virtude de não residir mais no endereço fornecido na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 25v.

8. Autos n.º 2006.0009.4428-9- Divórcio Litigioso

Requerente: JOSÉ SOARES

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: CELINA DIAS SOARES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimado do DESPACHO de fls. 51: " Intime-se o advogado Dr. JOSE PEDRO DA SILVA para se manifestar sobre a certidão de fls. 50/verso. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2010. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito substituto." CERTIDÃO de fls. 50/verso: " Certifico que, em cumprimento ao

respeitável mandado da Mma. Juiza de Direito desta Comarca, dirigi-me na cidade de Divinópolis-To., distante desta cidade de Paraíso 120 Km de ida e volta, e sendo aí deixei de intimar o requerente José Soares, por falta de endereço completo. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 13/04/2009- Guiomar Gomes Nogueira- Oficial de Justiça Avaliador. Mat. 14181/1-4."

9. Autos n.º 5257/98 – DECLARATÓRIA DE RECEBIMENTO DE DÍVIDA

Requerente: JOSÉ EDJALMA TENÓRIO ALVES
Adv. VICÉRO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/TO- 811
Requerido: MARCOS JOSÉ GENARO e MARIA JOSÉ MOMENTE GENARO
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimada da juntada do RECURSO DE APELAÇÃO nos autos às fl. 132/139, ficando os autos com vista para contra-razões."

10. Autos n.º 2007.0001.9146-7- REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JEOCI COSTA SOLANO
Adv. ANA PAULA CAVALCANTE - OAB/TO 2688
Requerido: K. L. N. S.
Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2.081
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do DESPACHO de fls. 124: " Observo que após a realização de audiência, foram juntados aos autos diversos documentos que poderão influenciar a decisão final. Dessa forma, não obstante o teor do despacho contido no termo de audiência de fls. 37, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se as partes para a apresentação de memoriais, no prazo comum de 10 dias. Desde já, autorizo a carga dos autos nos cinco primeiros dias ao patrono do autor e nos cinco derradeiros dias do vencimento à advogada da requerida. Após, vistas a Douta Representante do Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

11. Autos n.º 2007.0001.9216-1 – Execução de Alimentos

Requerente: JESSICA ALVES DE CIRQUEIRA, rep. por sua genitora
Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132
Requerido: BRASILIANO JOSÉ DE CIRQUEIRA FILHO
Adv.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132 intimado despacho FLS. 30/31: "... Assim, intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito n forma determinada, acrescido de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor atualizado do débito, nos termos do Art. 20, §3º do CPC. ... INTIMEM-SE, inclusive o MP. CUMPRAM-SE. Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- JUIZ SUBSTITUTO."

12. Autos n.º 2005.0002.5509-4 - Inventário

Requerente: APARECIDA FAGNA DE OLIVEIRA
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748
Requerido: "de cujus" CARLOS ROBERTO SOARES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748, intimado da DECISÃO fls. 31: "APARECIDA FAGNA DE OLIVEIRA iniciou processo de inventário dos bens deixados por Carlos Roberto Soares. Posteriormente requereu a conversão do procedimento em arrolamento sumário e partilha amigável tendo em vista enquadrar a situação nas regras legais atinentes ao arrolamento. Compulsando os autos, verifico que não foi juntada a documentação comprobatória da maioria dos herdeiros, requisito necessário para adoção do procedimento de arrolamento. Todavia, considerando a informação da Requerente (fls. 27), nos termos do artigo 1031, do CPC, CONVERTO o inventário em arrolamento sumário e determino que venha aos autos, em conformidade com o artigo 1032, do CPC: a) Documentação comprobatória da maioria dos herdeiros; b) últimas declarações acompanhada do rol de herdeiros; c) relação dos bens do espólio com atribuição dos respectivos valores; d) plano de partilha com eventuais adjudicações; e) as certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito negativo das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal). Observe que as certidões das Fazendas Municipais deverão corresponder à localização dos bens inventariados. ... Jorge Amancio de Oliveira- Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) Autos: 2008.0001.8090-0 – AÇÃO SÓCIO – EDUCATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerida: MARIANA PIMENTAL FERREIRA
Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS OAB-TO 748
Fica o advogado da requerida intimado do teor seguinte. DESPACHO: Designo o dia 14/09/2010 às 13hs: 30min, para realização da audiência em continuação. Intime-se na forma do artigo 186, § 4º do ECA. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 11 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Maio de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. Autos: 2008.0004.0336-5 - ALIMENTOS.

Requerente: FERNANDO RODRIGO ALVES DE SOUZA E OUTROS.
Advogada: Drª ARLETE KELLEN DIAS MUNIS.
Requerido: NELSON ALVES RODRIGUES.
Advogados: Dr. Astunaldo Ferreira de Pinho OAB-TO 2.600, Drª Jorcellyny Maria de Souza OAB-TO 4085, Edneusa Márcia de Moraes OAB-TO 3872 e/ou Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3238.
Intimar os advogados do requerido do teor seguinte: DESPACHO: DESIGNO o dia 30 de Setembro de 2010 às 15hs: 30min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. As partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo 3 (três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito de rol. INTIMEM-SE as partes, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 23 de Abril de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz

Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

03. Autos: 2007.0008.7268-5 – GUARDA.

Requerente: DIORGENS ALVES DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO AOB – TO 2.643
Requerido: LUCIVÂNIA PINHEIRO COÊLHO
Intimar o advogado da requerente do teor seguinte: DESPACHO: ...Desta forma, decreto a revelia da requerida. Em regular prosseguimento do feito, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de setembro de 2010 às 14hs: 30min na sede deste Juízo. Intimem-se o MP. Observo que em relação a requerida, em virtude de sua revelia, os atos e prazos processuais correm independentemente de sua intimação; A parte autora deverá trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito do rol. Paraíso do Tocantins, 12 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

04. Processo: 2009.0002.1055-7 – Ação de Alimentos.

Requerente: D' Jéssica Rejane Santos Batista e outras.
Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4134-A
Requerido: Marcos Alves Batista
Intimar o advogado da requerente do teor seguinte: DESPACHO: A precatória expedida para a citação e intimação do requerido não retornou. Segundo contato telefônico realizado neste momento junto a primeira vara de família da comarca de Anápolis a precatória sequer foi localizada para o seu cumprimento. Isto Posto, redesigno a presente audiência para o dia 28/09/2010 às 17hs: 00min. Saem os presentes intimados. Expeça-se nova precatória consignando que já por duas oportunidades a audiência foi redesignada em virtude de ausência de cumprimento em tempo hábil. Sem prejuízo, a fim de assegurar a efetiva citação e intimação do requerido, determino a expedição de carta com aviso de recebimento "EM MÃOS PRÓPRIAS" com o propósito de citar e intimar o réu através do correio. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

05. Autos: 2009.0007.7169-9 – GUARDA.

Requerente: IAN CARLOS MEDRADO PEREIRA REP POR SUA GENITORA.
Advogada: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB-TO 4094
Requerido: JOSÉ PEREIRA GUIDA.
Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Ficam os advogados em epigrafe intimados do teor seguinte: DESPACHO: Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente e por intermédio de seu patrono, a rigor, a medida seria de arquivamento do feito na forma do art. 7º da Lei 5.478/68. Todavia, tendo em vista o estado de greve decretado pelos serventuários da justiça que tem levado às partes pensarem que não estão ocorrendo as audiências relevo a ausência e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2010 às 16hs: 30min. Apesar da designação de audiência de Instrução, intime-se a autora por intermédio de seu advogado para manifestar-se sobre a proposta de conciliação feita em audiência nesta data. Recebo a contestação e a proposta de acordo. Faça vistas a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada. Paraíso do Tocantins, 20 de Abril de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto"... Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

06. Autos: 2009.0002.1114-6 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

Requerente: SONIA MARIA LOPES DA SOLIDADE.
Advogada: Drª ARLETE KELLEN DIAS MUNIS.
Requerido: CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA.
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812
Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: ...DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de Setembro de 2010 às 16hs: 30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão conduzir suas testemunhas na presente audiência, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. De qual forma, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Juízo com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes, seus advogados, o Ministério Público e as testemunhas (caso haja requerimento de intimação das testemunhas). Paraíso do Tocantins, 19 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

07. Autos: 2007.0008.5046-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Karla Aryane Marque Miranda e Keyle Lizane Marque Miranda Rep por sua genitora.
Advogada: Drª ÍTALA GRACIELA - Defensora Pública.
Requerido: DIVINO CARLOS MIRANDA.
Advogado: Dr. BENEDITO EVANGELISTA DANTAS OAB-GO 23.046
Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: Não existem preliminares a serem enfrentadas ou nulidades a serem sanadas. Presentes os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições da ação. Feito saneado. Fixo como ponto controvertido a alteração do binômio possibilidade/necessidade apto a ensejar a revisão de alimentos. DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Setembro de 2010 às 13hs: 30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão conduzir suas testemunhas na presente audiência, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. De qualquer forma, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Juízo com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407, CPC). Intimem-se as partes, seus advogados, o MP e as testemunhas (caso haja requerimento de intimação das testemunhas). Observo que a autora Karla Aryane Marques completou a maioria em fevereiro de 2008. Dessa forma, deverá ser intimada pessoalmente para comparecer a audiência designada. Paraíso do Tocantins, 19 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

08. Autos: 2007.0006.0715-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: MAYARA CARDOSO REP POR SUA GENITORA.
Advogada: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2.643.
Requerido: NEMIAS MARTINS ARAÚJO

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: ...Desta forma, decreto a revelia do requerido. Em regular prosseguimento do feito, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de Setembro de 2010 às 16hs: 00min na sede deste Juízo. Fixo como ponto controvertido a existência de relacionamento amoroso entre a genitora do requerente e o requerido, bem como as necessidades alimentares da requerente e as possibilidades financeiras do requerido. Caso o requerido compareça na data e hora designada a audiência poderá ser convertida em tentativa de conciliação e/ou coleta de material INTIME-SE a requerente da presente audiência, oportunidade em que deverá apresentar a esse Juízo documento que possa comprovar o nome dos genitores do requerido (possíveis avós paternos da requerente), bem como trazer 4 suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal., ou se já houver prévio depósito do rol. INTIM-SE o MP. Observo quem em relação ao requerido, em virtude de sua revelia, os atos e prazos processuais correm independentemente de sua intimação. Paraíso do Tocantins, 12 de Março de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

09. Autos: 2008.0007.7027-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: JACIRA LACERDA DA SILVA
Advogada: Drª JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Requerido: CONCEIÇÃO MATIAS SILVA
Curadora nomeada: Drª ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: O requerido foi citado por edital (fls. 17/18) e mesmo assim manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para contestar. Assim, nos termos do artigo 9º, II, CPC, nomeio como curadora especial da parte requerida a Drª Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública, devendo ser intimada pessoalmente dos atos pertinentes ao presente feito, bem como para apresentar a defesa que julgar necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumir os fatos alegados na inicial, exceto os que dizem respeito aos direitos indisponíveis (art. 285, CPC). Sem prejuízo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Setembro de 2010 às 15hs: 30min que será realizada na sede deste Juízo. Fixo como ponto controvertido o lapso de tempo da separação de fato do casal. As partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito do rol. Contudo, o lapso de tempo de separação de fato poderá ser comprovado por meio de declaração de ao menos duas pessoas, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório. Caso haja juntada das declarações, tornem os autos conclusos para a liberação da pauta de audiência. INTIMEM-SE as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 15 de Março de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

10. Autos: 2007.0000.6945-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: ALZIRA MARINHO DA SILVA
Advogada: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132
Requerido: JOSÉ CUNHA DA SILVA
Advogado: JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: DESIGNO o dia 15 de Setembro de 2010 às 13hs: 30min para a realização da audiência de instrução e julgamento. Observo que os pontos controvertidos já foram fixados através do despacho de fls. 50. As partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito do rol. INTIMEM-SE as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 16 de Março de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

11. Autos: 2009.0011.3331-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: SUSI CARLEANDRA RODRIGUES PEREIRA
Advogada: Drª LEILA RUFINO BARCELOS
Requerido: RAIMUNODO ALVES DA SILVA.

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Face à necessidade de adequação da pauta deste Juízo aos processos da META, redesigno a audiência de conciliação/coleta de material para exame de DNA para o dia 18/08/2010 às 09hs: 00min, nos termos do despacho de fls. 14. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO; 17 de Maio de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

12. Autos: 2008.0004.9716-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: JESSICA JOSÉ DA COSTA REP POR SUA GENITORA.
Advogada: Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191
Requerido: LOESTEM ANTONIO BERNARDES.

Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR OAB-TO 149.725
Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: DESPACHO: Diante do exposto pela procuradora da parte autora e com fundamento no parecer ministerial, INDEFIRO o pedido feito em contestação para coleta de material na comarca de residência do réu, posto que o autor tem foro privilegiado. Resguardando de eventual alegação de cerceamento de defesa, e mesmo se observando que já fora concedido ao réu oportunidade para realização de coleta, designo nova audiência de coleta de DNA para 23/09/2009 às 13h00min horas. O não comparecimento do réu a audiência é justificativa para a aplicação da súmula 301 do STJ e por esta razão fica o mesmo advertido. Intime-se do inteiro teor desta decisão. Não há necessidade de se postergar a instrução razão pela qual passo a oitiva de testemunhas da partes autora em termos apartados. Aline Marinho Bailão "Juiza Substituta". Paraíso do Tocantins, 26 de Maio de 2010. DESPACHO 2: Redesigno a audiência para a coleta de material para o exame de DNA para o dia 18/08/2010 às 09hs: 30min; nos termos do despacho de fls. 83, na sede deste Juízo. Paraíso do Tocantins – TO; 18 de Maio de 2010. William Tríglio da Silva "Juiz Substituto". FICA AINDA A PATRONA DA REQUERENTE INTIMADA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE AFIM DE QUE SE POSSA CUMPRIR

INTEGRALMENTE AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO ORA DESIGNADO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 23):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0008.6870-6

Requerente..... : FABIANO PEIXOTO CARDOSO
Advogada..... : Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO 3919
Requerido..... : AUTO POSTO 4 RODAS.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Fica designado o dia 05/08/2010 às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 35):

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2008.0004.5281-1

Requerente..... : KILLMES DAYAN RODRIGUES DE MELO
Advogada..... : Dr. William Pereira da Silva – OAB-TO 3251
Requerido..... : GROSCON ADMINIST. DE CONSÓRCIOS LTDA.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Fica designado o dia 05/08/2010 às 16:45 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 23):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0008.6900-1

Requerente..... : ELIANO MACIEL DA CRUZ
Advogada..... : Dr. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB-TO 4212
Requeridos..... : CARVAL INVESTORS e SERASA S/A.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Fica designado o dia 05/08/2010 às 16:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 23):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0008.6957-5

Requerente..... : JORGE AGNALDO DIAS
Advogada..... : Dr. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB-TO 4212
Requeridos..... : BANCO BMG S/A e SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPCPC.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Fica designado o dia 05/08/2010 às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 23):

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2009.0008.6986-9

Requerente..... : GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogada..... : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812
Requeridos..... : FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Fica designado o dia 05/08/2010 às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2010. As. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fl. 147):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8374-0

Requerentes.... : ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - ACDH
Advogado..... : Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB-TO 2708
Requerido..... : GLAYDON JOSÉ DE FREITAS FILHO – OAB/TO 4583

Advogado..... : em causa própria

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro, no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, cancelando a audiência designada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins, 18/05/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fl. 163/164):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2009.0002.8302-3

Requerente..... : JOSE DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado.....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido.....: BANCO BMG S/A

Advogado.....: Fabio de Castro Souza – OAB-TO 2868

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogando a decisão de fl. 46. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase em razão do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 10/05/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fl. 27):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2007.0007.9527-3

Requerente..... : MARCO AURELIO PLAZZI PALIS

Advogado.....: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB-GO 3716

Requerido.....: GILBERTO MONTEL

Advogado.....: Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3.535

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 19/05/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fl. 23):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2007.0007.9528-1

Requerente..... : MARCO AURELIO PLAZZI PALIS

Advogado.....: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB-GO 3716

Requerido.....: MAGRIL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLA

Advogado.....: Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3.535

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins, 19/05/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA COM AVERBAÇÃO do imóvel denominado NOVOS TEMPOS, antigamente denominado PEDRA VIVA e NOVO HORIZONTE (Processo nº. 873/2003), requerida por ADIL FELTRIN, sendo o presente para INTIMAR o requerente ADIL FELTRIN, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da RG Nº. 4.881.640-SSP/SP e CPF nº. 162.263.488-87, em endereço incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, no sentido de juntar aos autos a Certidão de óbito de Osvaldo Pannelle Filho, bem como o Termo de Compromisso de Inventariante referente ao espólio do "de cujus", ou, no mesmo prazo, requerer o que julgar de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, no sentido de cumprir o determinado no despacho de fl. 42, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Paranã, 17 de novembro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação da sentença, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 31 de maio de 2010. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PRAÇA

(Artigo 686, § 2º do CPC)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber aos interessados que nos autos nº 2009.0008.5622-8/0 – Ação: Execução de Título Judicial, tendo como exequente Mara Rubia Brito Rodrigues e executado: João Ézio Nunes Marques, será levada a Praça, o bem abaixo transcrito: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terra rural de nº 02-A, do Loteamento Ihu, com a área total de 193.57.55 hectares, sendo 12.16.83 hectares de cultura de 2ª qualidade, 10.43.12 hectares de cerrado de 2ª qualidade e 170.97.60 hectares de campo de 2ª qualidade, situado no município de Bom Jesus do Tocantins-TO, devidamente registrado às fls. 15, Livro 02-A, sob o nº. R-15, realizado em 30/09/1994, no CRI de Bom Jesus do Tocantins-TO, por igual ou superior à avaliação de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), realizada em 10 de novembro de 2009. DATA/HORÁRIO: 1ª - Praça - dia 15/06/2010, às 14h 00min e não havendo licitante fica desde já designado o dia 06/07/2010, às 14h 00min, para a realização da 2ª - Praça. LOCAL: Edifício do Fórum local desta cidade de Pedro Afonso-TO, Fórum Drº. Gildeny Maria Andrade dos Santos Moura sito à Avenida João Damasceno de Sá, nº. 1.000, Setor Aeroporto - CEP: 77710-000, Tetelefax: (63) 466-1221 e 3466-1407. Pelo presente, ficam intimados, todos os interessados da presente designação. E, para que ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado como expediente judiciário, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (31/05/2010). Eu, Lucileide Carvalho Nunes - Escrevente o digitei. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que conforme Certidão da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade de Bom Jesus do Tocantins-TO e Desta Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal, não há

existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado que será levado a praça nos dias e horários acima mencionado (artigo 686, inciso V do CPC). Eu - Lucileide Carvalho Nunes – Escrevente Judicial. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - Processo nº.: 2009.0008.5622-8/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Executado: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS DO DESPACHO: "1- DESIGNO OS DIAS 15/06/2010 e 06/07/2010, às 14:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá, nº 1000, Centro, Pedro Afonso, Estado do Tocantins. (art. 686, § 2º do CPC), no horário de expediente: 2 – Expeçam-se e publiquem-se os editais, devendo a Sra. Escrivã se atentar para o disposto no artigo 687, § 1º do CPC, bem como os prazos e as penalidades do art. 686 do mesmo codex. 3- Proceda-se a intimação do Executado e do Exequente, através de seus advogados, via Diário da Justiça (art. 687, § 5º do CPC); 4- Atente-se a Sra. Escrivã para os deveres do artigo 686, inciso V e 698, ambos do CPC. CUMPRASE. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 25 de maio de 2010. Ass. Cirlene Mª. de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02 - Processo nº.: 2007.0001.1992-8/0

Ação: Liquidação de Sentença por Artigos, fulcrado no art. 475-I § 2º do CPC

Requerente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira

Advogado: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Requerido: João Ézio Nunes Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS DA SEGUINTE DECISÃO: "(...) 3- DECIDO - ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a ação de Liquidação de Sentença, com base no art. 475-E do CPC, HOMOLOGANDO O CÁLCULO de fls. 48, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente em R\$ 49.104,31 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, bem como condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, prossiga-se nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor fixado nessa decisão, e não havendo o pagamento será acrescido o percentual de 10% (dez) por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inc. II, desta Lei, expedir-se-á o mandado de penhora e avaliação. CUMPRASE. INTIME-SE. Pedro Afonso, 25 de MAIO de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01- Processo nº.: 2010.0004.7023-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Marilza Yozhitomi

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa

Reclamado a): Valdivino da Cruz Machado

Advogado (a): s/Advogado

"(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P.R.I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".(...)

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 242/94

Réu: RAIMUNDO JÚNIOR DE SOUSA SIPAÚBA

Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43-B

DESPACHO: "As partes deverão serem intimadas a respeito do retorno dos presentes autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2002. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.1478-5/0

Réu: ASSILON SOARES DE LIMA NETO

Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Intimar o patrono para devolver os autos ao cartório em 3 (três dias).

AUTOS Nº 2007.0001.2043-8/0

Réu: ANTÔNIO NILSON FONSECA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Intimar a patrono para apresentar alegações finais, conforme despacho de fls. 129. "(...) Havendo requerimento de diligências, volvam-me conclusos, se não, às partes para alegações finais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2008. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito"

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0003.1011-1/0..

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: WILTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906

ARROLADO: VALDIVINO ALVES DA SILVA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões da Fazenda Pública Federal, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso – To, 18 de janeiro de 2010.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº *2006.0003.9844-6/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Ivo Reis Gomes

Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito OAB/TO 151

Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Requerido: Sebastião José de Carvalho

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Intimação para advogado do autor. Despacho: "Intime-se a parte para manifestar sobre o ofício de fls. 195, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19.1.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2010.0002.3369-0/0..

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: LUCINELMA CARVALHO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Posto Isto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO para notificação da ré, na pessoa de seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, para desocupação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de 02 (dois salários mínimos) diários, revertidos em favor da autora, caso a ré transgrida o preceito e venham novamente a molestar, turbar ou esbulhar a posse da requerente. E sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte ré comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo, (CPC, art. 20, 920, e RT 490/75, JTA 98/186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de Justiça que a ordem é apenas para advertência do requerido, não podendo ser desfeita e nem continuidade em nenhuma benfeitoria edificada pelo reclamado na área sub judice, até determinação em contrário. Advirto ao Sr. Oficial de Justiça que no mesmo ato certifique se as obras tiveram continuidade após a notificação da ré em 08/04/2010, para fins de execução da multa anteriormente fixada. Se necessário, requirite força policial, servindo esta como ordem judicial para acompanhar o Oficial de Justiça.Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso – To, 18 de maio de 2010.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PEIXE**1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 37****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-2/0**

Denunciado: Domingos Ayres Borges, Adevaldo Morais Quixaba, Victor Antônio Pereira de Melo, Gleyce Rodrigues Pimentel, Glaucya Rodrigues Pimentel e Paulo Henrique Ribeiro Miranda e Outros.

Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Wallace Pimentel- OAB/TO nº 1999B

Dr. Divino Antonio de Deus- OAB-GO Nº 16.726

Dr. Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B

Dr. Norton Ferreira de Souza-OAB- TO Nº 436A

Dr. Domingos Pereira Maia – OAB-TO nº 129-B

Despacho de fls. 853/854, a seguir transcrito: Vistos.Referente ao denunciado PAULO HENRIQUE RIBEIRO MIRANDA:O crime do artigo 348 caput do Código penal tem a pena de detenção de 01 a 06 meses e multa. Sendo assim, considerado crime de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da lei 9.099/95.Determino que após a juntada das certidões de antecedentes criminais do mesmo será verificado se este faz jus proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo nos termos dos artigos 69 e 89 da Lei 9.099/95.REFERENTE AOS DEMAIS DENUNCIADOS:Determino a notificação dos denunciados para oferecerem a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.Devendo ficar consignando que os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, conforme é preconizado no § 1º do artigo 55 da supra citada lei. Caso os denunciados não apresentem a defesa prévia, por escrito, em 10 (dez) dias, fica desde já nomeada a Defensora Pública desta Comarca para apresentá-las, concedendo-lhe vistas dos autos, conforme o § 3º da Lei 11.343/2006.Apresentada a defesa prévia, faça os mesmos conclusos para novas deliberações, consoantes o § 4º da mesma lei.Casos, necessários expeçam-se cartas precatórias para o local onde reside ou se encontra o denunciado. Defiro o requerimento do Ministério Público às fls. 799/800.Determino que seja desentranhada as substancias de fls. 254, 258 e 262 e sejam encaminhadas a Delegacia Regional de Polícia Civil

/ Alvorada/TO.Analisando a representação pela a prisão preventiva e da custódia do veículo VW Parati, Placas MVV 3405, 1.6, City, Cinza, Ano 2004, Chassi: 9BWDB05X54T127435, em nome de Antônio dos Santos Lino (propriedade de Domingos Aires Borges) em laudas apartadas.Intime-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de maio de 2010.Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito. Ficam as partes também intimadas das expedições das Cartas Precatórias de Notificação expedidas para Comarca de Arapoema-TO do acusado Francisco de Assis da Silva Soares e para Comarca de Gurupi dos acusados Domingos Ayres Borges, Iury Melquiades de Moraes, Rony Célio da Silva Sobral e Francisco Marcos da Silva. Decisão de fls.855/856, a seguir transcrito:Vistos.Trata-se de representação da Autoridade Policial pela a custódia do veículo VW Parati, placas MVV 3405, 1.6, City, Ciza, ano 2004, Chassi 9BWDB05X54T127435, em nome de Antônio dos Santos Lino (de propriedade de denunciado), bem como a aplicação da medida assecuratória cabível à posse de uso do imóvel denominado Ilha de Negão no Rio Tocantins, conforme levantamento pericial técnico de local incerto.Ao manifestar o Ministério Público pugnou pela disponibilização do referido veículo para a Delegacia Regional de Polícia Civil / Alvorada, a fim de auxiliá-la no combate ao crime de tráfico de drogas e associação., vez que ficou comprovada que o denunciado Domingos Aires Borges não possui condições econômicas de possuir tal veículo, que não seja com dinheiro oriundo do tráfico e associação para o tráfico de drogas e utilização de outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos".Denota-se que, o requisito básico para que esta medida assecuratória ser aplicada é somente o indício de que o bem constitua produto ou proveito dos crimes previstos na Lei de drogas. Observa-se que, no presente caso esse requisito se faz presente, vez que o ora denunciado não possuía nenhum tipo de ocupação a não ser sua conduta criminosa voltada para o tráfico. O artigo 91 inciso II "b" preleciona que "são efeitos da condenação" a perda em favor da união, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa – fé: do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática. Ainda nesta mesma linha o artigo 62 preceitua que "Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica". O artigo 61 caput da lei 11.343/2006 prescreve que "Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades".A documentação comprobatória anexados aos autos demonstra que determinado veículo VW Parati, placas MVV 3405, 1.6, City, Ciza, ano 2004, Chassi 9BWDB05X54T127435, em nome de Antônio dos Santos Lino (de propriedade de denunciado), era utilizado para a pratica do trafico de drogas.Considerando que o Ministério Público manifestou favorável a custódia do veículo apreendido conforme requerido pela autoridade policial faltando apenas ser cientificada a Secretaria Nacional Antidroga (SENAD), sobre o bem apreendido, para que o mesmo seja destinado ao órgãos que atuam na prevenção do trafico de drogas.Assim defiro a custódia do veículo VW Parati, placas MVV 3405, 1.6, City, Ciza, ano 2004, Chassi 9BWDB05X54T127435, em nome de Antônio dos Santos Lino (de propriedade de denunciado), ficando a encargo Delegacia Regional de Polícia Civil / Alvorada.Determino oficiado a SECRETARIA NACIONAL ANTI-DROGA-SENAD cientificando a mesma que o veículo adquirido pela associação do trafico será disponibilizado ao Órgão de Prevenção ao Tráfico de Drogas da Regional de Polícia Civil de Alvorada/TO. Considerando que o Ministério Público não se manifestou quanto ao pedido da medida assecuratória referente ao imóvel denominado "Ilha do Negão", determino que, seja, dada vistas dos autos para o mesmo se manifestar.Cumpra-se. Peixe-TO, 20 de maio de 2010.Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu Wanderly P.Santos Amorim, Escrevente a transcrevi. Peixe- TO, 31 de Maio de 2010.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 38**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP Nº. 1.303/2005.

ACUSADO: OSMAR PEREIRA MACHADO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR.FERNANDO NOLETO MARTINS – OAB/TO 11.110.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da despacho a seguir transcrito: "Vistos. Expeça-se CP p/ intimar o réu e seu advogado. Intimem-se também via DJ. Informamos que foi agendado no Instituto de Criminalística de Gurupi- TO, sito à Av. Presidente Getúlio Vargas, 940, Centro, fone (63) 3351-1037, o dia 30/06/09, a partir das 10:00hs, para efetivação de Perícia Grafotécnica. Peixe/TO, 31/05/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 31/05/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7088-0/0

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALVES

Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1.931

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2.083

Requerida: RENATA ROCHA ALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro a gratuidade da justiça. 2-Cite-se a requerida. 3-Designo interrogatório para o dia 23/08/2010, às 16:00 horas, a teor do que dispõe o art. 1.181, do Código de Processo Civil. 4-Dê ciência ao Ministério Público. Pium-TO, 05 de agosto de 2010. (ass) Agenor Alexandre da Silva– Juiz de Direito em Substituição automática.

AUTOS: 2010.0000.1832-3/0

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOACY BARBOSA DOS SANTOS

Adv. Dr. Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido: J.B.S.J, rep. por sua genitora JOANA DARC DE LIMA SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO:(...) Designo o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Pium-TO, 18 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.4185-9/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra SEBASTIÃO LACERDA DE ABREU, brasileiro, solteiro, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 31/03/1972, filho de Valdemar Noleto Abreu e Dilma Lacerda Abreu, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, do Código Penal Brasileiro. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, INTIMADO para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 24/08/2010 às 13:30 horas, na rua 03 nº 100 centro em Pium-TO. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez (01/06/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.4823-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra VALDISON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Nerópolis-GO, nascido aos 21/06/1966, filho de José Ferreira da Silva e Rosa Moreira dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez (01/06/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9948-9

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos de Execução 513

Requerente: Alfeu Barbosa de Oliveira

Advogado: Dr. Dalvan Rodovalho- OAB/GO Nº 1825

Requerido: Márcio Costa Rodrigues- OAB/TO

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles- OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerido às fls. 34/35 e documentos que a acompanham.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1561-0

AÇÃO: Nulidade de Concurso

Requerente: Maria Dolores Rocha Matos e outros

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo transcrever: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condono os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4o do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja execução fica adstrita ao comando do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins/TO."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9911-1

AÇÃO: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Eunice Rodrigues Tavares

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO nº 2222

Requerido: Construtora Jalapão Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7712-9

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira –OAB/TO nº 4093

Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/TO nº 4009

Requerido: Manoel Adelino Belém Carvalho Neto

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento da locomoção referente ao cumprimento do mandado de cumprimento da medida liminar deferida, ou seja, R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta, matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2847-0

AÇÃO: Posse e Guarda

Requerente: Elzita Avelino de Sousa

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requeridos: Romildo Coelho de Sousa e Elzinalva Corado de Sousa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado do despacho a seguir transcrito: "Considerando se tratar de ação de estado da pessoa, nomeio o preclaro Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz para patrocinar a defesa dos requeridos, o qual deve ser intimado, no prazo legal, apresentar resposta. Cumpra-se com a prioridade (artigo 227, CF). Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 14 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0026-0

AÇÃO: Exclusão de Paternidade

Requerente: Marcos Danilo Araújo Rufo

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: B.B. R. representada por sua mãe Erenilde Barbosa de Santana

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado do despacho a seguir transcrito: "... Nomear como curador especial á ré incapaz o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, para oferecer contestação no prazo legal..."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3960-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Enite Aires da Cunha

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO. Nº 21331

Dr. Roberto Hidasí- Dr. 17260- OAB/GO. Nº 17260

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para manifestar se há possibilidade de Conciliação nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4527-7

AÇÃO: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Sandoval Amaral Lustosa

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO. Nº 2222

Requerido: Antônia Faustino Ribeiro

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência d aparte autora. Isento de custas por se o requerente beneficiário da justiça gratuita. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 22 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0790-1

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer c/c Tutela antecipada com expresse Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Requerente: Frederico Néri de Cerqueira

Advogado: Drº Surama Brito Mascarenhas- OAB/GO. Nº 3191

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada acima citada para no prazo de 10 (dez) dias informar a este Juízo se a energia elétrica foi religada ou não, bem como para apresentar todas as faturas subsequentes devidamente quitadas, que não a do débito discutido ou mesmo esta caso queira, a fim de se apreciar o pedido de antecipação de tutela.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010

Altera os artigos 2º e 9º da Instrução Normativa nº 001/2010-DF, de 17.05.2010.

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 10/96, alterada pela Lei Complementar nº 16/98;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/2010, desta Diretoria, cujas determinações estão em vigor;

CONSIDERANDO as questões postas pelos Oficiais de Justiça em reunião realizada com o Diretor do Foro, nesta data e, em atenção aos seus requerimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2010, de 17.05.2010, fica com a seguinte redação:

“§ 2º. Constatando a pessoa responsável pela Central de mandados o atraso na devolução de mandado, por mais de 72 (setenta e duas) horas, tal fato deve ser informado imediatamente à Diretoria do Foro, para as providências administrativas cabíveis.”

Art. 2º. Acrescenta-se o § 3º ao Art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2010, com o seguinte teor:

“§ 3º. No caso de que trata o § 1º, estando o Oficial em cumprimento de mandado na Zona Rural, fica o mesmo dispensado de justificar a ausência, no prazo ali previsto.”

Art. 3º. O art. 9º, caput, da Instrução Normativa nº 001/2010, de 17.05.2010, fica com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os mandados com locomoção, relativos ao cumprimento de liminares, serão distribuídos por sorteios entre os Oficiais de Justiça que, no momento do sorteio não se encontrar com mais de um (01) mandado fora do prazo de devolução.”

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Gabinete do juiz Diretor do Foro, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez (24.05.2010).

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 027/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4192-3 –

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA. S/A.

ADVOGADO: Drª. Maria Lucilla Gomes – OAB/SP: 84206.

REQUERIDO: TAMARA IZABEL GREGORIO DA SILVA.

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 113: “Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão retro. Porto Nacional / TO, 26 de fevereiro de 2010.”

02. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2683-8.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandro Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA.

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 58: “Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 26 de fevereiro de 2010.”

03. AUTOS/AÇÃO: 6800 / 02.

Ação: MONITÓRIO.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Maria Inês Pereira – OAB/TO: 111-B.

REQUERIDO: HUGO DA ROCHA SILVA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 54: “Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 26 de fevereiro de 2010.”

04. AUTOS/AÇÃO: 7424 / 03.

Ação: FALÊNCIA.

REQUERENTE: MAQUIBRAS SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Renato Antonio Pereira de Souza – OAB/MS: 6042.

REQUERIDO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 116: “Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 26 de fevereiro de 2010.”

05. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6862 - 3.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 54: “Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 26 de fevereiro de 2010.”

06. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3676-2.

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: FRANCO MONTIEL DA S. DOS SANTOS.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

EMBARGADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

ADVOGADO(S): Drª. Alessandra Dantas Sampaio. 1821.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS 16: “I – Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50). II – Recebo os presentes embargos do devedor SEM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 739-A do CPC. III – Apensem-se aos autos do processo executivo nº 2008.0002.2202-6. IV – Manifeste-se o Exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). V – Anote-se a propositura desta ação nos autos principais. Intime-se. Porto Nacional / TO, 31 de março de 2010.”

07. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8964 - 9.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR “INALDITA LATERA PARTE” C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL.

REQUERENTE: ANTÔNIO BRAUNER, Rep. CÉSAR MURILO SERPA.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA e HELENA DE TAL.

ADVOGADO(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 104: “I – Mantenho a decisão agravada (fls. 58/61) pelos seus próprios fundamentos. II – Sobre a contestação (fls. 87/94), manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 10 de fevereiro de 2010.”

08. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2568 - 5.

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

EXEQUENTE: CONSTRUTORA & EMTREDEDORA NACIONAL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Bruno Farinha das Neves. OAB/TO: 3510.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Pedro D. Biazozotto. OAB/TO: 1228-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 56: “Vista ao exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional / TO, 9 de fevereiro de 2010.”

09. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6309 - 2.

Ação: COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA e MARIA INEZ FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Walter Ohofugi Júnior. OAB/TO: 392-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 87: “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional / TO, 18 de novembro de 2009.”

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.0978 - 0.

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA.

IMPUGNANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca. OAB/TO: 2112-B.

IMPUGNADO: RAIMUNDO ALVES FEITOSA e MARIA INEZ FERREIRA.

ADVOGADO(S): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE IMPUGNADA DO DESPACHO DE FLS 25: “I – Manifeste-se o Impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261). II – Após, conclusos para decisão. Porto Nacional / TO, 12 de fevereiro de 2010.”

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3196 - 6.

Ação: CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ANA PAULA PEDROSO BRITO.

ADVOGADO: Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro. OAB/TO: 1068-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 52: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). A Requerente pagará custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 400,00 (quatrocentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Porto Nacional / TO, 21 de janeiro de 2010”

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.0977 - 1.

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

IMPUGNANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca. OAB/TO: 2112-B.

IMPUGNADO: RAIMUNDO ALVES FEITOSA e MARIA INEZ FERREIRA.

ADVOGADO(S): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE IMPUGNADA DO DESPACHO DE FLS 28: “I – Manifeste-se o Impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261). II – Após, conclusos para decisão. Porto Nacional / TO, 12 de fevereiro de 2010.”

13. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.1770 – 0.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: GERALDO BEZERRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano. OAB/TO: 195-B.

REQUERIDO: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 51/53: “Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de um dos Juízos trabalhista de Palmas / TO, aos quais determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional / TO, 3 de fevereiro de 2010.”

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9378 - 1.

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALHEIRO NETO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto M. Martins. OAB/TO: 1655.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Fabrício R. A. Azevedo.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 75: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a réplica. Porto Nacional / TO, 9 de fevereiro de 2010."

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.4087 - 1.

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SEGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: ZILDA TOMAZ DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 49: "I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III – Intimem-se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional / TO, 26 de maio de 2010."

16. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0772 - 6.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SEGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: MARIA DO CARMO S. GUIMARÃES.

ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 49: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional / TO, 26 de maio de 2010."

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2891 - 1.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS 43: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V), sem custas ou honorários, vez que o Autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. P. R. I. Porto Nacional / TO, 24 de maio de 2010."

18. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3675-4 – Embargos à Execução

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes

REQUERIDO: AUGUSTO CESPEDES HUACCHHO

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II- Recebeo os presentes embargos do devedor SEM EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 739-A do CPC. III- Apensem-se aos autos do processo executivo nº 2008.0006.0788-2. IV- Manifeste-se o exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). VI- Anote-se a propositura desta ação nos autos principais. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0788-2 – Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio-OAB/TO1821

REQUERIDO: AUGUSTO CESPEDES HUACCHHO

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Os embargos do devedor não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. II- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central(via sistema BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-a). III- Restando infrutífera a medida anterior, expeça-se ofício ao Detran, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. IV- Não havendo êxitos nas diligências acima, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. V- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias, pena de arquivamento da execução. Intimem-se. Porto Nacional, 31 de março de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9835-6 – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais, com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: CLAYDISTON FERNANDES MARCELINO

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho -OAB/TO 2550

REQUERIDO: VIVO CELULARES – Tele Centro Oeste Participações S.A

ADVOGADO(S): Dr. Anderson de Souza Bezerra-OAB/TO 1985-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obrigue a requerente ao pagamento das faturas NFBST nº 93.095, 92.376.91.988,89.375 e 117.963 (fls. 23/7); b) CONDENAR a requerida na obrigação de pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a propositura da ação, ou seja, 10JUL2006 (CC, 405 e 406). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a requerida na obrigação de pagar das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação (CPC, 20, §3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC.

21. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.2077-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza-OAB/TO 2868

REQUERIDO: LEO ROBERTO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...Verifica-se que a certidão do Senhor Oficial do Cartório é vaga, não demonstrando ser o requerido devidamente notificado, inclusive existe endereço residencial. Atente-se para o fato que a certidão da notificação gera dúvidas quanto a sua efetividade, mesmo que em preposto ou terceira pessoa, portanto necessária comprovação do ato. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento de que o requerido foi efetivamente notificado, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Porto Nacional, 16 de abril de 2010. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

22. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9182-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98.479 – OAB/GO 26.640- OAB/PR 53.286

REQUERIDO: IZAU OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO(S): não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...I- Intime-se o Advogado da requerente para assinar a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento (CPC, arts. 283 e 284). II- Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 4 de março de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7025-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: PAULO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior – OAB/TO 3164

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em virtude do princípio da causalidade, tendo o réu dado causa à propositura da ação, responde pelas despesas. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 4 de fevereiro de 2010.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 006/2010

01 - AUTOS Nº 2010.0002.5151-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Warlis Ferreira dos Santos e Rogério Oliveira dos Santos

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

DECISÃO: "Vistos etc., 1 – Recebo o aditamento da denúncia oferecida contra os acusados Warlis Ferreira dos Santos e Rogério Oliveira dos Santos, pois além de atender aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, demonstrada está a justa causa. 2 – Assim, dando continuidade à persecução penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2010 às 15:00 horas. 3 – Intimem-se as testemunhas arroladas, os acusados e seus defensores, bem como o parquet. 4 – Requisitem-se os réus. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 391/97

Embargante: Napoleão de Almeida Filho

Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 127/128. "Portanto, com amparo no artigo 267, inciso III c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito. Condeno o embargante nas custas processuais e, atendendo ao comando contido no artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de dezembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 169/2004

Ação – ALIMENTOS

Requerente – G.S.M.S., rep. por sua mãe ROSÂNGELA VIANA DE MORAIS SILVA

Requerido- V.A.S.

FINALIDADE – INTIMAR a representante da criança ROSÂNGELA DE MORAIS SILVA, brasileira, casada, vendedora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 336/2005

Ação – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente – MARIA ILMA RODRIGUES
 Requerido- ANTONIO BELARMINO NETO
 FINALIDADE – INTIMAR a requerente MARIA ILMA RODRIGUES, brasileira, solteira do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 265/98

AÇÃO – ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente – E. SOARES WANDERLEY LTDA

Advogado- MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA OAB/SC 7.402-A e OAB/RS 72.543-B

Requerido- BANCO HSBC BANNERINDUS S.A.

Advogado- BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796-A

INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO: "...Por tudo que resta exposto, a) determino a intimação da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer a juntada do competente mandado de substabelecimento, declinado à fl. 107, sob pena de incorrer em desídia processual; b) determino a intimação do requerente para juntar planilha atualizada do débito eventualmente cobrado a maior, objeto de repetição, no prazo de dez (10) dias; c) indefiro, nos termos do voto condutor do STJ, que seja o requerente alcançado pela condição de consumidor, restando, via de consequência, inaplicável, no presente caso, as normas entabuladas na Lei 8.078/90. d) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir manifestado pela parte requerida; e) intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se esclarecer que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Declino, ademais, que o não diligenciamento das partes, quanto ao cumprimento do que resta exposto na presente alínea insere estas na condição de partes desídiadas. - Cumpra-se esclarecer que nas obrigações materiais de fazer (alínea b) a intimação far-se-á pessoalmente (TJMG, Ap. nº 1.0024.06.073894-5/001, Rel. Irmair Ferreira Campos, DJ de 15/07/2008), enquanto nas demais na pessoa dos consultentes, por diário oficial. -Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0001.3787.8 (83/2008)

Ação- Declaratória

Requerente- Município de Aguiarnópolis-TO

Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409

Requeridos- Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado Dr. Daniel Almeida vaz - OAB-TO 1861

requerido - Construtora OAS

Advogado- Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB-TO 3068

Requerido- Município de Palmeiras do Tocantins

Advogado-- Dr. Genilson Hugo Possoline - OAB-TO 1781-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO DAS PARTES na figuras dos patronos, para no prazo de 10 dias, se manifestarem quanto aos supostos valores não constantes na proposta de transação, sob pena de configuração de hipótese de inércia processual. FICA INTIMADA ainda a CONSTRUTORA OAS LTDA, na pessoa do seu consultente, para em 10 dias delimitar, sob pena de desídia, se houve ou não seu regular ingresso no termo de Transação Tributária. TRANSCRIÇÃO DA PARTE FINAL DA DECISÃO DO MAGISTRADO: "Por tudo que resta exposto: a) declaro que resta prejudicado, no presente momento processual, a análise de qualquer questão concernente a possibilidade, ou não, do recebimento de honorários, pelo ex-consultante da requerente; b) determino a intimação das partes, na figura de seus patronos, via diário oficial, para que no prazo improrrogável de 10(dez) dias, se manifestem quanto aos supostos valores não constantes na proposta de transação, sob pena de configuração de hipótese de inércia processual; c) determino a intimação da Construtora OAS Ltda, na pessoa de seu consultente, por diário oficial, para que delimite no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desídia, se houve ou não seu regular ingresso no termo de Transação Tributária. Após, retornem-me os autos conclusos para a tomada de providências cabíveis, inclusive com a possibilidade de remessas destes ao órgão ministerial.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – EXECUÇÃO ADOÇÃO– 2009.0002.7284-6/0

REQUERENTE: ELSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. Karlane Pereira Rodrigues OAB-TO 2148

REQUERIDA: SEBASTIANA ALVES DE SOUSA

DECISÃO: Posto isto, com fulcro no art. 33, § 1º c/c 167 da lei 8.069/90, concedo liminarmente a GUARDA do menor GABRIEL ALVES DE SOUSA aos Requerentes ELSON GONÇALVES DA SILVA e ELISANA APARECIDA AGUIAR DA SILVA. Lavre-se o competente termo, através do qual o Requerente prestará compromisso. Determino a realização de estudo social pelo assistente social ROSIMIRO FEITOSA DA SILVA, lotado no Hospital Comunitário Carlos Chagas, o qual deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias. Designo o dia 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H00 para oitiva da mãe biológica do menor GABRIEL ALVES DE SOUSA. Cite-se a Requerida para querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias. Sob pena de revelia. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a genitora do menor. Intime-se o Requerente. Xam. 12/05/2010 (as) Océlio Nobre da Silva-Juiz Substituto.

02 – AÇÃO RESSARCIMENTO - 2010.0000.9171-3

REQUERENTE: D. S DA NEVES SILVA-ME

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: GENERISIO BILOI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: " Redesigno audiência de instrução e julgamento com conciliação para o dia 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 09H30MIN.Intime-se. Xambioá, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

03 – AÇÃO COBRANÇA – 2008.0009.8680-8/0

REQUERENTE: AFONSO OLIVIERA DA CUNHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: IONE SALDANHA ATHAYDE

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A

DESPACHO * Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14H00, devendo as partes apresentarem as provas que pretendem produzir no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto*.

04 – AÇÃO DE FALENCIA– 2009.0007.9023-5

REQUERENTE: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCIA CRISTINA REGINA FLORES OAB/TO 604

REQUERIDO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJOC

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO. " Vislumbro que no presente caso há necessidade de dilação probatória para melhor esclarecimento dos fatos ou possível composição entre as partes. Desta feita, com fundamento no artigo 189 da Lei 11.101/05, referente à aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá 02 de março de 2010. Dr(a) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito respondendo. "CERTIDÃO: Certifico e dou fé que conforme despacho exarado pela MM. Juíza, o cartório incluiu a audiência na pauta do dia 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 10H00min.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (Assistência Judiciária)

AUTOS Nº 2008.0008.3136-7/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Leonardo Lima Freitas

Requeridos: Raimundo Nonato Alves Gomes

Raimundo Nonato Gomes Torres.

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Cível, processam os autos da Ação de Cautelar Incidentar, registrado sob o nº 2008.0008.3136-7/0, na qual figura como autor Leonardo Lima Freitas, brasileiro, solteiro, médico, residente à Rua Caracas nº 73 Araguaína-TO, que move em desfavor do Requerido RAIMUNDO NONATO GOMES TORRES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMAR o requerida da decisão a seguir transcrita: Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois presentes os requisitos legais. Cite-se por Edital o Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES TORRES, para, querendo, no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da publicação, contestar a ação de Media Cautelar proposta por Leonardo Lima Freitas, no prazo de 15 dias, Advirta-se o citando de que não contestando a ação, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto a matéria alegada, de acordo com o artigo 319, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Xambioá/TO, 06 de Março de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá/TO, aos 08 dias do mês de Março do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0002.8407-4/0

REQUERENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. WENDEL DE ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: "...Assim tenho por presentes os pressupostos para manutenção da prisão preventiva. Ante o exposto, e nos termos acima e com base no parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de revogação de prisão. Intimem-se o Ministério Público e o advogado do acusado. Xambioá,26 de maio de 2010.(ass) Juiz de Direito Substituto- DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.3231-7/0

Ação: ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO...

REQUERENTE: ROSA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

REQUERIDOS: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIADES RIZZO JÚIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendendo ser incabível a concessão do pedido de justiça gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectiva. II- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DA CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 1.007,80 (mil e sete reais e oitenta centavos). VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais).

AUTOS Nº 2008.0006.5314-0/0

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA

CURADOR: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27 de julho de 2010, às 13h30min."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FERNANDO FERRARIN RUIZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br